DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 242

Disponibilização: quarta-feira, 06 de outubro de 2021
Publicação: quinta-feira, 07 de outubro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 3
DIRETORIA GERAL 4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 5
SECRETARIA JUDICIÁRIA 7
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 32
4ª Zona Eleitoral 32
8ª Zona Eleitoral 33
29ª Zona Eleitoral 34
31ª Zona Eleitoral 34
32ª Zona Eleitoral 62
34ª Zona Eleitoral 64
35ª Zona Eleitoral 66
38ª Zona Eleitoral 67
40ª Zona Eleitoral 107

41ª Zona Eleitoral 108
43ª Zona Eleitoral 115
55ª Zona Eleitoral 116
57ª Zona Eleitoral 117
60ª Zona Eleitoral 118
65ª Zona Eleitoral 120
68ª Zona Eleitoral 122
72ª Zona Eleitoral 162
74ª Zona Eleitoral 166
75ª Zona Eleitoral 169
78ª Zona Eleitoral 170
91ª Zona Eleitoral 178
92ª Zona Eleitoral 178
93ª Zona Eleitoral 181
95ª Zona Eleitoral 208
96ª Zona Eleitoral 209
97ª Zona Eleitoral 211
104ª Zona Eleitoral 215
105ª Zona Eleitoral 224
107ª Zona Eleitoral 225
108ª Zona Eleitoral 226
109ª Zona Eleitoral 226
111ª Zona Eleitoral 231
112ª Zona Eleitoral 231
116ª Zona Eleitoral 233
127ª Zona Eleitoral 248
130ª Zona Eleitoral 249
138ª Zona Eleitoral 256
139ª Zona Eleitoral 258
147ª Zona Eleitoral 259
149ª Zona Eleitoral 259
150ª Zona Eleitoral 260
152ª Zona Eleitoral 263
153ª Zona Eleitoral 287
157ª Zona Eleitoral 288
181ª Zona Eleitoral 290
184ª Zona Eleitoral 305
186ª Zona Eleitoral 306
199ª Zona Eleitoral 309
201ª Zona Eleitoral 313
211ª Zona Eleitoral 322
214ª Zona Eleitoral 327
219ª Zona Eleitoral 328
221ª Zona Eleitoral 330
222ª Zona Eleitoral 334
225ª Zona Eleitoral 336
229ª Zona Eleitoral 345
230ª Zona Eleitoral 346

245ª Zona Eleitoral 347
256ª Zona Eleitoral 349
Índice de Advogados 354
Índice de Partes 359
Índice de Processos 374

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 270, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Ato GP nº 150/2021, que dispõe sobre o Comitê de Governança de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição prevista no art. 26, inciso XLIX, da Resolução TRE-RJ nº 895/2014 - Regimento Interno do TRE-RJ;

CONSIDERANDO o alinhamento necessário entre o Plano de Logística Sustentável e os demais intrumentos de governança de contratações;

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI 2021.0.000024527-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Ato GP nº 150, de 1º de junho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

I - Coordenadoria de Planejamento Estratégico da Diretoria-Geral;

II - Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral;

III - Assessoria de Gerenciamento de Riscos e Controle Interno da Diretoria-Geral;

IV - Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável;

V - Coordenadoria de Formação e Gestão de Contratos da Secretaria de Administração; e

VI - Coordenadoria de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração.

§ 2º ....."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 277, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispensa servidora de função comissionada e designa servidora para exercer função comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000043792-6;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a servidora LUCIANA MULLER SOBRAL, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 004ª Zona Eleitoral/Botafogo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar a servidora MANUELA BAPTISTA VELASQUEZ SHOJI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, em exercício provisório

neste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 004ª Zona Eleitoral/Botafogo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 272, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa Desembargadora Eleitoral plantonista para o dia 12 de outubro de 2021, em razão da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carapebus.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o teor do Ato GP 272/2021, que dispõe sobre o plantão dos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro durante o período eleitoral do pleito suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carapebus;
CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ 71/2009 estabelece que o nome dos plantonistas deverá ser divulgado apenas 5 (cinco) dias antes do plantão; e
CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2021.0.000043878-7,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Desembargadora Eleitoral constante no anexo para realizar o plantão do dia 12 de outubro de 2021.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO ÚNICO
ATO GP Nº 272/2021

MEMBRO	DATA
Desembargadora Eleitoral Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto	12/10/2021

CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 276, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2021.0.000044371-3,
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz MAURO PENNA MACEDO GUITA para assumir a 149ª ZE/Guapimirim, no período de 01 a 31 de outubro, conforme contido no art. 4º, item 18, do Ato GP n.º 274/2021, publicado no DJE, do dia 02/10/21, página 4;
Art. 2º- Designar a Juíza RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA para assumir a 149ª ZE /Guapimirim, no período de 01 a 31 de outubro de 2021, em razão de vacância.
Art. 3º- Designar o Juiz ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ para acumular a 238ª ZE/Senador Camará, no período de 05 a 08 de outubro de 2021, em razão de licença médica da Juíza VIVIANE ALONSO ALKIMIN .
CLAUDIO LUIS BRAGA DELL´ORTO
Presidente do TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº183, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do Art. 9º, inciso XII, do Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000042425-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Nobre de Almeida Cunha e a servidora Dione Xavier Amorim para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas, atuarem, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta do Contrato nº 42/2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA FREITAS BRANDAO CORREIA

Diretor(a)-Geral

PORTARIA DG Nº 182, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Determina a exclusão de pensionista

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 71/2021, bem como o que consta do processo SEI Nº 2020.0.000049590-3,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir VALDEA FATIMA LIMA DE OLIVEIRA da condição de beneficiária da pensão civil temporária instituída por WALFREDO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, NI, C13, matrícula nº 1105735, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2021

Adriana Freitas Brandão Correia

Diretora-Geral

PORTARIA DG Nº 180, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Reversão de pensão civil

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 71/2021, bem como o que consta do Processo SEI nº 2021.0.000043327-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter, a partir de 28/01/2021, a cota parte de 50% (cinquenta por cento) da pensão civil vitalícia destinada à beneficiária ADAIR CARDOSO DE OLIVEIRA, em razão de seu falecimento, em favor de JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA, já beneficiário de pensão civil temporária, na cota parte de 50% (cinquenta por cento), na qualidade de filho inválido do ex-servidor inativo CORDOVAL BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, NI C 13, matrícula nº 1773997, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento legal no artigo 223, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (redação original), passando o beneficiário JULIO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA a perceber a integralidade da pensão, no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2021

Adriana Freitas Brandão Correia

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INDEFERIMENTOS

AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FIM DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Os cursos abaixo relacionados não se enquadram no levantamento de competência gerencial realizado em 2015, por ocasião do mapeamento de competências, bem como não guardam relação com temas que devam ser considerados válidos para fins do cumprimento da carga horária determinada pela Resolução do TSE 22572/2007.

PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

10 dias úteis (Art. 59 da Lei nº 9.784/99)

ALEXANDRE DE AMORIM SILVA - Curso "PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA E AMBIENTAL CONTRA A COVID-19"- Processo nº 2021.0.000032480-3;

BIANCA MARIANI MEDEIROS PALMEIRA - Curso "DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO"- Processo nº 2021.0.000032181-2;

CLECI ROSSATO - Curso "GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS"- Processo nº 2021.0.000032557-5;

DANIELLE LOPES DA SILVA AGUIAR - Curso "CURSO PRÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA"- Processo nº 2021.0.000028491-7;

DESDENIO DIAS PEREIRA - Curso "GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS"- Processo nº 2021.0.000032560-5;

FELIPE DE MELLO SANTOS - Curso "ESTRATÉGIAS E INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE"- Processo nº 2021.0.000032720-9;

FLAVIA VILLELA FELIPE - Curso "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL"- Processo nº 2021.0.000033566-0;

LEANDRO QUARTI LAMARAO - Curso "DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO"- Processo nº 2021.0.000032824-8 ;

MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA - Curso "GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS"- Processo nº 2021.0.000032533-8;

MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA - Curso "PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA E AMBIENTAL CONTRA A COVID-19"- Processo nº 2021.0.000032529-0;

MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA - Curso "ESTRUTURANDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR PÚBLICO

2021"- Processo nº 2021.0.000032544-3;

MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA - Curso "ESTRATÉGIAS E INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE"- Processo nº 2021.0.000032539-7;

AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR TREINAMENTO OU POR TÍTULO

AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR TREINAMENTO OU POR TÍTULO

PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO:

10 dias úteis (Art. 17 da Resolução TSE nº 23.380/12)

BIANCA MARIANI MEDEIROS PALMEIRA

Indeferimento da validação da carga horária do curso "ÉTICA E SERVIÇO PÚBLICO", por estar em desacordo com o art. 9º, §3º, da Resolução TSE nº 23.380/2012 .(Processo nº 2021.0.000032145-6);
MARIANA MUSSE PEREIRA
Indeferimento da validação da carga horária do curso "IMPACTOS DA LGPD NO PROCESSO ELEITORAL", por estar em desacordo com o art. 9º, caput, da Resolução TSE nº 23.380/2012 . (Processo nº 2021.0.000033384-5);
MICHELE FERNANDES RODRIGUES DE BARROS
Indeferimento da validação da carga horária do curso "LIVE - eSOCIAL E OS IMPACTOS NO RH DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS", por estar em desacordo com o art. 9º, caput,, da Resolução TSE nº 23.380/2012 .(Processo nº 2021.0.000029699-0);
PAULA COSTA RICHTER
Indeferimento da validação da carga horária do curso "GESTÃO DE EQUIPES EM TRABALHO REMOTO", por estar em desacordo com o art. 9º, §3º, da Resolução TSE nº 23.380/2012 . (Processo nº 2021.0.000029699-0);
RICARDO JONES DE SOUZA BARBOSA
Indeferimento da validação da carga horária do curso "PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS - TURMA JE", por estar em desacordo com o art.8º, § 2º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.380/2012 .(Processo nº 2021.0.000032513-3);
RONNEY RIGUES OLIVEIRA
Indeferimento da validação da carga horária do curso "GESTÃO DE EQUIPES EM TRABALHO REMOTO", por estar em desacordo com o art. 10º §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 . (Processo nº 2021.0.000028410-0);
VANESSA SIQUEIRA DAS FLORES NASCIMENTO
Indeferimento da validação da carga horária do curso "I COLÓQUIO JURÍDICO BRASIL-ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA): BOAS PRÁTICAS DO DIREITO BRASILEIRO", por estar em desacordo com o art. 9º, caput, da Resolução TSE nº 23.380/2012 . (Processo nº 2021.0.000028989-7);
VICTOR SERGIO NUNES
Indeferimento da validação da carga horária do curso "POR DENTRO DO PROCESSO ELEITORAL", por estar em desacordo com o art. 9º, §3º da Resolução TSE nº 23.380/2012 . (Processo nº 2021.0.000029645-1);

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 68ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e três minutos do dia vinte e três do mês de setembro de 2021, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Luis Braga dell'Orto, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Elton Martinez Carvalho Leme, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, substituto, Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, Kátia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, substituta. Secretária Judiciária substituta: Paula Lessa.

À parte dos julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO : Egrégia Corte, a Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira deseja fazer um convite a todas e a todos que integram esta Corte Eleitoral e aos que nos assistem. Concedo a palavra a Sua Excelência. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA : Senhor Presidente, saúdo Vossa Excelência, os demais Pares, a Procuradora Regional Eleitoral Substituta Neide M. C. Cardoso de Oliveira, os senhores advogados e serventuários. Agradeço a oportunidade de divulgar nossa próxima live do Café com Política, que será realizada no dia 28 de setembro, terça-feira, às 18 horas no canal do YouTube do TRE, com o tema Acessibilidade e Pessoas com De ciência no Processo Eleitoral, uma temática bastante interessante e pouco debatida, sobre a qual teremos oportunidade de conversar com o especialista Doutor Geraldo Nogueira, Presidente de Honra da Comissão dos Direitos da Pessoa com De ciência da OAB do Rio de Janeiro. Convido a todas e a todos para assistirem porque o evento será muito interessante. Obrigada, Senhor Presidente. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO: Muito obrigado, Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, e parabéns pelo trabalho que está realizando à frente da nossa Escola Judiciária Eleitoral. Parabéns também a toda a equipe da Escola. Em seguida, o Tribunal apreciou os seguintes processos:

ADIADOS

RECURSO ELEITORAL N 0600323-39.2020.6.19.0091

PROCEDÊNCIA: Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: EIDSON DE AZEVEDO SANTOS ADVOGADO: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ0163009 FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL N 0600587-42.2020.6.19.0031

PROCEDÊNCIA: Resende - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL RECORRIDO: TIAGO FORASTIERI DE ALMEIDA ADVOGADO: MAGNUM ROBERTO CARDOSO - RJ0202706

ADVOGADO: ANA PAULA DE ARAUJO SALVIANO - RJ0187731A FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL N 0600597-35.2020.6.19.0048

PROCEDÊNCIA: Paty do Alferes - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO ADVOGADO: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ0204221 FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL N 0600607-94.2020.6.19.0043

PROCEDÊNCIA: Varre-Sai - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA RECORRENTE: FLAVIO DIAS DE CASTRO ADVOGADO: JAIRO ANTONIO VIEIRA - RJ0050420 FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL N 0600738-08.2020.6.19.0225

PROCEDÊNCIA: Seropédica - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal RECORRENTE: WELLINGTON ALEXANDRE FERNANDES ADVOGADO: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ0071188

ADVOGADO: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ0143714 FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

JULGADOS

RECURSO ELEITORAL N 0000017-40.2016.6.19.0001

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
Recorrente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO: RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ-107152 ADVOGADO: MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA - ES23467 ADVOGADO: RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739
ADVOGADO: WINGLER ALVES PEREIRA - RJ180860 ADVOGADO: ANDRE LUIZ MALUF CHAVES - RJ204535 ADVOGADO: ANDRE SILVA ALVES - RJ217415
ADVOGADO: VANESSA BEYRUTH DE CARVALHO - RJ198725
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0601428-03.2020.6.19.0107
PROCEDÊNCIA: Itaperuna - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: AMANDA CORREA BRAGA PACHECO
ADVOGADO: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ0143465 FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600072-66.2021.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA - RJ232749 FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0600326-39.2021.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Presidência
Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.
Em seguida, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO: Nada mais havendo a tratar, agradeço a todas e a todos por estarem conosco em mais esta sessão do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e convido-os para a próxima sessão, que será realizada no dia 28 de setembro, terça-feira, às 15 horas, lembrando que, nesse mesmo dia, ocorrerá a live com a Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, promovida pela nossa Escola Judiciária Eleitoral, às 18 horas. Muito obrigado a todas e a todos e boa tarde! Está encerrada a sessão.
Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos, do dia vinte e três do mês de setembro de 2021, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Paula Lessa (ass), Secretária Judiciária substituta, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO (ass) - Presidente.

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600187-87.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600187-87.2021.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: AURELIANO CRUZ DA ROCHA
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0600187-87.2021.6.19.0000 - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: AURELIANO CRUZ DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975
DESPACHO
Intime-se o requerente para que, no prazo de 3 dias, se manifeste sobre a informação do órgão técnico à fl. 27.
6 de outubro de 2021.
DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES
Relator

PETIÇÃO(1338) Nº 0600504-22.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600504-22.2020.6.19.0000 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REPRESENTADO	: RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	: EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ (206692/RJ)
REPRESENTADO	: DEM - DEMOCRATAS
ADVOGADO	: VITOR BATISTA HERRERIAS (0140786A/RJ)
REPRESENTADO	: MOISES CASSIMIRO DA SILVA
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600504-22.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ROY REIS FRIEDE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: DEM - DEMOCRATAS, MOISES CASSIMIRO DA SILVA, RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: VITOR BATISTA HERRERIAS - RJ0140786A
Advogado do(a) REPRESENTADO: EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ - RJ206692
DESPACHO
Em atenção à petição de id 30924840, nada há a prover, uma vez que fora esclarecido pela Secretaria de Orçamento e Finanças a regularidade do parcelamento do débito, tendo sido identificado o pagamento da nona parcela, bem como dado prosseguimento ao parcelamento, com a emissão de guia de pagamento correspondente à décima parcela, com vencimento em 30/10 /2021 (id 3092839).
Publique-se.
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.
Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605753-22.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605753-22.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 LUCIO ROSA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA MURY VIEIRA (2193410/RJ)
ADVOGADO	: PATRICIA COSTA DE ANDRADE (1547510/RJ)
EXECUTADO	: LUCIO ROSA
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA MURY VIEIRA (2193410/RJ)
ADVOGADO	: PATRICIA COSTA DE ANDRADE (1547510/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605753-22.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 LUCIO ROSA DEPUTADO ESTADUAL, LUCIO ROSA
Advogados do(a) EXECUTADO: NATHALIA MURY VIEIRA - RJ2193410, PATRICIA COSTA DE ANDRADE - RJ1547510, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560
Advogados do(a) EXECUTADO: NATHALIA MURY VIEIRA - RJ2193410, PATRICIA COSTA DE ANDRADE - RJ1547510, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560

DESPACHO
Defiro o requerido em Petição id 30924516.
Após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Relator(a).

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0607105-15.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0607105-15.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 ROSANA VICENTE DO NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ)
EXECUTADO	: ROSANA VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607105-15.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 ROSANA VICENTE DO NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL, ROSANA VICENTE DO NASCIMENTO
Advogado do(a) EXECUTADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ0148494
Advogado do(a) EXECUTADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ0148494
DESPACHO
Intime-se a executada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 2º e § 3º, do CPC, acerca dos bloqueios de valores realizados pelo sistema SISBAJUD (ids 30604109 e seguintes).
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000115-91.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000115-91.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO	: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
REQUERENTE	: JORGE SAYED PICCIANI
REQUERENTE	: EDSON ALBERTASSI

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0000115-91.2017.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, JORGE SAYED PICCIANI, EDSON ALBERTASSI
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELLE ALEGRETTI SANTOS - RJ1968380-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
DESPACHO
Defiro a dilação de prazo requerida, em id 29741409, por 15 dias.
Após, voltem conclusos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO
Relator(a).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000134-97.2017.6.19.0000

PROCESSO	: 0000134-97.2017.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: DANIEL DE ALMEIDA TOURINHO
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (0144368/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (0144368/RJ)
REQUERENTE	: RAPHAEL JOSE BARROS MAIA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (0144368/RJ)

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0000134-97.2017.6.19.0000
RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, DANIEL DE ALMEIDA TOURINHO, RAPHAEL JOSE BARROS MAIA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ0144368

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ0144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ0144368
DESPACHO
1) Intimem-se os requerentes para apresentarem suas razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, sendo vedada a juntada de documentos, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido (art. 40, caput e parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.604/2019).
2) Após a apresentação das razões finais, à PRE para nova manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.
3) Caso não haja manifestação dos requerentes no prazo assinalado no item 1, voltem conclusos.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.
AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Desembargador Eleitoral Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600452-64.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600452-64.2020.6.19.0052 RECURSO ELEITORAL (Cordeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)
RECORRENTE	: LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

p{text-align: justify;}
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600452-64.2020.6.19.0052 - Cordeiro - RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
RECORRENTE: LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA
Advogada do RECORRENTE: SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK - RJ223275
p{text-align: justify;}
EMENTA
Recurso em Prestação de Contas de campanha. Candidato. Eleições 2020. Sentença que julgou desaprovadas as contas.
1. Em suas razões recursais, o recorrente alega que procedeu à devolução do valor recebido de fonte vedada ao aludido permissionário, cumprindo o artigo 31, §3º, da Resolução TSE 23.607 /2019. Apresenta comprovante de depósito e pugna pela aprovação das contas.
2. A devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos. Valor equivale a aproximadamente 30% (trinta por cento) de toda quantia arrecadada, revelando gravidade que compromete a moralidade do pleito. Artigo 31, §9º, da Resolução TSE 23.607/2019. Precedente desta Corte.
3. Quanto à omissão relativa à despesa com o fornecedor Gráfica e Papelaria Jackson LTDA, o recorrente diz que houve falha no lançamento da respectiva nota fiscal e que, após minuciosa verificação contábil, pretende corrigir a irregularidade apresentando instrumento particular de assunção de dívida e prestação de contas retificadora. Impossibilidade. Preclusão.

Inadmissibilidade de produção de prova documental na instância recursal quando a parte já teve oportunidade de produzi-la em primeiro grau de jurisdição mas não o fez.
4. Irregularidades que ensejam a desaprovação das contas. Desprovimento do recurso para manter a desaprovação das contas, ressaltando que a devolução do valor já foi comprovada pelo recorrente.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
p{text-align: justify;}
RELATÓRIO
O Gabinete informa tratar-se de recurso eleitoral interposto por LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador, em face da sentença (id. 21392109) proferida pelo Juízo da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro, que julgou desaprovadas suas contas de campanha para as eleições de 2020, na forma do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE 23.607/2019 e determinou a devolução ao doador da quantia de R$ 998,40 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), nos termos do art. 31, § 3º, da Resolução TSE 23.607/2019.
Em suas razões recursais, id. 21395259, o recorrente alega que, após a sentença, providenciou a devolução do valor recebido de fonte vedada, cumprindo o artigo 31, §3º, da Resolução 23.607 /2019. Para comprovar junta o comprovante bancário. Quanto à omissão na prestação de contas, informa que, após minuciosa verificação contábil, retificou as contas, lançando adequadamente a nota fiscal emitida pelo fornecedor Gráfica e Papelaria Jackson Ltda e anexando termo de assunção de dívida. Ao final, pugna pela aprovação das contas.
Os autos foram remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral, que exarou parecer pelo desprovimento do recurso (id. 21956859).
É o relatório.
VOTO
Merece ser recebido o recurso interposto pelo recorrente, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.
Conforme relatado na sentença, diante da ausência de esclarecimentos e/ou documentos apresentados pelo candidato, o analista do Juízo, apontando algumas inconsistências, manifestou-se pela não prestação das contas.
Contudo, após a manifestação do órgão técnico e do MPE, o candidato apresentou documentos que foram, mesmo que fora do prazo, apreciados pelo Juízo *a quo,* pois recebidos antes da prolação da sentença.
Nesse contexto, as contas foram desaprovadas em razão da permanência de irregularidades não sanadas descritas no parecer do órgão técnico.
É oportuna a transcrição de parte da fundamentação da sentença recorrida:
"... foi constatado que o candidato recebeu doações de fontes vedadas, em desacordo com o art. 31, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Trata-se do permissionário JORGE LUIZ SARTORI BON, que possui permissão de serviço de táxi junto ao município de Cantagalo/RJ. Em sua contestação, o requerente alegou que o doador é morador de município diverso, motivo pelo qual não haveria irregularidade. Porém, não é este o entendimento da Justiça Eleitoral, porquanto a vedação contida no referido artigo não comporta limitação geográfica. Ademais, o valor doado equivale a aproximadamente 30% (trinta por cento) de todo valor arrecadado, revelando gravidade que compromete a moralidade do pleito.
(...)

... apontada a emissão de nota fiscal pelo fornecedor Gráfica e Papelaria Jackson LTDA no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais). O candidato alegou que desconhece o fornecedor, entretanto, em pesquisas ao site da Receita Estadual, foi verificado que a nota fiscal ainda existe, não tendo sido cancelada. Logo, não é possível aferir de modo global a regularidade das contas do candidato, haja vista a ausência de explicação quanto ao referido documento".

Em suas razões recursais, o recorrente alega que procedeu à devolução do valor recebido de fonte vedada ao aludido permissionário, cumprindo o artigo 31, §3º, da Resolução 23.607/2019. Apresenta, anexo ao Recurso, o comprovante de depósito ao Sr. Jorge Luiz Sartori Bon, no valor de R$ 998,40 e pugna pela aprovação das contas.

Registre-se que, nos termos do §10 do artigo 31 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, "*o comprovante de devolução ou de recolhimento, conforme o caso, poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha(...)".*

Por outro lado, nos termos do artigo 31, §9º, da mesma Resolução, "*a devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos."*

Nesse contexto, conforme disposto na sentença, o valor dos recursos recebidos de fonte vedada equivale a aproximadamente 30% (trinta por cento) de toda quantia arrecadada, revelando gravidade que compromete a moralidade do pleito.

Acrescente-se que, em recente julgamento de recurso em prestação de contas de candidato nas eleições de 2020, esta Corte, por unanimidade, decidiu pela manutenção da desaprovação das contas quando, em caso similar, os recursos provenientes de fonte vedada foram efetivamente utilizados e representaram o percentual de 21,24% do montante total arrecadado na campanha, *verbis*:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ORIUNDOS DE FONTE VEDADA. VIOLAÇÃO AO ART. 24 DA LEI Nº 9.504/97 E AO ART. 31 DA RESOLUÇÃO Nº 23.607/2019. IRREGULARIDADE CUJO MONTANTE É EXPRESSIVO. CRITÉRIOS ABSOLUTO E PERCENTUAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I.Recebimento de duas doações, no valor total de R$4.100,00 (quatro mil e cem reais) efetuadas por pessoas físicas permissionárias de serviço público. Caracterização da fonte vedada prevista no art. 24 da Lei nº 9.504/97 e no art. 31 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

II. - A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral possui entendimento consolidado no sentido de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são inaplicáveis nas hipóteses em que são expressivos os valores das irregularidades, em termos absolutos ou percentuais, considerando o montante total dos recursos movimentados na campanha.

III- No presente caso concreto, a irregularidade corresponde ao montante de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), valor absoluto que é alto, considerando tratar-se de eleição para o cargo de Vereador. Demais disso, infere-se do Demonstrativo de Receitas e Despesas (ID 22273759) que a receita arrecadada foi de R$19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), de modo que a falha em apreço representa 21,24% do total de receitas auferidas pelo então candidato, percentual expressivo e, portanto, hábil a macular a confiabilidade das contas.

IV- Nessas condições, restam inaplicáveis na espécie os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo o juiz eleitoral sentenciante, com acerto, desaprovado as contas e determinado a devolução dos valores envolvidos aos doadores, providência que pode ser ultimada em qualquer fase da prestação de contas, conforme se depreende do art. 31, § 10 da Resolução TSE 23.607/2019.

V. O recorrente juntou, nos embargos de declaração ID 22276059, interpostos contra a sentença, comprovantes de transferência eletrônica (TED) da devolução dos valores aos doadores. Inteligência do art. 31, § 10 da Resolução TSE 23.607/2019 que admite que o comprovante possa ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha.

VI. A despeito disso, o exame dos elementos coligidos nos autos, em especial, do Demonstrativo de Recursos Arrecadados (ID 22273609) e do Demonstrativo de Receitas/Despesas (ID 22273759) permite concluir que os recursos provenientes da fonte vedada em comento, que representam 21,24% do montante total arrecadado na campanha, foram efetivamente utilizados, motivo pelo qual impõe-se a manutenção da desaprovação das contas. Inteligência art. 31, §9º da Resolução TSE 23.607/2019.

VII. Desprovimento do recurso, ressaltando-se que a devolução dos valores já foi comprovada pelo recorrente.

(RECURSO ELEITORAL nº 060041180, Acórdão, Relator(a) Des. ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO, Publicação: DJE - DJE, Tomo 222, Data 16/09/2021)

Quanto à omissão relativa à despesa com o fornecedor Gráfica e Papelaria Jackson LTDA no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), o recorrente diz que houve falha no lançamento da respectiva nota fiscal e que, após minuciosa verificação contábil, pretende corrigir a irregularidade apresentando instrumento particular de assunção de dívida e prestação de contas retificadora.

Com efeito, dada a natureza jurisdicional do processo de prestação de contas, o cumprimento de prazos e demais formalidades legais devem ser respeitados.

Nesse sentido, com razão a Procuradoria Regional Eleitoral quando afirma que resta *"temporalmente preclusa a faculdade do recorrente em ver admitida a juntada, em sede recursal, de documentos que antes (quando quedou-se inerte) deveria ter apresentado*".

No caso em apreço, o recorrente apresentou, juntamente com o Recurso Eleitoral, o recibo de entrega da prestação de contas retificadora e o instrumento particular de assunção de dívida. Ocorre que o conhecimento da prestação de contas retificadora demandaria a realização de exame pormenorizado dos lançamentos contábeis em cotejo com os demais documentos, atividade de competência dos juízes eleitorais de primeira instância nas eleições municipais, que não pode ser suprimida por este Colegiado em sede recursal.

Acrescente-se que a jurisprudência do TSE também não admite a juntada tardia, em processo de contas, de documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista os efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. É o que se infere:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO. FALHAS GRAVES. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. VERBA ORIUNDA DE FONTE VEDADA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisum monocrático, manteve-se aresto unânime do TRE/SP quanto à desaprovação das contas do agravante ao cargo de deputado estadual em 2018, com ordem de devolução de valores ao partido (sobras de campanha) e ao erário (recursos de fonte vedada e de origem não identificada).

2. Não se admite juntar, de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir as falhas e não o fez em momento oportuno, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

3. No caso, na linha do aresto regional, descabe conhecer dos documentos - em tese aptos a sanar diversas falhas - juntados aos autos depois de finda a instrução probatória, haja vista a manifesta intempestividade.
4. De outra parte, conforme assentou o TRE/SP, na hipótese, entre as inúmeras irregularidades detectadas, houve recebimento de recursos de origem não identificada mediante depósitos em espécie na conta bancária de campanha no expressivo valor global de R$ 26.200,00, bem como uso de verba oriunda de fonte vedada.
5. Trata-se, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, de falhas graves que, por si sós, impedem a aprovação do ajuste com ressalvas. Precedentes.
6. Agravo interno a que se nega provimento.
(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060942980, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 162, Data 01/09/2021)
Sob tais fundamentos, considerando que a irregularidade supracitada corresponde a aproximadamente 30% do total de recursos financeiros arrecadados e a inadmissibilidade de produção de prova documental na instância recursal, quando a parte já teve oportunidade de produzi-la em primeiro grau de jurisdição mas não o fez, comprometem a transparência e impedem o efetivo controle das contas de campanha, assim, acertada a decisão impugnada.
Ante o exposto, voto pelo desprovimento do recurso interposto, mantendo a desaprovação das contas do recorrente referentes ao pleito de 2020, conforme prevê o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ressaltando que a devolução dos valores já foi comprovada pelo recorrente.
Rio de Janeiro, 30/09/2021
Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
p{text-align: justify;}

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600107-26.2021.6.19.0000

PROCESSO	: 0600107-26.2021.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Porciúncula - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL/PORCIÚNCULA
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
IMPETRANTE	: LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
ADVOGADO	: THIAGO LUQUETTI DA SILVA (0155678A/RJ)

p{text-align: justify;}
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL E MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 0600107-26.2021.6.19.0000 - Porciúncula - RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EMBARGANTE/IMPETRANTE: LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
Advogado do EMBARGANTE/IMPETRANTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ0155678A
AUTORIDADE COATORA/EMBARGADO: JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL/PORCIÚNCULA
EMENTA

Embargos de Declaração. Mandado de Segurança. Alegação de Contradição. Contradição entre trecho da ementa e excerto do voto vencido. Rejeição. Prolação de sentença de mérito no curso da ação principal. Perda superveniente do interesse processual. Denegação da Segurança. Art. 485, VI, do CPC. Extinção do feito sem Resolução de Mérito.

1. Os embargos de declaração, a rigor, têm por objeto o saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existente nos próprios fundamentos da decisão atacada, sendo os efeitos infringentes meros consectários eventuais do aclaramento integrativo.

2. Alegação de contradição entre a ementa do Acórdão que consignou a "concessão parcial da ordem, apenas para limitar a quebra de sigilo ao ano de 2020" e o dispositivo de voto vencido com esta redação: "voto pela concessão da segurança, a fim de se revogar o ato coator." Rejeição.

3. A contradição sanável em sede de Embargos é aquela que se verifica entre a fundamentação da decisão e o teor de sua parte dispositiva. Por evidente, o dispositivo de um voto vencido será dissonante em relação à parte dispositiva do voto vencedor. Ementa que deve refletir o teor do voto vencedor.

4. Considerando que o objeto deste *Mandamus* consiste em impugnação à decisão interlocutória proferida no curso de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, sobrevindo sentença de mérito na referida ação, o reconhecimento da perda superveniente do interesse processual é medida que se impõe. Precedente TRE-RJ.

5. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09 c/c art. 485, VI, do CPC.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EXTINGUIU-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

p{text-align: justify;}

RELATÓRIO

O gabinete informa tratar-se de Embargos de Declaração opostos por LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO em face do Acórdão que, por maioria, concedeu parcialmente a segurança pretendida pelo autor no Mandado de Segurança.

Em apertada síntese sustenta o embargante que o Acórdão padeceria de contradição, pois em seu entender, o sexto item da ementa constaria a expressão "Concessão parcial da ordem, apenas para limitar a quebra de sigilo ao ano de 2020", enquanto que o dispositivo do voto teria a seguinte redação: "voto pela concessão da segurança, a fim de se revogar o ato coator."

Nessa linha, requer o conhecimento e o provimento dos embargos para que seja sanada a contradição apontada.

Petição do impetrante, id 30921842, em que aduz a perda do objeto dos Embargos de Declaração e, conseqüentemente, do próprio Mandado de Segurança em decorrência de ter havido a prolação de sentença no curso da Ação principal.

É o relatório do quanto necessário.

VOTO

O recurso deve ser conhecido, já que presentes os requisitos de admissibilidade a tanto necessários.

Os embargos de declaração, a rigor, têm por objeto o saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes nos próprios fundamentos da decisão atacada, sendo os efeitos infringentes meros consectários eventuais do aclaramento integrativo.

In casu, o embargante insurge-se contra suposta contradição entre a Ementa do *decisum* e sua parte dispositiva. Em suas próprias palavras:

"Isso porque a ementa da r. decisão embargada (ID 28528209) é contraditório ao voto desta relatoria (ID 28477209), detalhamos: enquanto no item "6" da ementa consta "Concessão parcial da ordem, apenas para limitar a quebra de sigilo ao ano de 2020", o dispositivo do voto consigna "voto pela concessão da segurança, a fim de se revogar o ato coator."

Não assiste razão ao embargante, o Acórdão não padece de contradição.

Na realidade, o trecho que a defesa alega ser dissonante em relação ao trecho da ementa pertence ao voto vencido. O voto Vencedor, proferido de forma oral e integralmente transcrito no Acórdão, tem sua parte dispositiva em perfeita consonância com o excerto da ementa. Para que não pairem dúvidas, o transcrevo a seguir:

"DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA: Senhor Presidente, inicialmente, saúdo o Doutor Thiago Luquetti da Silva e a Procuradora Regional Eleitoral Substituta Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira e os parabenizo pelas brilhantes sustentações.

Ouso divergir do ilustre Relator para conhecer do mandado de segurança, porém votando no sentido de ser concedida parcialmente a segurança para limitar, conforme pedido do Ministério Público, a quebra do sigilo especificamente ao ano de 2020.

Em seu voto, o ilustre Relator entendeu pela fundamentação genérica da sentença. Mas entendo que o douto Magistrado, quando faz referência ao pedido do MP - "Assim, assiste razão o Ministério Público Eleitoral em seu pleito em documento de ID nº 87144099." -, de certa forma, transcreve ali, tacitamente, todas as argumentações do Ministério Público e fundamentos do pedido.

O caso envolve doações financeiras de elevada monta, como exposto pela Procuradora Regional Eleitoral Substituta Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, em sua sustentação, para a campanha de um candidato. Na inicial da AIJE, que apura o abuso de poder político e econômico, alega-se que as doações são fruto de verbas públicas decorrentes de superfaturamento de contratos relacionados à compra de medicamento e suprimentos de combate à COVID-19 e que os doadores não teriam lastro suficiente para doar o valor que constou como doação dos mesmos.

Dada a relevância do tema, entendo que o interesse público requer a quebra do sigilo, de acordo com o parecer e o pedido do Ministério Público, restringindo-se apenas ao ano de 2020."

Como se vê, o voto vencedor e a ementa do *decisum* vergastado encontram-se em perfeita consonância. Nesse sentido, por evidente que o dispositivo de um voto vencido será dissonante em relação à parte dispositiva do voto vencedor de uma decisão colegiada, o que não configura qualquer vício.

Ademais, a ementa do Acórdão deve refletir o teor do voto que prevaleceu nos debates da Corte de Justiça, justamente como ocorreu na decisão ora atacada.

Nesse quadro, resta claro que os argumentos trazidos pelo impetrante em seus embargos de declaração não teriam o condão de alterar ou desconstituir o julgamento proferido por esta Corte quando da apreciação do mérito deste Mandamus.

Ocorre que o autor peticionou nos autos - id 30921842 - informando que foi proferida sentença de mérito no âmbito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600372-24.2020.6.19.0045 , o que em seu entender redundaria na perda do objeto dos presentes Embargos de Declaração, assim como do próprio Mandado de Segurança.

De fato, assiste razão ao impetrante. Em consulta feita por esta Relatora aos autos da ação em epígrafe, pude constatar que houve a prolação de sentença de mérito, o que efetivamente redunda na perda superveniente do objeto do presente remédio constitucional.

Ora, deve ser rememorado que a insurgência do impetrante que motivou este Mandado de Segurança teve como objeto decisão interlocutória exarada no bojo da ação principal. Sobrevindo a sentença de mérito, não resta dúvidas que a via adequada para discutir quaisquer inconformismos com a supramencionada decisão interlocutória seria o recurso eleitoral.

Nessa linha é a jurisprudência deste Tribunal Regional Eleitoral, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA DECISÃO DA 174ª ZONA ELEITORAL DEFERINDO TUTELA DE URGÊNCIA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. ART. 485, VI, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

I - Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSIMAR SALES MAIA, contra decisão do juízo da 174ª ZONA ELEITORAL (Três Rios), que, deferiu liminar nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600751-63.2020.6.19.0174, determinando a remoção de 6 (seis) links de propaganda eleitoral do ar da rede Facebook. No mérito, almeja o impetrante a concessão da segurança, com a cassação da decisão por completo, a fim de que sejam reestabelecidos os links de propaganda eleitoral, em respeito ao seu direito de liberdade de expressão previsto no art. 5º, Inciso IV.

II - Indeferimento da liminar, no dia 23 de novembro de 2020, por este Relator.

III- Preliminar de perda do objeto suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral. Acolhimento. Isso porque, prolatada a sentença em 01 de dezembro de 2020, confirmando a tutela de urgência e condenando o representado, perdeu-se o objeto do presente, consistente na impugnação da decisão que concedeu a liminar.

IV- Ressalte-se que eventual discussão sobre a liminar concedida pelo juízo da 174ª Zona Eleitoral, deverá, desde a prolação da sentença, ser impugnada através da seara recursal

V - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09 c/c art. 485, VI, do CPC.

(MANDADO DE SEGURANçA CíVEL nº 060083334, Acórdão, Relator(a) Des. Ricardo Alberto Pereira, Publicação: DJE - DJE, Tomo 54, Data 13/03/2021, Página 0)

No caso sob análise, ainda deve ser ressaltado que a sentença de mérito foi favorável ao impetrante, o que reforça a sua ausência de interesse quanto à eventual tutela concedida na presente ação.

Ante todo o exposto, voto pela extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente denegação da segurança, na forma dos arts. 6º, § 5, da Lei 12.016/09 c/c 485, VI, do CPC e 64, XXIV, do RITRE/RJ.

Rio de Janeiro, 05/10/2021

Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

p{text-align: justify;}

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0606320-53.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606320-53.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA (189580/RJ)
EXECUTADO	: FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO
ADVOGADO	: CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA (189580/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA	

LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606320-53.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO DEPUTADO ESTADUAL, FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO
Advogado do(a) EXECUTADO: CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA - RJ189580
Advogado do(a) EXECUTADO: CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA - RJ189580
DESPACHO
Determino a suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo, devendo a Secretaria Judiciária, a cada 90 dias, proceder à intimação do executado para juntar ao processo documentação hábil a comprovar o cumprimento mensal do acordo, bem como à exequente para a devida conferência.
Com relação ao levantamento dos valores bloqueados no sistema SISBAJUD, indefiro por ora, conforme requerido pela AGU (id 30432059). Sem prejuízo de que, nos termos do §3º do art. 67 da Portaria Normativa PGU-AGU nº 01/2021, após o pagamento de 30% do crédito de titularidade da União, o executado provoque a AGU para nova manifestação quanto à necessidade da retenção da garantia.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0608758-52.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0608758-52.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 ROBSON LUIS ROCHA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: FELIPE DE CARVALHO BUCHBINDER (228997/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON LUIS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	: FELIPE DE CARVALHO BUCHBINDER (228997/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS
0608758-52.2018.6.19.0000
REQUERENTE: ELEICAO 2018 ROBSON LUIS ROCHA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: FELIPE DE CARVALHO BUCHBINDER - OAB/RJ228997
REQUERENTE: ROBSON LUIS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE DE CARVALHO BUCHBINDER - OAB/RJ228997
Relator: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

INTIMAÇÃO
Nos termos da Resolução TRE-RJ nº 1185/2021 c/c §1º do art. 79, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 28514859, através da GRU ID 30925638, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União.
A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em https://pje.tre-rj.jus.br:8443 /pje-web/ConsultaPublica/listView.seam.
Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021
VIRGINIA MARCIA REIS GITAHY DA SILVA
Por delegação Portaria SJD 002/2021

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0608745-53.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0608745-53.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
EXECUTADA	: ELEICAO 2018 SANDRA LEAO DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL
EXECUTADA	: SANDRA LEAO DE OLIVEIRA
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608745-53.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ELEIÇÃO 2018 SANDRA LEÃO DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL, SANDRA LEÃO DE OLIVEIRA
DECISÃO
Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela União Federal em face de SANDRA LEÃO DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018, haja vista o trânsito em julgado do acórdão prolatado por este E. Tribunal (vide certidão de ID 8428809, fl. 35), em que foram julgadas não prestadas suas contas de campanha, tendo sido identificado o recebimento de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem que tenha sido comprovada a sua regular utilização, razão pela qual foi determinado o recolhimento desse valor ao Tesouro Nacional (vide ID 7659509, fl. 27).
Intimada a comprovar o recolhimento da aludida quantia ao Tesouro Nacional (vide ID 8570059, fl. 40), a então candidata permaneceu inerte (vide ID 8840609, fl. 42), razão pela qual estes autos foram encaminhados à União Federal, que primeiramente informou ter deflagrado as medidas extrajudiciais de cobrança do débito (vide ID 9111059, fl. 46).

Frustrada a tentativa de notificação extrajudicial da devedora, a União Federal requereu o cumprimento do acórdão e, na ausência do pagamento no prazo legal, a apuração e bloqueio de valores mantidos em contas bancárias, via sistema próprio. Também pugnou pela inclusão da mesma no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e pelo deferimento de ordem judicial para inclusão do seu nome em cadastros de inadimplentes, conforme ID 9702209, fl. 49.

Intimada a realizar o pagamento voluntário, nos termos do art. 523, *caput*, ou oferecer impugnação, de acordo como art. 525, todos do Código de Processo Civil, a executada manteve-se inerte (vide ID 10775559, fl. 66).

Após requerimento da União (vide ID 10931709, fl. 69), foi determinada a penhora dos veículos em nome da executada registrados no sistema RENAJUD (vide ID 10939459, fl. 70), ordem reiterada em ID 26948209, fl. 77.

A executada, então, esclareceu que apresentou requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, autuado sob o número 0600031-02.2021.6.19.0000 (vide ID 29064359, fl. 79). Nesse feito, após determinação de recolhimento ao Erário de quantia correspondente a gastos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha sem comprovação, a requerente juntou aos autos os documentos que demonstravam a regularidade das despesas, razão pela qual a unidade técnica manifestou-se pelo deferimento do pedido (vide ID 29064709, fl. 83).

Em ID 30082159, fl. 92, consta cópia do v. acórdão prolatado pelo E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro em que foi julgado procedente o pedido formulado pela requerente nos autos do Processo 0600031-02.2021.6.19.0000 para considerar prestadas e regularizadas as contas referentes ao pleito de 2018.

Em seguida, foi juntada a certidão do trânsito em julgado do aludido acórdão, em ID 30236959, fl. 95.

Diante dessas circunstâncias, a União Federal reconheceu a ausência de interesse processual superveniente no prosseguimento do cumprimento de sentença, tendo em vista o afastamento por este Regional da determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, razão pela qual requereu a extinção do feito, com fulcro no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil.

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, o requerimento de regularização da omissão da candidata nesta prestação de contas, autuado sob o número 0600031-02.2021.6.19.0000, foi julgado procedente por este E. Regional, visto que foi constatada a apresentação dos documentos e dados exigidos nos arts. 48, § 6º, e 56, incisos I e II, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, tendo sido a nova prestação de contas elaborada e encaminhada nos termos do art. 54 e 55 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 (vide ID 30082159, fl. 92).

Verificou-se, ainda, no v. acórdão (vide ID 30082159, fl. 92), que a documentação juntada pela requerente naqueles autos era apta a comprovar as despesas efetuadas com os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Neste passo, vale assinalar que foi justamente a ausência de demonstração da regularidade dos gastos realizados com os valores provenientes do referido fundo que subsidiou a determinação de devolução da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Tesouro Nacional, que deu origem ao presente cumprimento de sentença (vide ID 7659509, fl. 27).

Assim, nos autos do requerimento de regularização, este E. Tribunal considerou prestadas e regularizadas as contas da ora executada, o que afastou a determinação de recolhimento de valores ao Erário (vide ID 30082159, fl. 92).

Nesse sentido, nota-se que houve de fato a extinção total da dívida objeto do presente cumprimento de sentença por meio do aludido requerimento, de modo que não subsiste qualquer interesse no prosseguimento desta execução, como bem sublinhado pela exequente.
O art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil, por sua vez, prevê expressamente que a extinção total do débito exequendo acarreta a extinção da execução, nos seguintes termos:
"Art. 924. Extingue-se a execução quando:
III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;"
Portanto, tendo em vista o afastamento da determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, a partir da qual foi constituído o débito ora exequendo, impõe-se o reconhecimento da extinção total da dívida e, consequentemente, do presente cumprimento de sentença, por aplicação do art. 924, inciso III, c/c arts. 513 e 771, todos do Código de Processo Civil.
Diante do exposto, acolho o requerimento formulado pela exequente em ID 30541559, fl. 98, e DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fulcro nos arts. 513, 771 e 924, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c art. 64, incisos I e XXII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE-RJ n.º 895/2014).
Intimem-se os interessados e proceda-se aos registros necessários, inclusive à retificação da classe processual deste feito para "Cumprimento de Sentença (156)".
Após, dê-se baixa e arquive-se.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO
Desembargadora Eleitoral Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600250-83.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600250-83.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REQUERENTE	: GUSTAVO REIS FERREIRA

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600250-83.2019.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES, GUSTAVO REIS FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

DESPACHO
Intime-se o Diretório Estadual do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para que, no prazo de 20 dias, conforme previsto no art. 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.604/19, apresente a documentação e/ou esclarecimentos solicitados no Relatório Preliminar do órgão técnico (ID 30921232).
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606021-76.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606021-76.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 HELIO BATISTA BILHERI FILHO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (0204942/RJ)
ADVOGADO	: HELIO BATISTA BILHERI FILHO (129577/RJ)
EXECUTADO	: HELIO BATISTA BILHERI FILHO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (0204942/RJ)
ADVOGADO	: HELIO BATISTA BILHERI FILHO (129577/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606021-76.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 HELIO BATISTA BILHERI FILHO DEPUTADO ESTADUAL, HELIO BATISTA BILHERI FILHO
Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO - RJ0204942, HELIO BATISTA BILHERI FILHO - RJ129577
Advogados do(a) EXECUTADO: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO - RJ0204942, HELIO BATISTA BILHERI FILHO - RJ129577
DESPACHO
Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 2º e § 3º, do CPC, acerca dos bloqueios de valores realizados pelo sistema SISBAJUD (ids 30603809, 30603959 e 30603859).
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600246-46.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600246-46.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE : ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON
ADVOGADO : PAULO VITOR GOUVEA SOARES (215275/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (-107152/RJ)
REQUERENTE : MARCELO GABRIEL ZANELATO
ADVOGADO : PAULO VITOR GOUVEA SOARES (215275/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (-107152/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO : PAULO VITOR GOUVEA SOARES (215275/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ)
ADVOGADO : RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (-107152/RJ)
REQUERENTE : HUGO LEAL MELO DA SILVA
REQUERENTE : JURANDIR LEMOS FILHO

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0600246-46.2019.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON, MARCELO GABRIEL ZANELATO, HUGO LEAL MELO DA SILVA, JURANDIR LEMOS FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VITOR GOUVEA SOARES - RJ215275, RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739, RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ-107152
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VITOR GOUVEA SOARES - RJ215275, RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739, RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ-107152
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO VITOR GOUVEA SOARES - RJ215275, RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739, RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ-107152
DESPACHO
Intime-se o partido requerente para que, no prazo legal, manifeste-se em resposta ao RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 007/2021/ASCEPA.
Com ou sem reposta, ao Ministério Público Eleitoral.
Após, conclusos.
4 de outubro de 2021.
DESEMBARGADOR VITOR MARCELO RODRIGUES
Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606875-70.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0606875-70.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência
EXECUTADO : CARLOS ALBERTO SOUSA REIS

ADVOGADO	: ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 CARLOS ALBERTO SOUSA REIS DEPUTADO ESTADUAL
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606875-70.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Execução - Cumprimento de Sentença]
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 CARLOS ALBERTO SOUSA REIS DEPUTADO ESTADUAL, CARLOS ALBERTO SOUSA REIS
Advogado do(a) EXECUTADO: ALEXANDRE PEDRO MACHADO - RJ203048
DECISÃO
Cuida-se, originariamente, de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2018, do outrora candidato ao cargo de Deputado Estadual, Carlos Alberto Sousa Reis.
As contas de campanha foram julgadas não prestadas, restando consignado no *decisum* (ID 3994409) a necessidade de o ex-candidato devolver ao Tesouro Nacional recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.
Certidão de trânsito em julgado da decisão lançada no ID 4548009.
Diante da inércia da parte em promover o pagamento voluntário do débito em questão, no prazo fixado, foram os autos encaminhados à Advocacia Geral da União que, em petição de ID 29770509, pugnou pela deflagração da fase de cumprimento de sentença, com vistas à satisfação do referido crédito.
Devidamente intimado (ID 30787209), efetuou o pagamento do débito, conforme comprovante juntado no ID 30819159.
A Advocacia-Geral da União requereu a extinção do feito e a baixa no CADIN, caso o executado tenha sido inscrito (ID 30917838).
É o relatório.
De plano, saliento que o executado não havia sido inscrito no CADIN, não havendo nenhuma medida a ser adotada nesse sentido.
Diante do exposto, tendo em vista a quitação integral do débito, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.
Dê-se ciência à exequente.
Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606429-67.2018.6.19.0000

: 0606429-67.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro -

PROCESSO	RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
EXECUTADO	: CLAUDIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (0156377/RJ)
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 CLAUDIA DA SILVA FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (0156377/RJ)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1

p{text-align: justify;}
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0606429-67.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2018 CLAUDIA DA SILVA FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL, CLAUDIA DA SILVA FERREIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ0156377
Advogado do(a) EXECUTADO: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ0156377
DESPACHO
Intime-se a executada sobre a penhora realizada (ID 30922075), por publicação no DJe, no prazo de 05 dias, nos termos do no art. 854, § 3º, do CPC.
Após o decurso do prazo, à Advocacia-Geral da União, para que requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0000004-94.2019.6.19.0111

PROCESSO	: 0000004-94.2019.6.19.0111 RECURSO ELEITORAL (Rio das Flores - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO	: ANDRESSA ALVES FERREIRA (207745/RJ)

p{text-align: justify;}
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ELEITORAL (11548) - 0000004-94.2019.6.19.0111 - Rio das Flores - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Advogado do RECORRENTE: ANDRESSA ALVES FERREIRA - RJ207745

p{text-align: justify;}
EMENTA
RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÃO 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO MUNICIPAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. 1. As contas foram julgadas não prestadas em razão de duas irregularidades. 2. Com relação à apresentação de demonstrativo de receitas e despesas sem as assinaturas do presidente, tesoureiro e contabilista, não há propriamente uma falha, pois, de acordo com art. 56, inciso I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.553/17, o prestador de contas deve registrar no SPCE os dados relativos às receitas e despesas de campanha, não havendo previsão na norma de apresentação do referido demonstrativo. 3. No tocante à não apresentação dos extratos bancários relativos à conta de campanha, destacou o órgão técnico que a falha é superável, tendo em vista que, em consulta ao SPCE, há informação da instituição bancária para a referida conta no sentido de que não houve movimentação financeira, o que é compatível com os registros da prestação de contas. 4. Ausência de extrato de prestação de contas devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e profissional de contabilidade. Irregularidade identificada somente pela ASCEPA, mas não consignada na sentença. Pelo princípio da *non reformatio in pejus,* como o recurso foi interposto apenas pelo partido, e não pelo Ministério Público Eleitoral, ainda que se trate de uma irregularidade grave, esta não pode incidir para agravar a situação da agremiação recorrente. 5. Aprovação das contas com ressalvas, afastando-se a sanção imposta. 6. Provimento do recurso.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
p{text-align: justify;}
RELATÓRIO
Trata-se recurso interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, em Rio das Flores, contra sentença de fls. 39 do ID 29159659, do Juízo da 111ª ZE, que julgou não prestadas as contas de campanha, referentes ao pleito de 2018, e determinou a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, conforme disposto no art. 77, §§ 4º e 6º da Resolução TSE nº 23.553/17.
Em suas razões recursais (fls. 43/46 do ID 29159659), alega que as contas foram tempestivamente apresentadas, porém, por um lapso, o Presidente, o Tesoureiro e o Contabilista não assinaram o demonstrativo de Receitas/Despesas.
Sustenta que, conforme demonstrado no processo, e também no extrato da conta corrente, não houve qualquer movimentação financeira, o que não compromete a fiscalização.
Afirma que, de acordo com a jurisprudência, a ausência de assinatura no extrato da prestação de contas revela falha meramente formal, não sendo capaz de macular a regularidade destas. Para corroborar sua tese, colaciona julgados deste Regional e do de Sergipe.
Por tais motivos, pugna pelo provimento do recurso, para que a sentença seja reformada e as contas de campanha julgadas aprovadas com ressalvas.
Manifestação da unidade técnica deste Regional no sentido de as falhas identificadas na sentença ensejam a aprovação das contas com ressalvas, pois não comprometem a sua regularidade (fls. 60 /61 do ID 29160509).
Ainda, segundo o parecer, embora não mencionado na sentença, não foi apresentado o extrato de prestação de contas devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e profissional de contabilidade, peça obrigatória prevista no art. 48, §§ 5º e 6º, c/c art. 58, §§ lº e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/17, o que acarretaria o julgamento das contas como não prestadas.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo desprovimento do recurso (ID 29536409).
É o relatório.
p{text-align: justify;}
VOTO
O recurso merece ser conhecido, eis que presentes seus requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade.
A sentença recorrida julgou as contas não prestadas em razão das seguintes falhas: (i) demonstrativo de receitas e despesas, sem assinatura do presidente, do tesoureiro e do contabilista (art. 56, inciso I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.553/17); (ii) ausência de extratos bancários relativos à conta de campanha da direção partidária (art. 56, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.553/17).
Com relação ao item i, esta não seria uma irregularidade, pois, de acordo com art. 56, inciso I, alínea "g", da Resolução TSE nº 23.553/17, o prestador de contas deve registrar no SPCE os dados relativos às receitas e despesas de campanha, não havendo previsão na norma de apresentação do referido demonstrativo.
No tocante ao item ii, destacou o órgão técnico deste Regional que tal falha deve ser ressalvada, tendo em vista que, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), há informação da instituição bancária para a referida conta no sentido de que não houve movimentação financeira, o que condiz com os registros da prestação de contas.
Confira-se julgado do Tribunal Superior Eleitoral nesse sentido:
"ELEIÇÕES 2018. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. OMISSÃO DO CANDIDATO. EXAME PELO TRE DE DOCUMENTO ELETRÔNICO ENVIADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FALHA SUPRIDA.
SÍNTESE DO CASO
1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão aprovou com ressalvas as contas de campanha do agravado, candidato a deputado estadual, referentes às Eleições de 2018, por entender que a falta de apresentação dos extratos da conta bancária destinada à movimentação de "Outros Recursos" não comprometeu a fiscalização dos registros contábeis, na medida em que os extratos eletrônicos disponíveis no módulo extrato bancário do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB), referente a "Outros Recursos", demonstram a existência de conta bancária e revelam a movimentação financeira dos gastos de campanha do candidato, que arrecadou somente R$ 1.150,00 de recursos próprios.
ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL
2. A falta da juntada dos extratos bancários pelo prestador constitui falha que, em regra, tem o potencial de gerar a desaprovação das contas, não recaindo sobre o órgão jurisdicional o dever de suprir a omissão do candidato por meio do exame de extrato eletrônico enviado por instituição bancária, na forma do art. 15 da Res.-TSE 23.553.
3. No caso específico, o TRE sponte sua procedeu à análise da movimentação financeira do candidato por meio de extrato eletrônico enviado por instituição bancária, especificidade que não pode ser desconsiderada, diante da sua conclusão quanto à possibilidade de efetivo controle dos recursos despendidos, a revelar que foi atingida a finalidade precípua da norma do art. 56, II, a, da Res.-TSE 23.553, direcionada a tornar viável a fiscalização pela Justiça Eleitoral dos recursos movimentados.
4. Não merece conhecimento o apelo por divergência jurisprudencial, pois os arestos colacionados para o fim de cotejo de teses não enfrentaram a particularidade verificada nestes autos, relativa à

circunstância de o Tribunal Regional ter logrado êxito em proceder à analise da movimentação de recursos de campanha do candidato por meio de extrato eletrônico enviado por instituição bancária, emergindo o óbice da segunda parte do verbete sumular 28 do TSE.
CONCLUSÃO
Agravo regimental a que se nega provimento.
(RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060124230 - SÃO LUÍS - MA, Acórdão de 20/08/2020, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 177, Data 03/09/2020) (g.n.)
Por fim, cumpre ressaltar que a ASCEPA, em seu parecer às fls. 60/61 do ID 29160509, apontou uma irregularidade que não foi identificada na sentença, mas que ensejaria o julgamento das contas como não prestadas, que seria a ausência de extrato de prestação de contas, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e profissional de contabilidade, peça obrigatória prevista no art. 48, §§ 5º e 6º, c/c art. 58, §§ lº e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/17.
In casu, deve ser observado o princípio da *non reformatio in pejus,* uma vez que o recurso foi interposto apenas pelo partido, e não pelo Ministério Público Eleitoral, razão pela qual, ainda que se trate de uma irregularidade insanável, esta não pode incidir para agravar a situação da agremiação recorrente.
Sobre o tema, em sede de julgamento de prestação de contas, o TSE já consignou que "*Configura reformatio in pejus o agravamento da pena imposta quando não houve recurso da parte contrária sobre a matéria*" (AI n° 747-85.20l2.6.26.0166/SP, Redator para o acórdão Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 05.09.20 19).
Diante do exposto, voto pelo provimento do recurso, para julgar as contas aprovadas com ressalvas e afastar a sanção imposta na sentença.
Rio de Janeiro, 30/09/2021
Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2021.0.000042710-6
Origem:Rio de Janeiro
Destino:Silva Jardim
Datas do evento: Início: 11/09/2021 - Final: 12/09/2021
Objetivo:Apoio ao Juízo da 63ª Zona Eleitoral nas Eleições Suplementares no município de Silva Jardim/RJ
Autorização:Adriana Freitas Brandão Correia

Nome: Ana Paula Villela Lopes
Datas do deslocamento: Início: 11/09/2021 - Final: 12/09/2021
Cargo/Função: Tecnico Judiciario
Quantidade: 1 diária e meia
Valor Líquido: R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600321-05.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600321-05.2021.6.19.0004 PETIÇÃO CÍVEL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO DIRETORA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600321-05.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.AS.ª a respeito da inclusão da Certidão requerida na PETIÇÃO CÍVEL (241) n. 0600321-05.2021.6.19.0004, nesta data.
RIO DE JANEIRO, 6 de outubro de 2021.

8ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600065-50.2021.6.19.0008

PROCESSO	: 0600065-50.2021.6.19.0008 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600065-50.2021.6.19.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de id 9776124, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0000064-56.2018.6.19.0029

PROCESSO	: 0000064-56.2018.6.19.0029 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: TARCIO VALTAO CARVALHO
ADVOGADO	: VLADIMIR RODRIGUES ROCHA (109499/RJ)
NOTICIANTE	: DPF/NIG/RJ

JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0000064-56.2018.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
NOTICIANTE: DPF/NIG/RJ
NOTICIADO: TARCIO VALTAO CARVALHO
Advogado do(a) NOTICIADO: VLADIMIR RODRIGUES ROCHA - RJ109499
DESPACHO
Face ao atestado médico apresentado, outro caminho não resta senão a redesignação da audiência para o próximo dia 21/10/2021, às 14h00, que também deverá se realizar por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS.
O noticiado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de advogado.
O acesso das partes e seus procuradores deverá ser feito com adequada antecedência através do seguinte link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NGU4MWQyMWItZmZlYi00MjFjLWFlNGUtYzgxYzZhZjdlYWRm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ce4e1164-986f-4132-85d1-1e3c17cf7d6e%22%2c%22Oid%22%3a%22d6ff8370-0e15-4f35-a625-77146bf9f935%22%7d
ORIENTAÇÕES DE ACESSO: As partes deverão instalar no celular ou computador o aplicativo MICROSOFT TEAMS. Uma vez instalado o aplicativo, basta clicar no link de acesso acima informado.
Publique-se e intime-se.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600804-85.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600804-85.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOEL DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE	: JOEL DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª sobre o teor do Despacho ID 97083851, proferido nos autos PCE nº 0600804-85.2020.6.19.0031:

"*Vistos.*

Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.

Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.

Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.

Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.

Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto"

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600918-24.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600918-24.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIO MARTINS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE	: ELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V. Ex.ª sobre o teor do Despacho ID 97081449, proferido nos autos PCE nº 0600918-24.2020.6.19.0031:

"*Vistos.*

Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.

Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.

Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.

Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.

Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto"

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600063-11.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600063-11.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600063-11.2021.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação cartorária de fl. 15, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, certifique-se o decurso do prazo e tragam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 05 de outubro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600976-27.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600976-27.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO NUNES BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO NUNES BATISTA
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª sobre o teor do Despacho ID 97083852, proferido nos autos PCE nº 0600976-27.2020.6.19.0031:
"*Vistos.*
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.
Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.
Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.

Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto"

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600984-04.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600984-04.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DARCI EMILIANO
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DARCI EMILIANO VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª sobre o teor do Despacho ID 97083853, proferido nos autos PCE nº 0600984-04.2020.6.19.0031:
"*Vistos.*
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.
Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.
Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto"

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600954-66.2020.6.19.0031

: 0600954-66.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CICERO DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CICERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600954-66.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CICERO DE OLIVEIRA VEREADOR, JOSE CICERO DE OLIVEIRA
DESPACHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600978-94.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE VEREADOR, CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.
Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.
Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600929-53.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600929-53.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	: JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600929-53.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO FERREIRA VEREADOR, MARCOS ANTONIO FERREIRA
DESPACHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600978-94.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE VEREADOR, CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.
Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.
Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601014-39.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0601014-39.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MATEUS NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

REQUERENTE	: JOSE MATEUS NUNES
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0601014-39.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MATEUS NUNES VEREADOR, JOSE MATEUS NUNES
DESPACHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600978-94.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE VEREADOR, CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.
Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.
Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601015-24.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0601015-24.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSELI CANUTO VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE	: ROSELI CANUTO
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0601015-24.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSELI CANUTO VEREADOR, ROSELI CANUTO
DESPACHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600978-94.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE VEREADOR, CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.
Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.
Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600891-41.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600891-41.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEANINE FRIAS ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE	: JEANINE FRIAS ALVES
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600891-41.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JEANINE FRIAS ALVES VEREADOR, JEANINE FRIAS ALVES

DESPACHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600978-94.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE VEREADOR, CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.
Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.
Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600978-94.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600978-94.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600978-94.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE VEREADOR, CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a

mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.

Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.

Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.

Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.

Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.

Cumpra-se.

Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601017-91.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0601017-91.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FELIPE DE MEDEIROS ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE	: FELIPE DE MEDEIROS ALVES
ADVOGADO	: HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0601017-91.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE DE MEDEIROS ALVES VEREADOR, FELIPE DE MEDEIROS ALVES

DESPACHO

Vistos.

Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas

serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.
Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.
Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-60.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600062-60.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
RESPONSÁVEL	: EDGAR MOREIRA GOMES
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
RESPONSÁVEL	: MARISE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600062-60.2020.6.19.0031
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA SOLIDARIEDADE
RESPONSÁVEL: EDGAR MOREIRA GOMES, MARISE DE SOUSA FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento judicial referente à prestação de contas do REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA SOLIDARIEDADE, exercício financeiro de 2019.
Nos termos dos artigos 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, competem aos partidos políticos, através de seus órgãos diretivos, encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.
O partido político em destaque apresentou as contas partidárias no prazo legal, em 29/06/2020, formalizadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do artigo 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017 e artigo 32, § 4º da Lei nº 9.096/95.
Foi publicado edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE - TRE/RJ) para eventual impugnação da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, tendo seu prazo decorrido sem impugnação, conforme certidão de fl. 12.

A serventia cartorária certificou nos autos, a partir das informações disponibilizadas pelo e. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que não houve repasses de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária e que não houve a emissão de recibos pelo Diretório Municipal em destaque (fls. 16/18), durante a exercício financeiro de 2019.

Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - módulo Extrato Bancário (fls. 13/14), verificou-se a inexistência de conta bancária mantida pelo Diretório Municipal durante o período em análise

A Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de Resende apresentou parecer conclusivo em fl. 19, manifestando pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Em seguida, o(a) representante legal do Ministério Público Eleitoral também manifestou pela aprovação das contas do partido político requerente (fl. 22).

Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença, sendo este o relatório.

DECIDO.

Diante das informações presentes nos autos, que demonstram a ausência de movimentação financeira pelo partido durante o exercício financeiro em análise, com fulcro no artigo 45, VIII, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino o arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA SOLIDARIEDADE, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.

Após anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Resende/RJ, 28 de setembro de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600068-67.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600068-67.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)
RESPONSÁVEL	: FRANCISCO ROGERIO VANDERLEY NOGUEIRA
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)
RESPONSÁVEL	: LUCAS DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600068-67.2020.6.19.0031

RESPONSÁVEL: LUCAS DA SILVA RAMOS, FRANCISCO ROGERIO VANDERLEY NOGUEIRA

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PAULO AUGUSTO PEREIRA - RJ213375
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO AUGUSTO PEREIRA - RJ213375
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PAULO AUGUSTO PEREIRA - RJ213375
SENTENÇA
Trata-se de procedimento judicial referente à prestação de contas do Diretório Municipal do Progressistas, exercício financeiro de 2019.
Nos termos dos artigos 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, competem aos partidos políticos, através de seus órgãos diretivos, encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.
O partido político em destaque apresentou as contas partidárias no prazo legal, em 30/06/2020, formalizadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do artigo 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017 e artigo 32, § 4º da Lei nº 9.096/95.
Foi publicado edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE - TRE/RJ) para eventual impugnação da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, tendo seu prazo decorrido sem impugnação, conforme certidão de fl. 18.
A serventia cartorária certificou nos autos, a partir das informações disponibilizadas pelo e. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que não houve repasses de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária e que não houve a emissão de recibos pelo Diretório Municipal em destaque (fls. 22/24), durante o exercício financeiro de 2019.
Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - módulo Extrato Bancário (fls. 19/20), verificou-se a existência de 1 (uma) conta bancária mantida pelo Diretório Municipal, não havendo movimentação financeira durante o período em análise.
A Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de Resende apresentou parecer conclusivo em fl. 25, manifestando pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Em seguida, o(a) representante legal do Ministério Público Eleitoral também manifestou pela aprovação das contas do partido político requerente (fl. 28).
Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença, sendo este o relatório.
DECIDO.
Diante das informações presentes nos autos, que demonstram a ausência de movimentação financeira pelo partido durante o exercício financeiro em análise, com fulcro no artigo 45, VIII, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino o arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do Diretório Municipal do Progressistas, referentes ao exercício financeiro de 2019.
Publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.
Após anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Resende/RJ, 28 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600969-35.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600969-35.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO : HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600969-35.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO VEREADOR, ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600978-94.2020.6.19.0031
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE VEREADOR, CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE
DESPACHO
Vistos.
Considerando que há advogado cadastrado nos autos, intime-se o(a) requerente, via DJE/RJ, para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a representação processual, bem como apresentar a mídia eletrônica gerada pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos da(s) conta (s) bancária(s) de campanha, documento obrigatório previsto no art. 53, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Decorrido o prazo, sem a regularização, proceda-se à citação do(a) prestador(a), pelos Correios (art. 246, CPC), para regularizar sua representação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas, nos termos do art. 98, § 8º da Resolução TSE 23.607/2019.
Na mesma oportunidade, intime-o(a) para que apresente a mídia eletrônica (art. 55, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019), contendo os extratos bancários impressos definitivos.
Ressalto, que a recepção da mídia deverá ser previamente agendada junto Cartório Eleitoral.
Regularizada a representação, à unidade técnica para emissão de Parecer.
Caso o(a) requerente permaneça inerte, prossiga-se o feito nos termos do art. 49, § 5º da Resolução TSE 23.607/2019.
Cumpra-se.
Resende/RJ, 24 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-24.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600045-24.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DEMOCRATAS
ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
RESPONSÁVEL : ALUIZIO ANTONIO BALIEIRO DINIZ

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
RESPONSÁVEL : RICARDO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600045-24.2020.6.19.0031
REQUERENTE: DEMOCRATAS
RESPONSÁVEL: ALUIZIO ANTONIO BALIEIRO DINIZ, RICARDO FERREIRA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA

Trata-se de procedimento judicial referente à prestação de contas do REQUERENTE: DEMOCRATAS, exercício financeiro de 2019.

Nos termos dos artigos 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, competem aos partidos políticos, através de seus órgãos diretivos, encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.

O partido político em destaque apresentou as contas partidárias no prazo legal, em 12/06/2020, formalizadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do artigo 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017 e artigo 32, § 4º da Lei nº 9.096/95.

Foi publicado edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE - TRE/RJ) para eventual impugnação da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, tendo seu prazo decorrido sem impugnação, conforme certidão de fl. 20.

A serventia cartorária certificou nos autos, a partir das informações disponibilizadas pelo e. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que não houve repasses de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária e que não houve a emissão de recibos pelo Diretório Municipal em destaque (fls. 24/26), durante a exercício financeiro de 2019.

Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - módulo Extrato Bancário (fls. 21/22), verificou-se a existência de 2 (duas) contas bancárias mantidas pelo Diretório Municipal, não havendo movimentação financeira durante o período em análise.

A Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de Resende apresentou parecer conclusivo em fl. 27, manifestando pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Em seguida, o(a) representante legal do Ministério Público Eleitoral também manifestou pela aprovação das contas do partido político requerente (fl. 31).

Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença, sendo este o relatório.

DECIDO.

Diante das informações presentes nos autos, que demonstram a ausência de movimentação financeira pelo partido durante o exercício financeiro em análise, com fulcro no artigo 45, VIII, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino o arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do REQUERENTE: DEMOCRATAS, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.

Após anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Resende/RJ, 28 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-09.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600046-09.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PODEMOS - RESENDE - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
RESPONSÁVEL	: KARINE TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
RESPONSÁVEL	: TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600046-09.2020.6.19.0031
REQUERENTE: PODEMOS - RESENDE - RJ - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ, KARINE TELES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168
SENTENÇA
Trata-se de procedimento judicial referente à prestação de contas do REQUERENTE: PODEMOS - RESENDE - RJ - MUNICIPAL, exercício financeiro de 2019.
Nos termos dos artigos 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, competem aos partidos políticos, através de seus órgãos diretivos, encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.
O partido político em destaque apresentou as contas partidárias no prazo legal, em 12/06/2020, formalizadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do artigo 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017 e artigo 32, § 4º da Lei nº 9.096/95.
Foi publicado edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE - TRE/RJ) para eventual impugnação da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, tendo seu prazo decorrido sem impugnação, conforme certidão de fl. 18.
A serventia cartorária certificou nos autos, a partir das informações disponibilizadas pelo e. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que não houve repasses de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária e que não houve a emissão de recibos pelo Diretório Municipal em destaque (fls. 22/24), durante a exercício financeiro de 2019.
Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - módulo Extrato Bancário (fls. 19/20), verificou-se a inexistência de conta bancária mantida pelo Diretório Municipal durante o período em análise

A Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de Resende apresentou parecer conclusivo em fl. 25, manifestando pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Em seguida, o(a) representante legal do Ministério Público Eleitoral também manifestou pela aprovação das contas do partido político requerente (fl. 27).
Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença, sendo este o relatório.
DECIDO.
Diante das informações presentes nos autos, que demonstram a ausência de movimentação financeira pelo partido durante o exercício financeiro em análise, com fulcro no artigo 45, VIII, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino o arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do REQUERENTE: PODEMOS - RESENDE - RJ - MUNICIPAL, referentes ao exercício financeiro de 2019.
Publique-se e intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.
Após anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Resende/RJ, 28 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000026-38.2018.6.19.0031

PROCESSO	: 0000026-38.2018.6.19.0031 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000026-38.2018.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: LAUDEMIR MERELLES LIMA
Advogado do(a) REU: JOSEANA WERNECK ALVES
SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO PENAL proposta em face de LAUDEMIR MERELLES LIMA, com denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral e recebida pelo Exmo. Juiz Eleitoral em 24/01/2018, pela prática do crime tipificado no artigo 350 do Código Eleitoral.
Na audiência especial ocorrida em 20/06/2018, fls. 77 (dos autos físicos), foi aceito pelo Réu a proposta realizada pelo Ministério Público Eleitoral e homologada a Suspensão Condicional do Processo, que consistia em comparecimento bimestral do(s) réu(s) ao Cartório Eleitoral, durante 2 (dois) anos, para dar ciência de suas atividades, proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a 30 dias e a obrigatoriedade de comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço.

Em 05/07/2018 o(s) réu(s) deu(ram) início ao cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional do processo.
Em 13/11/2019 o reú peticinou nos autos (fl. 84 dos autos físicos) solicitando a autorização para a sua mudança de domicílio, para a cidade de Angra dos Reis / RJ, o que fora deferido por este juízo.
Em seguida, foi providenciada a expedição de carta precatória para o d. juízo da 147ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, para a fiscalização do cumprimento do restante das condições da suspensão condicional do processo.
Em 30/09/2019 o d. Juízo da 147ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis nos enviou comunicação de devolução da referida carta precatório, sem o seu completo cumprimento, em razão do óbito do Réu Laudemir Merelles Lima, ocorrido em 16/06/2021, conforme comunicação recebida no Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos.
É o relatório. Decide-se.
Diante da confirmação do óbito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato crime atribuído ao (s) réu(s) LAUDEMIR MERELLES LIMA, com fulcro no art. 107, I do Código Penal.
P. R. I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Com o trânsito em julgado, comunique-se a extinção da punibilidade aos órgãos de identificação criminal.
Após, dê-se baixa e arquivem-se.
Resende / RJ, 01 de outubro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600061-75.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600061-75.2020.6.19.0031 PETIÇÃO CÍVEL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
RESPONSÁVEL	: ALINE LEITE DE ALVARENGA PORTO
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
RESPONSÁVEL	: JAYME MUNIZ FERREIRA NETO
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600061-75.2020.6.19.0031
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
RESPONSÁVEL: JAYME MUNIZ FERREIRA NETO, ALINE LEITE DE ALVARENGA PORTO

Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento judicial destinado à regularização das contas julgadas não prestadas pelo Diretório Municipal do Cidadania, referente ao exercício financeiro de 2010.
O partido apresentou prestação de contas zeradas, informando que não houve movimentação financeira durante o período de 2010.
No relatório preliminar da Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral (fl. 30) foi apontada a ausência de peças/documentos obrigatórios, determinando-se a baixa dos autos em diligência, para a complementação da documentação.
Regularmente intimados a apresentar a documentação faltante, o diretório partidário apresentou petição e documentos de fls. 34/36, informando que protocolou solicitação junto aos bancos oficiais (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), pedindo informações sobre a existência ou não de conta bancária em nome do partido, durante o período em análise, e que até o momento não havia obtido resposta, razão pela qual requeria a dilação do prazo para cumprir a diligência.
Concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a diligência (fl. 37), houve o decurso do prazo sem manifestação do diretório municipal em destaque.
Em seguida, o Banco do Brasil apresentou o ofício de fl. 41 informando que, em consulta ao seu sistema de informações, verificou-se a inexistência de conta de titularidade do Cidadania de Resende no referido período.
Em relação ao Banco Caixa Econômica Federal, o diretório partidário não apresentou documento que comprovasse a existência ou não de conta bancária no período em tela.
A Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de Resende apresentou parecer conclusivo de fl. 42, manifestando pelo indeferimento do pedido de regularização, pois estando ausentes os extratos bancários ou informação que comprove a inexistência de conta bancária aberta no período, não há como identificar a existência ou não de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos financeiros.
O representante legal do Ministério Público Eleitoral, alinhando-se com o parecer da Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral, também manifestou pelo indeferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do partido Cidadania.
É o relatório. DECIDO.
Inicialmente, cabe destacar que a prestação de contas pelos partidos políticos tem por objetivo fornecer à Justiça Eleitoral e a sociedade um conjunto de informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social que possibilitem o conhecimento e a análise da situação de legalidade da entidade.
Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral e ao ilustre representante do *Parquet*, uma vez que o Diretório Municipal em destaque deixou de apresentar documentos / informações indispensáveis a análise das contas partidárias, qual seja, os extratos bancários consolidados e definitivos das contas do partido, do período integral do exercício ao qual se refere a prestação de contas.
Conforme bem pontuado no parecer conclusivo de fl. 42, " não há como identificar a existência ou não de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a

confiabilidade do requerimento apresentado, uma vez que não foram apresentadas as informações bancárias necessárias, conforme diligência determinada."

Dessa forma, diante da ausência de documentos indispensáveis à verificação da movimentação financeira do órgão partidário durante o período em análise, INDEFIRO o pedido de regularização das contas do Diretório Municipal do Cidadania, referente ao exercício financeiro de 2010, com fulcro no artigo 27, III da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Publique-se e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a devida anotação no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Por fim, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

Resende/RJ, 28 de setembro de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-91.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600047-91.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO LIBERAL - RESENDE - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
RESPONSÁVEL	: KAIO MARCIO RESENDE DE PAIVA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)
RESPONSÁVEL	: PRISCILA PEDROSO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600047-91.2020.6.19.0031

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - RESENDE - RJ - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: KAIO MARCIO RESENDE DE PAIVA, PRISCILA PEDROSO SILVA ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

SENTENÇA

Trata-se de procedimento judicial referente à prestação de contas do REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - RESENDE - RJ - MUNICIPAL, exercício financeiro de 2019.

Nos termos dos artigos 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, competem aos partidos políticos, através de seus órgãos diretivos, encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.

O partido político em destaque apresentou as contas partidárias no prazo legal, em 12/06/2020, formalizadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do artigo 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017 e artigo 32, § 4º da Lei nº 9.096/95.

Foi publicado edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE - TRE/RJ) para eventual impugnação da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, tendo seu prazo decorrido sem impugnação, conforme certidão de fl. 18.

A serventia cartorária certificou nos autos, a partir das informações disponibilizadas pelo e. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que não houve repasses de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária e que não houve a emissão de recibos pelo Diretório Municipal em destaque (fls. 22/24), durante a exercício financeiro de 2019.

Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - módulo Extrato Bancário (fls. 19/20), verificou-se a existência de 1 (uma) conta bancária mantida pelo Diretório Municipal, não havendo movimentação financeira durante o período em análise.

A Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de Resende apresentou parecer conclusivo em fl. 25, manifestando pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Em seguida, o(a) representante legal do Ministério Público Eleitoral também manifestou pela aprovação das contas do partido político requerente (fl. 27).

Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença, sendo este o relatório.

DECIDO.

Diante das informações presentes nos autos, que demonstram a ausência de movimentação financeira pelo partido durante o exercício financeiro em análise, com fulcro no artigo 45, VIII, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino o arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - RESENDE - RJ - MUNICIPAL, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Publique-se e intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.

Após anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Resende/RJ, 28 de setembro de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-16.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600052-16.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)
RESPONSÁVEL	: CELIO LAUREANO SANTIAGO
ADVOGADO	: CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)
RESPONSÁVEL	: DIMAS OTACILIO FELICIO
ADVOGADO	: CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600052-16.2020.6.19.0031
REQUERENTE: AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: CELIO LAUREANO SANTIAGO, DIMAS OTACILIO FELICIO
Advogado do(a) REQUERENTE: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187
SENTENÇA

Trata-se de procedimento judicial referente à prestação de contas do REQUERENTE: AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL, exercício financeiro de 2019.

Nos termos dos artigos 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, competem aos partidos políticos, através de seus órgãos diretivos, encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.

O partido político em destaque apresentou as contas partidárias no prazo legal, em 22/06/2020, formalizadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do artigo 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017 e artigo 32, § 4º da Lei nº 9.096/95.

Foi publicado edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE - TRE/RJ) para eventual impugnação da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, tendo seu prazo decorrido sem impugnação, conforme certidão de fl. 17.

A serventia cartorária certificou nos autos, a partir das informações disponibilizadas pelo e. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que não houve repasses de recursos do Fundo Partidário e que houve a emissão de 1 (um) recibo de doação pelo Diretório Municipal em destaque, que posteriormente foi declarado pelo partido como cancelado, informando que a respectiva operação não ocorreu de fato.

Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - módulo Extrato Bancário (fls. 18/19), verificou-se a inexistência de conta bancária mantida pelo Diretório Municipal durante o período em análise

A Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de Resende apresentou parecer conclusivo em fl. 34, manifestando pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Em seguida, o(a) representante legal do Ministério Público Eleitoral também manifestou pela aprovação das contas do partido político requerente (fl. 36).

Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença, sendo este o relatório.

DECIDO.

Diante das informações presentes nos autos, que demonstram a ausência de movimentação financeira pelo partido durante o exercício financeiro em análise, com fulcro no artigo 45, VIII, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino o arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do REQUERENTE: AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL e outros (2), referentes ao exercício financeiro de 2019.

Publique-se e intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.

Após anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Resende/RJ, 28 de setembro de 2021.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-06.2020.6.19.0198

PROCESSO	: 0600071-06.2020.6.19.0198 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: 28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES (107896/RJ)
RESPONSÁVEL	: JESUS JOSE DA COSTA
ADVOGADO	: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES (107896/RJ)
RESPONSÁVEL	: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES
ADVOGADO	: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES (107896/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-06.2020.6.19.0198 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: 28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
RESPONSÁVEL: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES, JESUS JOSE DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES - RJ107896
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES - RJ107896
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES - RJ107896
SENTENÇA

Trata-se de procedimento judicial referente à prestação de contas do órgão diretivo municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, exercício financeiro de 2019.

Nos termos dos artigos 32 da Lei nº 9.096/95 e 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, competem aos partidos políticos, através de seus órgãos diretivos, encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas referente ao exercício findo até o dia 30 de junho do ano seguinte.

O partido político em destaque apresentou as contas partidárias no prazo legal, em 30/06/2020, formalizadas por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do artigo 28, § 3º da Resolução TSE nº 23.546/2017 e artigo 32, § 4º da Lei nº 9.096/95.

Foi publicado edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE - TRE/RJ) para eventual impugnação da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, tendo seu prazo decorrido sem impugnação, conforme certidão de fl. 24.

A serventia cartorária certificou nos autos, a partir das informações disponibilizadas pelo e. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que não houve repasses de recursos do Fundo Partidário à agremiação partidária e que não houve a emissão de recibos pelo Diretório Municipal em destaque (fls. 28/30), durante a exercício financeiro de 2019.

Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anuais - módulo Extrato Bancário (fls. 25/26), verificou-se a inexistência de conta bancária mantida pelo Diretório Municipal durante o período em análise

A Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral de Resende apresentou parecer conclusivo em fl. 31, manifestando pelo imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Em seguida, o(a) representante legal do Ministério Público Eleitoral também manifestou pela aprovação das contas do partido político requerente (fl. 33).
Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença, sendo este o relatório.
DECIDO.
Diante das informações presentes nos autos, que demonstram a ausência de movimentação financeira pelo partido durante o exercício financeiro em análise, com fulcro no artigo 45, VIII, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, determino o arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e APROVADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB de Resende/RJ, referentes ao exercício financeiro de 2019.
Publique-se e intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, proceda-se ao devido registro no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO.
Após anotações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Resende/RJ, 28 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600065-78.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600065-78.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600065-78.2021.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação cartorária de fl. 15, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, certifique-se o decurso do prazo e tragam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 05 de outubro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600066-63.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600066-63.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600066-63.2021.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação cartorária de fl. 14, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, certifique-se o decurso do prazo e tragam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 05 de outubro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600064-93.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600064-93.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600064-93.2021.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO

Tendo em vista a discrepância apontada na informação cartorária de fl. 18, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, certifique-se o decurso do prazo e tragam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 05 de outubro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600063-45.2020.6.19.0031

PROCESSO	: 0600063-45.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
RESPONSÁVEL	: ALINE LEITE DE ALVARENGA PORTO
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)
RESPONSÁVEL	: JAYME MUNIZ FERREIRA NETO
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
ADVOGADO	: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600063-45.2020.6.19.0031
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
RESPONSÁVEL: JAYME MUNIZ FERREIRA NETO, ALINE LEITE DE ALVARENGA PORTO
Advogados do(a) REQUERENTE: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419, RAQUEL BELLO VISCONTI - RJ129843, EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A
DESPACHO
Vistos.
Intimem-se os Requerentes, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE / TRE-RJ, para cumprirem as diligências apontadas no Relatório Preliminar de fl. 39, no prazo de 20 (vinte) dias.
Proceda a serventia cartorária a reabertura da prestação de contas junto ao Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), conforme art. 37, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, para que o diretório partidário consiga realizar a retificação da prestação de contas junto ao referido sistema.

Após, certifique-se o cumprimento ou não da diligência e tragam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 28 de setembro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000042-26.2017.6.19.0031

PROCESSO	: 0000042-26.2017.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE RESENDE
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: ROGERIO COUTINHO (222184/RJ)
ADVOGADO	: ROGERIO DE BARROS LAVARDA (153937/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE	: EDSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000042-26.2017.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE RESENDE, EDSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ROGERIO DE BARROS LAVARDA - RJ153937, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226, ROGERIO COUTINHO - RJ222184
DESPACHO
Vistos.
Defiro o pedido formulado pela União em petição ID 97631743, determinado a intimação do Diretório Municipal em destaque e de seus dirigentes, por meio de publicação no DJE, para que apresentem nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o comprovante de pagamento da parcela referente ao mês de setembro de 2021, do parcelamento da dívida realizado.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 05 de outubro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600067-48.2021.6.19.0031

PROCESSO	: 0600067-48.2021.6.19.0031 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RESENDE - RJ)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600067-48.2021.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação cartorária de fl. 14, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, certifique-se o decurso do prazo e tragam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Resende / RJ, 05 de outubro de 2021.
MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA
Juiz Eleitoral

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600107-27.2021.6.19.0032

PROCESSO	: 0600107-27.2021.6.19.0032 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600107-27.2021.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407

DECISÃO

Cuida o presente feito de requerimento encaminhado pelo partido político em formação Aliança pelo Brasil, subscrito pelo representante partidário, para apreciação e conferência de fichas de apoiamento registradas no Sistema de Apoio ao Partido em Formação (SAPF).

O pedido veio instruído com o lote de apoiamento RJ01320000003, composto por 05 (cinco) eleitores, pertencentes à Zona Eleitoral diversa, deste Estado, conforme documento de ID 96624247.

Intimado o partido em formação para que trouxesse aos autos as fichas de apoiamento referentes aos eleitores desta circunscrição, devidamente registradas no Sistema de Apoio ao Partido em Formação, o partido quedou inerte, conforme certidão cartorária de ID 97897102.

Assim, uma vez que os documentos apresentados com a finalidade de comprovar os apoiamentos não encontram-se relacionados aos eleitores da 32ª Z.E./RJ, inviabilizando deste modo a conferência e a validação dos mesmos, e diante da inércia da agremiação partidária, determino o arquivamento do feito.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Rio Bonito, 06 de outubro de 2021.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600106-42.2021.6.19.0032

PROCESSO	: 0600106-42.2021.6.19.0032 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO BONITO - RJ)
RELATOR	**: 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600106-42.2021.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Pedro Amorim Gotlib Pilderwasser, fica o partido Aliança pelo Brasil - ALIANÇA, intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da

divergência no número de fichas de apoiamento apresentadas e o número de eleitores cadastrados no SAPF, referentes ao lote de apoiamento constante dos autos em epígrafe
Rio Bonito, 06 de outubro de 2021.
ANNA PAULA MENEZES DE CARVALHO
Chefe de Cartório

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-06.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600108-06.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ADELINO ACACIO QUEIROZ CLER
ADVOGADO	: ENRICO LEITE CLER (165810/RJ)
INTERESSADO	: DEMOCRACIA CRISTA SANTO ANTONIO DE PADUA RJ MUNICIPAL
ADVOGADO	: ENRICO LEITE CLER (165810/RJ)
REQUERENTE	: ANDRE RIGUES ECCARD
ADVOGADO	: ENRICO LEITE CLER (165810/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-06.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA SANTO ANTONIO DE PADUA RJ MUNICIPAL, ADELINO ACACIO QUEIROZ CLER
REQUERENTE: ANDRE RIGUES ECCARD
Advogado do(a) INTERESSADO: ENRICO LEITE CLER - RJ165810
Advogado do(a) INTERESSADO: ENRICO LEITE CLER - RJ165810
Advogado do(a) REQUERENTE: ENRICO LEITE CLER - RJ165810
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria nº 001/2020, INTIMO os requerentes para que, em até 20 dias, se manifestem acerca do exame preliminar ID nº 97885744, anexado nos autos em referência.
Santo Antônio de Pádua, 06 de outubro de 2021.
GEOVANE AMARO DUARTE
Analista Judiciário - mat. 00715108
(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600083-90.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600083-90.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: COMISSÃO PROVISÓRIA DO CIDADANIA EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA /RJ
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO MOURA LEONARDO
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: LUIS MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DIRETORIO REGIONAL RJ
REQUERENTE	: LUCIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: AMADOR FRANCISCO DE SOUZA MUNIZ

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-90.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, AMADOR FRANCISCO DE SOUZA MUNIZ, LUCIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA, LUIS MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA, LEONARDO MOURA LEONARDO, COMISSÃO PROVISÓRIA DO CIDADANIA EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DIRETORIO REGIONAL RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
Advogado do(a) REQUERENTE: FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA - RJ134268
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria nº 001/2020, INTIMO os requerentes para que, em até 20 dias, se manifestem acerca do exame preliminar ID nº 97883283, anexado nos autos em referência.
Santo Antônio de Pádua, 06 de outubro de 2021.
GEOVANE AMARO DUARTE
Analista Judiciário - mat. 00715108
(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-91.2021.6.19.0034

PROCESSO	: 0600070-91.2021.6.19.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO ANTôNIO DE PÁDUA - RJ)
RELATOR	**: 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

ADVOGADO : ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
REQUERENTE : EDIVALDO JERONIMO DE PAULA
ADVOGADO : ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
REQUERENTE : TATTYANA DA SILVA
ADVOGADO : ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

JUSTIÇA ELEITORAL
034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-91.2021.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, EDIVALDO JERONIMO DE PAULA, TATTYANA DA SILVA, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
Advogado do(a) REQUERENTE: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093
Advogado do(a) REQUERENTE: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093
Advogado do(a) REQUERENTE: ACACIO SILVA FREIRE - RJ183093
INTIMAÇÃO
Na forma do art. 40, I da Resolução TSE nº 23.604/2019, ficam os requerentes intimados para se manifestarem acerca do parecer conclusivo de ID 97883257, no prazo de cinco dias.
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de outubro de 2021.
GEOVANE AMARO DUARTE
Analista Judiciário - mat. 00715108
Portaria nº 001/2020

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600118-47.2021.6.19.0035

PROCESSO : 0600118-47.2021.6.19.0035 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO FIDÉLIS - RJ)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : GISELE DE LIMA CARNEIRO RAPOZO
ADVOGADO : HERNON MONSUETE VIANA (213495/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600118-47.2021.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ
REQUERENTE: GISELE DE LIMA CARNEIRO RAPOZO
Advogado do(a) REQUERENTE: HERNON MONSUETE VIANA - OAB/RJ 213495
DESPACHO

1) Retire-se o sigilo do feito, vez que não há previsão legal para a matéria destes autos (filiação partidária);
2) Ante a informação ID 97808050, aguarde-se o restabelecimento do sistema FILIA, para juntada de certidão, atualizada, acerca da filiação da Requerente;
3) Com a certidão, voltem-me conclusos.
Em 05 de outubro de 2021.
OTÁVIO MAURO NOBRE
Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600117-62.2021.6.19.0035

PROCESSO	: 0600117-62.2021.6.19.0035 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO FIDÉLIS - RJ)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS WILLIAM MAIA DE OLIVEIRA RAPOZO
ADVOGADO	: HERNON MONSUETE VIANA (213495/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600117-62.2021.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ
REQUERENTE: CARLOS WILLIAM MAIA DE OLIVEIRA RAPOZO
Advogado do(a) REQUERENTE: HERNON MONSUETE VIANA - OAB/RJ 213495
DESPACHO
1) Retire-se o sigilo do feito, vez que não há previsão legal para a matéria destes autos (filiação partidária);
2) Ante a informação ID 97811449, aguarde-se o restabelecimento do sistema FILIA, para juntada de certidão, atualizada, acerca da filiação do Requerente;
3) Com a certidão, voltem-me conclusos.
Em 05 de outubro de 2021.
OTÁVIO MAURO NOBRE
Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-36.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600586-36.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSA EUGENIA DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: ROSA EUGENIA DE JESUS

ADVOGADO : ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-36.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSA EUGENIA DE JESUS VEREADOR, ROSA EUGENIA DE JESUS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ROSA EUGENIA DE JESUS, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades restantes não comprometem a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das impropriedades não sanadas que não comprometem a sua regularidade, no caso, o descumprimento do prazo para abertura de contas bancárias específicas para movimentação de recursos de campanha.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pela candidata ROSA EUGENIA DE JESUS, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-66.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600584-66.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENATA FRANCISCA DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO : ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE : RENATA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-66.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATA FRANCISCA DO NASCIMENTO VEREADOR, RENATA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata RENATA FRANCISCA DO NASCIMENTO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades restantes não comprometem a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das impropriedades não sanadas que não comprometem a sua regularidade, no caso, o descumprimento do prazo para abertura de contas bancárias específicas para movimentação de recursos de campanha.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pela candidata RENATA FRANCISCA DO NASCIMENTO, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-61.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600552-61.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELUANA ROSA MEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: ELUANA ROSA MEIRA
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600552-61.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELUANA ROSA MEIRA VEREADOR, ELUANA ROSA MEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata ELUANA ROSA MEIRA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades restantes não comprometem a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das impropriedades não sanadas que não comprometem a sua regularidade, no caso, o descumprimento do prazo para abertura de contas bancárias específicas para movimentação de recursos de campanha.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pela candidata ELUANA ROSA MEIRA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-76.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600551-76.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS PEREIRA DE SOUSA REZENDE VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS PEREIRA DE SOUSA REZENDE
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-76.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS PEREIRA DE SOUSA REZENDE VEREADOR, ELIAS PEREIRA DE SOUSA REZENDE
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ELIAS PEREIRA DE SOUZA REZENDE, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades restantes não comprometem a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das impropriedades não sanadas que não comprometem a sua regularidade, no caso, o descumprimento do prazo para abertura de contas bancárias específicas para movimentação de recursos de campanha.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato ELIAS PEREIRA DE SOUSA REZENDE, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600717-11.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600717-11.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA CORREA BERTOCHE VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
REQUERENTE	: MARIA CORREA BERTOCHE
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600717-11.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA CORREA BERTOCHE VEREADOR, MARIA CORREA BERTOCHE
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata MARIA CORREA BERTOCHE, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que a impropriedade restante não comprometema regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face da impropriedade não sanada que não comprometem a sua regularidade, qual seja, o pagamento de impulsionamento de conteúdo em redes sociais com recursos que não transitaram pelas contas bancárias específicas para campanha, no valor de R$ 114,61 (cento e quatorze reais e sessenta e um centavos), configurando, portanto, recursos de origem não identificada, nos termos do artigo 32, § 1º, VI, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pela candidata MARIA CORREA BERTOCHE, referentes às eleições municipais de 2020.
Determino, também, o recolhimento do valor de R$ 114,61 (cento e quatorze reais e sessenta e um centavos) ao Tesouro Nacional, em cumprimento ao que dispõe o artigo 32, *caput* c/c § 1º, VI, da Res. TSE nº 23.607/2019.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-18.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600723-18.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PEDRO AMERICO WERNECK NETO VEREADOR
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO AMERICO WERNECK NETO
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600723-18.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO AMERICO WERNECK NETO VEREADOR, PEDRO AMERICO WERNECK NETO
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato PEDRO AMERICO WERNECK NETO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.

O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades restantes não comprometem a regularidade das contas apresentadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das impropriedades não sanadas que não comprometem a sua regularidade, a saber: a não apresentação de um extrato bancário de conta específica para campanha não movimentada e aplicação de recursos próprios em valor superior ao patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura e excedendo o limite previsto na legislação.

O extrato não apresentado é de uma conta não movimentada, conforme informações prestadas pela instituição financeira à Justiça Eleitoral, os recursos próprios aplicados em valor superior ao patrimônio declarado não maculam as contas apresentadas e a extrapolação do limite de recursos próprios foi de apenas R$ 28,73 (vinte e oito reais e setenta e três centavos).

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato PEDRO AMÉRICO WERNECK NETO, referentes às eleições municipais de 2020.

Condeno o Requerente no pagamento da multa prevista no artigo 27, § 4º, da Res. TSE nº 23.607 /2019, no valor correspondente a R$ 28,73 (vinte e oito reais e setenta e três centavos).

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-36.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600683-36.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCILENE SILVA SOARES VEREADOR
ADVOGADO : LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE : MARCILENE SILVA SOARES
ADVOGADO : LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-36.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCILENE SILVA SOARES VEREADOR, MARCILENE SILVA SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata MARCILENE SILVA SOARES, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata MARCILENE SILVA SOARES, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-74.2020.6.19.0038

: 0600674-74.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO ROSA DE MACEDO
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO ROSA DE MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-74.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO ROSA DE MACEDO VEREADOR, EDUARDO ROSA DE MACEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato EDUARDO ROSA DE MACEDO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato EDUARDO ROSA DE MACEDO, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600678-14.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600678-14.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSANGELA VIANA DUPONT VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: ROSANGELA VIANA DUPONT
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600678-14.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANGELA VIANA DUPONT VEREADOR, ROSANGELA VIANA DUPONT
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata ROSANGELA VIANA DUPONT, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata ROSANGELA VIANA DUPONT, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600676-44.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600676-44.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO VALENTINO DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: FABIO VALENTINO DE ASSIS
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600676-44.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO VALENTINO DE ASSIS VEREADOR, FABIO VALENTINO DE ASSIS
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato FABIO VALENTINO DE ASSIS, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO

APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato FABIO VALENTINO DE ASSIS, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600671-22.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600671-22.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS JOSE MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS JOSE MARQUES DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600671-22.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS JOSE MARQUES DOS SANTOS VEREADOR, CARLOS JOSE MARQUES DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato CARLOS JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato CARLOS JOSÉ MARQUES DOS SANTOS, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-89.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600673-89.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE PINHEIRO DA TRINDADE
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE PINHEIRO DA TRINDADE VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-89.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE PINHEIRO DA TRINDADE VEREADOR, ALEXANDRE PINHEIRO DA TRINDADE
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ALEXANDRE PINHEIRO DA TRINDADE, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato ALEXANDRE PINHEIRO DA TRINDADE, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600649-61.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600649-61.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIETA FARES FRANCIS PAMPILLON VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: JULIETA FARES FRANCIS PAMPILLON
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600649-61.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIETA FARES FRANCIS PAMPILLON VEREADOR, JULIETA FARES FRANCIS PAMPILLON
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata JULIETA FARES FRANCIS PAMPILLON, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata JULIETA FARES FRANCIS PAMPILLON, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600651-31.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600651-31.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TIAGO DO CANTO BATISTA VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: TIAGO DO CANTO BATISTA
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600651-31.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TIAGO DO CANTO BATISTA VEREADOR, TIAGO DO CANTO BATISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato TIAGO DO CANTO BATISTA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato TIAGO DO CANTO BATISTA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-16.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600652-16.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-16.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.

O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-39.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600644-39.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARGARETH RECH PEDROSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: MARGARETH RECH PEDROSA
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600644-39.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARGARETH RECH PEDROSA VEREADOR, MARGARETH RECH PEDROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata MARGARETH RECH PEDROSA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata MARGARETH RECH PEDROSA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-76.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600648-76.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NORMA LUCIA MARTINS GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: NORMA LUCIA MARTINS GOMES
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600648-76.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NORMA LUCIA MARTINS GOMES VEREADOR, NORMA LUCIA MARTINS GOMES
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata NORMA LUCIA MARTINS GOMES, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.

O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.

Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata NORMA LUCIA MARTINS GOMES, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.

Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.

RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-21.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600296-21.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELISABETE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: ELISABETE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-21.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISABETE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR, ELISABETE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata ELISABETE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata ELISABETE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-06.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600297-06.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CLAUDIA NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA NOGUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-06.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA NOGUEIRA VEREADOR, ANA CLAUDIA NOGUEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata ANA CLAUDIA NOGUEIRA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo a Requerente devidamente intimada para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata ANA CLAUDIA NOGUEIRA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-60.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600274-60.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA VEREADOR
ADVOGADO : NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-60.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA VEREADOR, CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: NILTON DE OLIVEIRA CANTO - RJ164112
Advogado do(a) REQUERENTE: NILTON DE OLIVEIRA CANTO - RJ164112
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600605-42.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600605-42.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600605-42.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA VEREADOR, MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600141-81.2021.6.19.0038

PROCESSO	: 0600141-81.2021.6.19.0038 PETIÇÃO CÍVEL (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN
ADVOGADO	: LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN (083979/RJ)
REQUERIDO	: União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600141-81.2021.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN
Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN - RJ083979
REQUERIDO: #-CARTORIO ELEITORAL
SENTENÇA
Vistos, etc.
Breve o relatório.
Trata-se de Representação contra o Juízo, ajuizada pelo eleitor LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN, advogado, atuando em causa própria, tendo registrado como polo passivo o Cartório da 38ª Zona Eleitoral.
Alega o causídico de ter sido, sem justo motivo, impedido de exercer seu direito de voto nas Eleições Municipais de 2020 que ocorreram em 15 de novembro de 2020, juntando Declaração de Comparecimento sem Voto - motivo: constar na relação de eleitores impedidos de votar.
Recebidos os autos pela Serventia, foi elaborada informação sobre a condenação criminal sofrida pelo eleitor, da qual destaco: " (...)Proc. 0020217-13.2015.8.19.0203 da 2ª VC de Jacarepaguá/RJ, transitado em julgado em 31/10/2019. Condenação esta devidamente anota em seu histórico e, consequentemente, suspendendo os direitos políticos do condenado em 04/02/2020.(...)"*SIC.*ado
Ainda, juntou aos autos o Cartório o voto pela Decisão Denegatória do Habeas Corpus impetrado pelo apenado, não reconhecendo o pedido de prescrição punitiva retroativa, assinada em 11 de novembro de 2020, pela Rel. Desembargadora ADRIANA LOPES MOUTINHO DAUDT D'OLIVEIRA, da 8ª Câmara Criminal.
Isto exposto, DECIDO:
Não há o que prosperar em qualquer elemento da peça apresentada, seja pela inadequação da via eleita, seja pela alegação de supressão de seu Direito Constitucional.
O Peticionante, como advogado, deveria ser o primeiro a se preocupar em fazer buscas e consultas quanto à sua situação de eleitor antes de se dirigir à sua seção eleitoral e, mais ainda, de acionar o Judiciário sem qualquer causa a pedir, visto que às vésperas da eleição ainda se discutia a extinção de sua condenação, sem o cumprimento da pena imposta, ou seja, pedido sem justo motivo e por via inadequada.
Assim, por tudo o que já foi demonstrado, reconheço a inépcia da inicial, nos termos do art.330, I, §1º, inciso I do CPC.
Retifique-se o polo passivo no a fim de evitar os alertas consecutivos do PortalBR diante do registro com erro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-30.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600276-30.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RENATO MIRANDA DE ALMEIDA (143890/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: RENATO MIRANDA DE ALMEIDA (143890/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600276-30.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA VEREADOR, ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO MIRANDA DE ALMEIDA - RJ143890
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO MIRANDA DE ALMEIDA - RJ143890
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação com ressalvas das mesmas, eis que as impropriedades restantes não comprometem a regularidade das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas com ressalvas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação com ressalvas, em face das impropriedades não sanadas que não comprometem a sua regularidade, no caso, o descumprimento do prazo para abertura de contas bancárias específicas para movimentação de recursos de campanha.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-37.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600573-37.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANDRE DIAS DA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS ANDRE DIAS DA ROSA
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-37.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANDRE DIAS DA ROSA VEREADOR, MARCOS ANDRE DIAS DA ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato MARCOS ANDRE DIAS DA ROSA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO

APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato MARCOS ANDRE DIAS DA ROSA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-59.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600578-59.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCENIR PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)
REQUERENTE	: LUCENIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, nos autos do Processo Judicial Eletrônico nº 0600578-59.2020.6.19.0038, apresentar a procuração outorgada ao advogado constituído para representá-lo no processo de prestação de contas de campanha referente às Eleições Municipais de 2020, sob pena de serem as mesmas julgadas não prestadas, conforme disposto no artigo 74, § 3º, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Teresópolis, 18 de agosto de 2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-48.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600430-48.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GERALDO ADEMIR DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
ADVOGADO	: VANDERSON GOULART LUZ (221335/RJ)
REQUERENTE	: GERALDO ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
ADVOGADO	: VANDERSON GOULART LUZ (221335/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-48.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO ADEMIR DOS SANTOS VEREADOR, GERALDO ADEMIR DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: VANDERSON GOULART LUZ - RJ221335, SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
Advogados do(a) REQUERENTE: VANDERSON GOULART LUZ - RJ221335, SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA - RJ215851-A
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato GERALDO ADEMIR DOS SANTOS, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que não foram verificadas irregularidades nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato GERALDO ADEMIR DOS SANTOS, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600716-26.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600716-26.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO LAMENZA VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO LAMENZA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600716-26.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO LAMENZA VEREADOR, MARCELO LAMENZA
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato MARCELO LAMENZA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que não foram verificadas irregularidades nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato MARCELO LAMENZA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600718-93.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600718-93.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON LUIZ DE MELO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)

ADVOGADO : NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600718-93.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ DE MELO VEREADOR, ROBSON LUIZ DE MELO
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ROBSON LUIZ DE MELO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que não foram verificadas irregularidades nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato ROBSON LUIZ DE MELO, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600713-71.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600713-71.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DALVANIR ILARIO DE LIMA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DALVANIR ILARIO DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600713-71.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DALVANIR ILARIO DE LIMA VEREADOR, DALVANIR ILARIO DE LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato DALVANIR ILARIO DE LIMA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que não foram verificadas irregularidades nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato DALVANIR ILARIO DE LIMA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-59.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600675-59.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICK SIQUEIRA DA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

REQUERENTE	: ERICK SIQUEIRA DA ROSA
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-59.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICK SIQUEIRA DA ROSA VEREADOR, ERICK SIQUEIRA DA ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - RJ159691
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ERICK SIQUEIRA DA ROSA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, eis que não foram verificadas irregularidades nas contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato ERICK SIQUEIRA DA ROSA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600712-86.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600712-86.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)

ADVOGADO : NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO : NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600712-86.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA VEREADOR, ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral da candidata ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva da Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pela candidata ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-78.2020.6.19.0038

: 0600719-78.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO WRENCHER COSENZA VEREADOR
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO WRENCHER COSENZA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-78.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO WRENCHER COSENZA VEREADOR, RODRIGO WRENCHER COSENZA
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato RODRIGO WRENCHER COSENZA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato RODRIGO WRENCHER COSENZA, referentes às eleições municipais de 2020.

P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600715-41.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600715-41.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LEONARDO DOS GUIMARÃES BITTENCOURT
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ)
ADVOGADO	: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600715-41.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: LEONARDO DOS GUIMARÃES BITTENCOURT, LEONARDO DOS GUIMARÃES BITTENCOURT
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
Advogados do(a) REQUERENTE: NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES - RJ198954, LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA - RJ220340
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato LEONARDO DOS GUIMARÃES BITTENCOURT, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato LEONARDO DOS GUIMARÃES BITTENCOURT, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-25.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600535-25.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS PAULO FERREIRA DE MELLO FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: LUIS PAULO FERREIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-25.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS PAULO FERREIRA DE MELLO FILHO VEREADOR, LUIS PAULO FERREIRA DE MELLO FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato LUIS PAULO FERREIRA DE MELLO FILHO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato LUIS PAULO FERREIRA DE MELLO FILHO, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600530-03.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600530-03.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIESER SOUSA LAGE VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: ELIESER SOUSA LAGE
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600530-03.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIESER SOUSA LAGE VEREADOR, ELIESER SOUSA LAGE
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato ELIESER SOUSA LAGE, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.

Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato ELIESER SOUSA LAGE, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600569-97.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600569-97.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600569-97.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO DOS SANTOS VEREADOR, LEONARDO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato LEONARDO DOS SANTOS, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.
Brevemente relatados, passo a decidir.

A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato LEONARDO DOS SANTOS, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-46.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600553-46.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEDENIR PEREIRA RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)
REQUERENTE	: LEDENIR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	: ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-46.2020.6.19.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEDENIR PEREIRA RAMOS VEREADOR, LEDENIR PEREIRA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE LUIS FARES FRANCIS - RJ066211
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS de campanha eleitoral do candidato LEDENIR PEREIRA RAMOS, referente ao pleito proporcional das eleições municipais realizadas no ano de 2020.
O processo foi autuado de forma automática no PJe, após a apresentação das peças obrigatórias e demais documentos digitalizados pelo Requerente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Feita a análise e verificadas irregularidades, foi emitido Relatório Preliminar de Diligências, sendo o Requerente devidamente intimado para se manifestar no prazo de 03 (três) dias.
Com a manifestação tempestiva do Requerente, foi apresentado o Parecer Conclusivo pelo analista das contas, no sentido da aprovação das mesmas, eis que sanadas as irregularidades verificadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Brevemente relatados, passo a decidir.
A Prestação de Contas de Campanha Eleitoral é o procedimento previsto nos artigos 28 a 32 da Lei nº 9.504/97, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.607/2019, que permite à Justiça Eleitoral verificar a regularidade da arrecadação de recursos e realização de despesas em campanhas eleitorais por candidatos, partidos e coligações.
Feita a análise das contas e efetuadas as diligências necessárias, foi apresentado Parecer Conclusivo sugerindo a sua aprovação, opinando o MPE no mesmo sentido.
Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo e a Promoção Ministerial e, nos termos do art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97, JULGO APROVADAS AS CONTAS apresentadas pelo candidato LEDENIR PEREIRA RAMOS, referentes às eleições municipais de 2020.
P.R.I.
Transitado em julgado e cumpridas as demais formalidades, certifique-se e arquive-se.
RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO
Juiz Eleitoral

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600313-28.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600313-28.2021.6.19.0004 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)
REQUERENTE	: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600313-28.2021.6.19.0004 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SARAH SOUSA SAAD - MA13111
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada a informação de ID. 97665444, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Três Rios, 06 de outubro de 2021.
EDUARDO BUZZINARI RIBEIRO DE SÁ
Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600809-80.2020.6.19.0040

: 0600809-80.2020.6.19.0040 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (TRÊS RIOS -

PROCESSO RJ)
RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
EXECUTADO : ELEICAO 2020 JONAS MASCARENHAS MACEDO VEREADOR
ADVOGADO : HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)
EXECUTADO : JONAS MASCARENHAS MACEDO
ADVOGADO : HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ)
EXEQUENTE : União Federal
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600809-80.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ELEICAO 2020 JONAS MASCARENHAS MACEDO VEREADOR, JONAS MASCARENHAS MACEDO
Advogado do(a) EXECUTADO: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997
Advogado do(a) EXECUTADO: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997
INTIMAÇÃO
De ordem, fica intimado o executado, por seu(s) advogado(s), para, querendo,efetuar o pagamento do valor devido atualizado R$7.097,25 (sete mil e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 15 (dias), sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% em caso de não recolhimento, na forma descrita na petição do exequente juntada aos autos, ID. 97678534. O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do PJe 1º Grau, no link https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Três Rios, 06 de outubro de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-62.2021.6.19.0041

PROCESSO : 0600077-62.2021.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VASSOURAS - RJ)
RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-62.2021.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
SENTENÇA
I) Do relatório
Trata-se de prestação de conta anual do PROS de Vassouras, referente ao exercício financeiro de 2020.
O edital acerca da prestação de contas foi publicado, sem impugnações .
O partido não recebeu cotas do fundo partidário.
Após informação prestada pelo cartório eleitoral, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.
É o breve relatório.
Decido.
II) Da Fundamentação
À luz da análise técnica, não há nos autos nenhum óbice à aprovação das contas.
Dispõe a Resolução TSE nº 23.604/19, que:
"Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:
(...)
VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:
a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas;
É este, exatamente, o caso que se apresenta nos autos.
III) Do Dispositivo
Ante o exposto, julgo aprovadas as contas do PROS de Vassouras, relativas ao exercício de 2020.
Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Comunique-se ao TSE e ao TRE o teor desta decisão, por meio de anotação no Sistema SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-92.2021.6.19.0041

PROCESSO	: 0600075-92.2021.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DE VASSOURAS - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
INTERESSADO	: GERALDO DA SILVA
INTERESSADO	: KAMILLA SILVA COUTINHO
INTERESSADO	: LEONARDO MIRANDA GUIMARAES
INTERESSADO	: LUIZ FERNANDO CARVALHEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-92.2021.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DE VASSOURAS - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, LUIZ FERNANDO CARVALHEIRA, LEONARDO MIRANDA GUIMARAES, KAMILLA SILVA COUTINHO, GERALDO DA SILVA
Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
SENTENÇA
I) Do relatório
Trata-se de prestação de conta anual do PSD de Vassouras, referente ao exercício financeiro de 2020.
O edital acerca da prestação de contas foi publicado, sem impugnações .
O partido não recebeu cotas do fundo partidário.
Após informação prestada pelo cartório eleitoral, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.
É o breve relatório.
Decido.
II) Da Fundamentação
À luz da análise técnica, não há nos autos nenhum óbice à aprovação das contas.
Dispõe a Resolução TSE nº 23.604/19, que:
"Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:
(...)
VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:
a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas;
É este, exatamente, o caso que se apresenta nos autos.
III) Do Dispositivo
Ante o exposto, julgo aprovadas as contas do PSD de Vassouras, relativas ao exercício de 2020.
Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Comunique-se ao TSE e ao TRE o teor desta decisão, por meio de anotação no Sistema SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600072-40.2021.6.19.0041

PROCESSO	: 0600072-40.2021.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: DIRETORIO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INTERESSADO : LEONARDO SANTOS CORREA
INTERESSADO : LUCIANA VIEIRA BELEM

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-40.2021.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
INTERESSADO: DIRETORIO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, LUCIANA VIEIRA BELEM, LEONARDO SANTOS CORREA
Advogados do(a) INTERESSADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
I) Do relatório
Trata-se de prestação de conta anual do PT de Vassouras, referente ao exercício financeiro de 2020.
O edital acerca da prestação de contas foi publicado, sem impugnações .
O partido não recebeu cotas do fundo partidário.
Após informação prestada pelo cartório eleitoral, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.
É o breve relatório.
Decido.
II) Da Fundamentação
À luz da análise técnica, não há nos autos nenhum óbice à aprovação das contas.
Dispõe a Resolução TSE nº 23.604/19, que:
"Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:
(...)
VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:
a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas;
É este, exatamente, o caso que se apresenta nos autos.
III) Do Dispositivo
Ante o exposto, julgo aprovadas as contas do PT de Vassouras, relativas ao exercício de 2020.
Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Comunique-se ao TSE e ao TRE o teor desta decisão, por meio de anotação no Sistema SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-47.2021.6.19.0041

PROCESSO : 0600078-47.2021.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VASSOURAS - RJ)

RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-47.2021.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
SENTENÇA
I) Do relatório
Trata-se de prestação de conta anual do MDB de Vassouras, referente ao exercício financeiro de 2020.
O edital acerca da prestação de contas foi publicado, sem impugnações .
O partido não recebeu cotas do fundo partidário.
Após informação prestada pelo cartório eleitoral, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.
É o breve relatório.
Decido.
II) Da Fundamentação
À luz da análise técnica, não há nos autos nenhum óbice à aprovação das contas.
Dispõe a Resolução TSE nº 23.604/19, que:
"Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:
(...)
VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:
a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas;
É este, exatamente, o caso que se apresenta nos autos.
III) Do Dispositivo
Ante o exposto, julgo aprovadas as contas do MDB de Vassouras, relativas ao exercício de 2020.
Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Comunique-se ao TSE e ao TRE o teor desta decisão, por meio de anotação no Sistema SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600074-10.2021.6.19.0041

PROCESSO	: 0600074-10.2021.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600074-10.2021.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
SENTENÇA
I) Do relatório
Trata-se de prestação de conta anual do PTB de Vassouras, referente ao exercício financeiro de 2020.
O edital acerca da prestação de contas foi publicado, sem impugnações .
O partido não recebeu cotas do fundo partidário.
Após informação prestada pelo cartório eleitoral, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.
É o breve relatório.
Decido.
II) Da Fundamentação
À luz da análise técnica, não há nos autos nenhum óbice à aprovação das contas.
Dispõe a Resolução TSE nº 23.604/19, que:
"Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:
(...)
VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:
a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas;
É este, exatamente, o caso que se apresenta nos autos.
III) Do Dispositivo
Ante o exposto, julgo aprovadas as contas do PTB de Vassouras, relativas ao exercício de 2020.
Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Comunique-se ao TSE e ao TRE o teor desta decisão, por meio de anotação no Sistema SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600073-25.2021.6.19.0041

PROCESSO : 0600073-25.2021.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VASSOURAS - RJ)
RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE VASSOURAS DO PARTIDO PROGRESSISTA
ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
INTERESSADO : WANDERSON VALERIO RIBEIRO FARIAS

INTERESSADO : GUSTAVO HALLACK FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-25.2021.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE VASSOURAS DO PARTIDO PROGRESSISTA, GUSTAVO HALLACK FERREIRA, WANDERSON VALERIO RIBEIRO FARIAS
Advogado do(a) INTERESSADO: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
SENTENÇA
I) Do relatório
Trata-se de prestação de conta anual do PP de Vassouras, referente ao exercício financeiro de 2020.
O edital acerca da prestação de contas foi publicado, sem impugnações .
O partido não recebeu cotas do fundo partidário.
Após informação prestada pelo cartório eleitoral, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.
É o breve relatório.
Decido.
II) Da Fundamentação
À luz da análise técnica, não há nos autos nenhum óbice à aprovação das contas.
Dispõe a Resolução TSE nº 23.604/19, que:
"Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:
(...)
VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:
a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas;
É este, exatamente, o caso que se apresenta nos autos.
III) Do Dispositivo
Ante o exposto, julgo aprovadas as contas do PP de Vassouras, relativas ao exercício de 2020.
Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Comunique-se ao TSE e ao TRE o teor desta decisão, por meio de anotação no Sistema SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600076-77.2021.6.19.0041

PROCESSO	: 0600076-77.2021.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: P.S.C. PARTIDO SOCIAL CRISTAO- DIRETORIO DE VASSOURAS
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-77.2021.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
INTERESSADO: P.S.C. PARTIDO SOCIAL CRISTAO- DIRETORIO DE VASSOURAS
Advogado do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
SENTENÇA
I) Do relatório
Trata-se de prestação de conta anual do PSC de Vassouras, referente ao exercício financeiro de 2020.
O edital acerca da prestação de contas foi publicado, sem impugnações .
O partido não recebeu cotas do fundo partidário.
Após informação prestada pelo cartório eleitoral, o Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas.
É o breve relatório.
Decido.
II) Da Fundamentação
À luz da análise técnica, não há nos autos nenhum óbice à aprovação das contas.
Dispõe a Resolução TSE nº 23.604/19, que:
"Art. 44. Na hipótese de apresentação da declaração de ausência de movimentação de recursos, na forma do § 4º do art. 28, a autoridade judiciária determina, sucessivamente:
(...)
VIII - a submissão do feito a julgamento, observando que:
a) na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do MPE, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas as respectivas contas;
É este, exatamente, o caso que se apresenta nos autos.
III) Do Dispositivo
Ante o exposto, julgo aprovadas as contas do PSC de Vassouras, relativas ao exercício de 2020.
Registre-se. Intime-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Comunique-se ao TSE e ao TRE o teor desta decisão, por meio de anotação no Sistema SICO.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600634-77.2020.6.19.0043

PROCESSO	: 0600634-77.2020.6.19.0043 TERMO CIRCUNSTANCIADO (NATIVIDADE - RJ)
RELATOR	**: 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ**
AUTOR DO FATO	: BRUNO MATHEUS SILVA

ADVOGADO : ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ)
AUTORIDADE : POLICIA CIVIL
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600634-77.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ
AUTORIDADE: POLICIA CIVIL
AUTOR DO FATO: BRUNO MATHEUS SILVA
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA - RJ199064
DECISÃO
Homologo a aceitação da proposta de transação penal de ID nº 96697890 firmada através de manifestação do noticiado nos autos, por meio de advogado (procuração de ID nº 97610051).
Designo a 140ª Delegacia de Polícia, localizada na Rua Governador Roberto Silveira, s/n, Sindicato, Natividade/RJ, telefone (22) 3841-2000, como local para cumprimento da prestação pecuniária pelo noticiado, devendo este juntar aos autos, no período de 5 meses, nota fiscal, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), referente à compra de material de uso cotidiano, bem como, recibo de entrega do material à Delegacia, emitido pelo responsável pelo expediente.
Cumpre consignar que a primeira parcela deverá ser satisfeita no prazo de trinta dias a contar do dia 22.09.21, data da aceitação da proposta, sendo as demais parcelas mensais e consecutivas.
Expeça-se ofício de comunicação para a Delegacia de Polícia de Natividade, informando-a sobre o cumprimento e sobre a necessidade de encaminhar comprovação de recebimento quando da entrega dos materiais.
Para fins de impedimento de nova concessão do benefício dentro do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 76, §2º, inciso II, da Lei nº 9096/95, determino que:
a) oficie-se aos órgãos de identificação criminais, comunicando-se a aplicação do benefício;
b) proceda-se à anotação no respectivo Livro; e
c) anote-se no cadastro do eleitor o código ASE 388, que terá como data de ocorrência a data da aceitação pra proposta.
Datado e assinado eletronicamente.
Leidejane Chieza Gomes da Silva
Juíza Eleitoral

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600013-78.2019.6.19.0055

PROCESSO : 0600013-78.2019.6.19.0055 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : SANDRO ARLEY MOURA MELO
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600013-78.2019.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: SANDRO ARLEY MOURA MELO
Advogados do(a) REPRESENTADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0600013-78.2019.6.19.0055, nesta data.
Maricá, 5 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-51.2021.6.19.0055

PROCESSO	: 0600159-51.2021.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: GUSTAVO TOLEDO MARTINS
INTERESSADO	: YGOR DE SOUSA AFONSO OLIVEIRA
INTERESSADO	: ADELSO PEREIRA
INTERESSADO	: AVANTE

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600159-51.2021.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
INTERESSADO: AVANTE, ADELSO PEREIRA, YGOR DE SOUSA AFONSO OLIVEIRA, GUSTAVO TOLEDO MARTINS
EDITAL 33/2021
O Dr. RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz da 55ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas as Prestações de Contas, referentes ao exercício de 2020, com movimentação financeira, dos partidos abaixo mencionados, as quais se encontram disponíveis para que qualquer partido político ou o Ministério Público Eleitoral possam impugnar ou representar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital (art. 31, §2º, da Res. TSE nº 23.604/19).
Prestação de Contas Anual - Exercício 2020 - Processo PJE 0600159-51.2021.6.19.0055
REQUERENTE: PARTIDO AVANTE - ÓRGÃO DEFINITIVO - MARICÁ/RJ
PRESIDENTE: ADELSO PEREIRA
TESOUREIROS: GUSTAVO TOLEDO MARTINS e YGOR DE SOUZA AFONSO OLIVEIRA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de
Maricá, em 28 de setembro de 2021. Eu, Marcelo Vieira Fernandes, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000078-19.2019.6.19.0057

PROCESSO	: 0000078-19.2019.6.19.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: JOSE CARLOS PORTO NETO
ADVOGADO	: ADEMIR PEREIRA PORTO (37328/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO CIRNE PORTO (203651/RJ)
INTERESSADO	: RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA
ADVOGADO	: ADEMIR PEREIRA PORTO (37328/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DA 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
PROCESSO Nº 0000078-19.2019.6.19.0057
INTERESSADO: JOSE CARLOS PORTO NETO, RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA
Advogados do(a) INTERESSADO: GUSTAVO CIRNE PORTO - RJ203651, ADEMIR PEREIRA PORTO - RJ37328
Advogado do(a) INTERESSADO: ADEMIR PEREIRA PORTO - RJ37328
INTIMAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução TRE-RJ nº 1166/2021, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), por seu(s) advogado(s), de que os autos físicos do processo em referência foram migrados para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Portaria TSE nº 247 /2020, bem como cientificada(s) de que, a partir desta data, a tramitação se dará, exclusivamente, na plataforma eletrônica do PJe da Justiça Eleitoral.
Paraty, 04 de outubro de 2021.
Sérgio Alexandre Lima
Analista Judiciário - TRE RJ
Matrícula 01215069

60ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600469-76.2020.6.19.0060

PROCESSO	: 0600469-76.2020.6.19.0060 REPRESENTAÇÃO (SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ)
RELATOR	**: 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON SAMPAIO DA SILVA (47631/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MANUEL JOAQUIM DE CARVALHO FERREIRA (126137/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : SAULO PIETRANI TEMPERINI (153456/RJ)
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600469-76.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ
ASSISTENTE: SOLIDARIEDADE-SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ-MUNICIPAL
Advogados do(a) ASSISTENTE: HAMILTON SAMPAIO DA SILVA - RJ47631, FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA - RJ102450
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., CONRADO LEISTER, SIGILOSO, SIGILOSO
Advogados do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A, DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513
Advogados do(a) REPRESENTADO: DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513
Advogado do(a) REPRESENTADO: MANUEL JOAQUIM DE CARVALHO FERREIRA - RJ126137
Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO PIETRANI TEMPERINI - RJ153456
SENTENÇA
Tratam os autos de Representação proposta pelo Partido Solidariedade em face de Facebook pela hospedagem do perfil intitulado JOVENAL GONÇALVES JR, alocado em https://www.facebook.com/jacy.queirozjunior em função de ofensas, calúnias e propagar toda sorte de mentiras contra candidatos de São Sebastião do Alto das eleições municipais.
Durante a instrução, foi determinando ao Facebook, bem como a OI Telefonia que fornecessem a identificação dos responsáveis da referida página/ linha telefônica. No entanto, apesar da identificação de 2 (duas) pessoas, não foi possível a comprovação da identidade do(s) dirigente(s) do perfil.
O representante, regularmente intimado (ID 95927838) para manifestar-se sobre o teor dos documentos que lhes foram produzidos, quedou-se inerte

O ilustre representante do Ministério Público, em seu parecer, manifestou-se requerendo a extinção do presente feito, sem julgamento de mérito.
Diante da inexistência de interesse processual do representante, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 485, VI do Código Civil.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, 29 de setembro de 2021
Beatriz Torres de Oliveira
Juíza Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-33.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600348-33.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMULO SOARES DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)
REQUERENTE	: ROMULO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600348-33.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ROMULO SOARES DE OLIVEIRA - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 6 de outubro de 2021
PATRICIA ABRANTES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600322-35.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600322-35.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EMERSON CARVALHO SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)
REQUERENTE	: EMERSON CARVALHO SOUZA
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600322-35.2020.6.19.0065
REQUERENTE: EMERSON CARVALHO SOUZA - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, juntado aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizado em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.
Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 6 de outubro de 2021
PATRICIA ABRANTES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600744-10.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600744-10.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES VEREADOR
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)
REQUERENTE	: MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	: GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600744-10.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REQUERENTE: MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES - VEREADOR
Advogado do(a) REQUERENTE: GIORDANO DA SILVA KLING - RJ131095
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à Eleição Municipal de Petrópolis realizada no dia 15 de novembro de 2020, de MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido PRTB.
Publicado edital, não houve impugnação das contas, conforme certificado nos autos.
Foi emitido pelo cartório parecer técnico conclusivo de prestação de contas conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, atestando não ter sido verificada nenhuma impropriedade ou irregularidade nas contas sob análise, ocasião em que sugeriu a aprovação das mesmas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial igualmente opinou pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, inciso I, da já citada Resolução.
É o relatório.
Decido.
A prestação de contas de campanha referente às Eleições 2020 é regida pela Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como pela Lei 9.504/97. Compulsando-se os autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não observando-se nenhuma impropriedade ou irregularidade capaz de comprometê-la. Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com a Resolução 23.607/2019. Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando parecer técnico.
Isto posto, em consonância com os pareceres do Ministério Público, assim como da unidade técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, JULGO APROVADAS as contas em apreço, referente ao candidato MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES, que concorreu ao cargo de Vereador, pelo Partido PRTB., no município de Petrópolis, nas Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/19.
Publique-se. Intime-se. Sejam encaminhados os autos para ciência do Ministério Público Eleitoral.
Transitada em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Cumpra-se.
Petrópolis, 05 DE OUTUBRO de 2021.
Afonso Henrique Castrioto Botelho
Juiz Eleitoral

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601113-92.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601113-92.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601113-92.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO VEREADOR, ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601113-92.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601113-92.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601113-92.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO VEREADOR, ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601068-88.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601068-88.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA RODRIGUES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601068-88.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA RODRIGUES DA COSTA VEREADOR, ADRIANA RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador ADRIANA RODRIGUES DA COSTA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600058-72.2021.6.19.0068

PROCESSO	: 0600058-72.2021.6.19.0068 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: DENILTON SANTOS DE BRITO (3292/AP)
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600058-72.2021.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: DENILTON SANTOS DE BRITO - AP3292, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de ID 97712379, ao requerente par manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
São Gonçalo, 04 de outubro de 2021.
Bárbara Alves Xavier
Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600059-57.2021.6.19.0068

PROCESSO	: 0600059-57.2021.6.19.0068 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: DENILTON SANTOS DE BRITO (3292/AP)
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600059-57.2021.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: DENILTON SANTOS DE BRITO - AP3292, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de ID 97716986, ao requerente par manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
São Gonçalo, 04 de outubro de 2021.
Bárbara Alves Xavier
Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600897-34.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600897-34.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUMBERTO PEREZ DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)
REQUERENTE	: HUMBERTO PEREZ DIAS
ADVOGADO	: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)
ADVOGADO	: THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600897-34.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUMBERTO PEREZ DIAS VEREADOR, HUMBERTO PEREZ DIAS
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596, PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596, PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
DESPACHO
Defiro o requerido na petição id 94971306.
Concedo o prazo de 3 (três) dias para o prestador de contas manifestar-se em relação ao relatório preliminar id 94619693.
São Gonçalo, 04 de outubro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-19.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600316-19.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-49.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600314-49.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAMUEL DE SOUZA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: SAMUEL DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-71.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600319-71.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

REQUERENTE : WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-94.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600117-94.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VIVALDO MAXIMIANO TRINDADE VEREADOR
ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE : VIVALDO MAXIMIANO TRINDADE
ADVOGADO : ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-79.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600118-79.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VITOR OLIVEIRA TAVARES VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
REQUERENTE	: VITOR OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO	: ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ)
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600684-28.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600684-28.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALVARO VALERIO SAMPAIO MARTINS
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALVARO VALERIO SAMPAIO MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600682-58.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600682-58.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADILSON DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADILSON DE ALMEIDA ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-72.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600694-72.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GELCEIR DE OLIVEIRA RANGEL VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: GELCEIR DE OLIVEIRA RANGEL
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600692-05.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600692-05.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABRICIO RIBEIRO DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: FABRICIO RIBEIRO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-20.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600691-20.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA SIQUEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ERICA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600688-65.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600688-65.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIO VICTOR VILLAS BOAS
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIO VICTOR VILLAS BOAS VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-13.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600685-13.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRENDALI BRAGA DA SILVA

ADVOGADO : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRENDALI BRAGA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600687-80.2020.6.19.0068

PROCESSO : 0600687-80.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : CARLOS EDUARDO DO CARMO SOARES
ADVOGADO : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DO CARMO SOARES VEREADOR
ADVOGADO : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-87.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600693-87.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600843-68.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600843-68.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO RENATO CAJADO SANTAREM VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO RENATO CAJADO SANTAREM
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser

visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600825-47.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600825-47.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATA FAGUNDES DE JESUS VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: RENATA FAGUNDES DE JESUS
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600762-22.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600762-22.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO PEDRO MONTEIRO FONSECA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: JOAO PEDRO MONTEIRO FONSECA
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

ADVOGADO : SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600759-67.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600759-67.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JEFFERSON RIBEIRO MANSUR VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: JEFFERSON RIBEIRO MANSUR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600771-81.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600771-81.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: JORGE ANTONIO COUTINHO
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600803-86.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600803-86.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600729-32.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600729-32.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS JOSE SANCHE PINHEIRO
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS JOSE SANCHE PINHEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Técnico Judiciário

Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-61.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600740-61.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EUZEBIO COUTINHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: EUZEBIO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante

dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600738-91.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600738-91.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERIK JULIO FERNANDES CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: ERIK JULIO FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600748-38.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600748-38.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILMAR RAMOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)
REQUERENTE	: GILMAR RAMOS DA SILVA

ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
ADVOGADO	: SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600744-98.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600744-98.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIELLE NETTO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: GABRIELLE NETTO PEREIRA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601060-14.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601060-14.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: VALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601060-14.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE VEREADOR, VALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador VALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600731-02.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600731-02.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CYNTIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CYNTIA GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput,* e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2021.
Fernanda Aguiar de Almeida Cunha
Técnico Judiciário
Conforme autorizado pela Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ nº 9, de 12/01/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601070-58.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601070-58.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 TIAGO DUARTE COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: TIAGO DUARTE COELHO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601070-58.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TIAGO DUARTE COELHO VEREADOR, TIAGO DUARTE COELHO
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador TIAGO DUARTE COELHO.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601054-07.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601054-07.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THAIS DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: THAIS DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601054-07.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THAIS DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR, THAIS DO NASCIMENTO SANTOS
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador THAIS DO NASCIMENTO SANTOS.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601043-75.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601043-75.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2020 TANIA DA SILVA LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
RESPONSÁVEL	: TANIA DA SILVA LEITE
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601043-75.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIA DA SILVA LEITE VEREADOR, TANIA DA SILVA LEITE
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador TANIA DA SILVA LEITE.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-69.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601121-69.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601121-69.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES VEREADOR, SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-69.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601121-69.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601121-69.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES VEREADOR, SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES
DESPACHO

Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601094-86.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601094-86.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO SARMENTO MENDONCA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO RICARDO SARMENTO MENDONCA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601094-86.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO SARMENTO MENDONCA VEREADOR, SERGIO RICARDO SARMENTO MENDONCA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador SERGIO RICARDO SARMENTO MENDONCA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601064-51.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601064-51.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SABRINA NAZARETH SANTOS DE BRITO VEREADOR

ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: SABRINA NAZARETH SANTOS DE BRITO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601064-51.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SABRINA NAZARETH SANTOS DE BRITO VEREADOR, SABRINA NAZARETH SANTOS DE BRITO
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador SABRINA NAZARETH SANTOS DE BRITO.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601035-98.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601035-98.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601035-98.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR, RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES.

Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601130-31.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601130-31.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NILTON DA SILVEIRA CAMPOS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: NILTON DA SILVEIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601130-31.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILTON DA SILVEIRA CAMPOS FILHO VEREADOR, NILTON DA SILVEIRA CAMPOS FILHO
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador NILTON DA SILVEIRA CAMPOS FILHO.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601114-77.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601114-77.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA LOPES REIS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: MONICA LOPES REIS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601114-77.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA LOPES REIS VEREADOR, MONICA LOPES REIS
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador MONICA LOPES REIS.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601127-76.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601127-76.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MIGUEL DE MORAES FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: MIGUEL DE MORAES FILHO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601127-76.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL DE MORAES FILHO VEREADOR, MIGUEL DE MORAES FILHO
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador MIGUEL DE MORAES FILHO.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601036-83.2020.6.19.0068

: 0601036-83.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO	GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: MARIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601036-83.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA VEREADOR, MARIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador MARIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601103-48.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601103-48.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUANA RAYALLA SANTOS VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: LUAN SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601103-48.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUANA RAYALLA SANTOS VIEIRA VEREADOR, LUAN SANTOS VIEIRA
DESPACHO

Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador LUANA RAYALLA SANTOS VIEIRA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601134-68.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601134-68.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUANA ELLER DE ALMEIDA MOREIRA MOTA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: LUANA ELLER DE ALMEIDA MOREIRA MOTA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601134-68.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUANA ELLER DE ALMEIDA MOREIRA MOTA VEREADOR, LUANA ELLER DE ALMEIDA MOREIRA MOTA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador LUANA ELLER DE ALMEIDA MOREIRA MOTA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601061-96.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601061-96.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUAN PACHECO VIEIRA MATHIAS VEREADOR

ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: LUAN PACHECO VIEIRA MATHIAS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601061-96.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUAN PACHECO VIEIRA MATHIAS VEREADOR, LUAN PACHECO VIEIRA MATHIAS
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador LUAN PACHECO VIEIRA MATHIAS.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601136-38.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601136-38.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KAISA ECKHARDT LEONCIO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: KAISA ECKHARDT LEONCIO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601136-38.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KAISA ECKHARDT LEONCIO VEREADOR, KAISA ECKHARDT LEONCIO
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador KAISA ECKHARDT LEONCIO.

Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601048-97.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601048-97.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DA SILVA ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601048-97.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DA SILVA ALMEIDA VEREADOR, JOSE CARLOS DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador JOSE CARLOS DA SILVA ALMEIDA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601050-67.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601050-67.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO ABREU NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: JOSE AUGUSTO ABREU NUNES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601050-67.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO ABREU NUNES VEREADOR, JOSE AUGUSTO ABREU NUNES
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador JOSE AUGUSTO ABREU NUNES.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601042-90.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601042-90.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601042-90.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS VEREADOR, IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601052-37.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601052-37.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601052-37.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS VEREADOR, HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601067-06.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601067-06.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601067-06.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO VEREADOR, FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO

DESPACHO

Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.

Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO.

Publique-se.

São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601039-38.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601039-38.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERNEI RODRIGUES LEMOS VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ERNEI RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601039-38.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERNEI RODRIGUES LEMOS VEREADOR, ERNEI RODRIGUES LEMOS

DESPACHO

Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.

Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador ERNEI RODRIGUES LEMOS.

Publique-se.

São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.

BARBARA ALVES XAVIER

Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601142-45.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601142-45.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERALDO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ERALDO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601142-45.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERALDO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR, ERALDO VIEIRA DE SOUZA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador ERALDO VIEIRA DE SOUZA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601119-02.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601119-02.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601119-02.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA VEREADOR, ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA
DESPACHO

Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-82.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601049-82.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601049-82.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR, DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-82.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601049-82.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601049-82.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR, DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601104-33.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601104-33.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAYTON XAVIER NEVES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAYTON XAVIER NEVES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601104-33.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAYTON XAVIER NEVES VEREADOR, CLAYTON XAVIER NEVES
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador CLAYTON XAVIER NEVES.

Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601066-21.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601066-21.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CATIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CATIA CARDOSO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601066-21.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CATIA CARDOSO DA SILVA VEREADOR, CATIA CARDOSO DA SILVA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador CATIA CARDOSO DA SILVA.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601092-19.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601092-19.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO GONCALVES
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO GONCALVES VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601092-19.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO GONCALVES VEREADOR, CARLOS EDUARDO GONCALVES
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador CARLOS EDUARDO GONCALVES.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601088-79.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601088-79.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO COITINHO KOPKE
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO COITINHO KOPKE VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601088-79.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO COITINHO KOPKE VEREADOR, BRUNO COITINHO KOPKE
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador BRUNO COITINHO KOPKE.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601051-52.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601051-52.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALTAIR AUGUSTO AMARANTE
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALTAIR AUGUSTO AMARANTE VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601051-52.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALTAIR AUGUSTO AMARANTE VEREADOR, ALTAIR AUGUSTO AMARANTE
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador ALTAIR AUGUSTO AMARANTE.
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601040-23.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0601040-23.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXSANDRO DE MORAES SILVA
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE MORAES SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601040-23.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE MORAES SILVA VEREADOR, ALEXSANDRO DE MORAES SILVA
DESPACHO
Tenho por tempestiva a prestação de contas final de campanha do Requerente, vez que a mesma foi apresentada espontaneamente antes da citação prevista no artigo 49, § 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme publicizado pelo edital n.º 51/2021, publicado em 21/09/2021.
Assim, anote-se o código de ASE referente à apresentação de contas tempestivas (272-1) no histórico da inscrição eleitoral do prestador ALEXSANDRO DE MORAES SILVA .
Publique-se.
São Gonçalo, 28 de setembro de 2021.
BARBARA ALVES XAVIER
Juíza Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral/RJ

72ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600061-15.2021.6.19.0072

PROCESSO	: 0600061-15.2021.6.19.0072 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600061-15.2021.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Considerando a discrepância apontada pela serventia cartorária nas informações de id 97103263 e 97831588; DETERMINO seja INTIMADO o requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Niterói, 05 de outubro de 2021.
JERÔNIMO DA SILVEIRA KALIFE

Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600060-30.2021.6.19.0072

PROCESSO	: 0600060-30.2021.6.19.0072 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600060-30.2021.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Considerando a discrepância apontada pela serventia cartorária nas informações de id 97103261 e 97831584; DETERMINO seja INTIMADO o requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Niterói, 05 de outubro de 2021.
JERÔNIMO DA SILVEIRA KALIFE
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600059-45.2021.6.19.0072

PROCESSO	: 0600059-45.2021.6.19.0072 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: DENILTON SANTOS DE BRITO (3292/AP)
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600059-45.2021.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: DENILTON SANTOS DE BRITO - AP3292, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Considerando a discrepância apontada pela serventia cartorária nas informações de id 97103259 e 97831582; DETERMINO seja INTIMADO o requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Niterói, 05 de outubro de 2021.
JERÔNIMO DA SILVEIRA KALIFE
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600063-82.2021.6.19.0072

PROCESSO	: 0600063-82.2021.6.19.0072 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600063-82.2021.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Considerando a discrepância apontada pela serventia cartorária nas informações de id 97103271 e 97831577; DETERMINO seja INTIMADO o requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Niterói, 05 de outubro de 2021.

JERÔNIMO DA SILVEIRA KALIFE
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600062-97.2021.6.19.0072

PROCESSO	: 0600062-97.2021.6.19.0072 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600062-97.2021.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Considerando a discrepância apontada pela serventia cartorária nas informações de id 97103277 e 97831571; DETERMINO seja INTIMADO o requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Niterói, 05 de outubro de 2021.
JERÔNIMO DA SILVEIRA KALIFE
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600064-67.2021.6.19.0072

PROCESSO	: 0600064-67.2021.6.19.0072 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600064-67.2021.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Considerando a discrepância apontada pela serventia cartorária nas informações de id 97103273 e 97829867; DETERMINO seja INTIMADO o requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Niterói, 05 de outubro de 2021.
JERÔNIMO DA SILVEIRA KALIFE
Juiz Eleitoral

74ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-46.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600313-46.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO QUEIROZ DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ROBERTO QUEIROZ DE SOUSA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-46.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO QUEIROZ DE SOUSA VEREADOR, JOSE ROBERTO QUEIROZ DE SOUSA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Vistos.

Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato, conforme legislação em vigor.
Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que a foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.
Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de outubro de 2021.
DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-71.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600279-71.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ FELIPE DA SILVA SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FELIPE DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-71.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ FELIPE DA SILVA SOARES VEREADOR, LUIZ FELIPE DA SILVA SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

SENTENÇA
Vistos.
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral do candidato acima indicado, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.
Documentos apresentados pelo candidato, conforme legislação em vigor.
Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que a foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A prestação de contas eleitorais do candidato em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.
Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de outubro de 2021.
DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-16.2020.6.19.0074

PROCESSO	: 0600315-16.2020.6.19.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ)
RELATOR	**: 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CIRLEI PASCHOAL DE SOUZA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CIRLEI PASCHOAL DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-16.2020.6.19.0074 / 074ª ZONA ELEITORAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CIRLEI PASCHOAL DE SOUZA VEREADOR, CIRLEI PASCHOAL DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Vistos.
Tratam os presentes autos da análise de prestação de contas das receitas e despesas de campanha eleitoral da candidata acima indicada, referente ao pleito proporcional do Município de Engenheiro Paulo de Frontin do ano de 2020.
Documentos apresentados pela candidata, conforme legislação em vigor.
Publicado o edital, não foram apresentadas impugnações.
Do exame, após a realização de diligências e complementação de informações, não restaram caracterizadas falhas nem inconsistências que abalem a confiabilidade das contas.
Relatório Final de exame sugerindo a aprovação das contas sem ressalvas, eis que a foi submetida ao sistema de análise simplificada de contas e atendeu a todas as exigências do artigo 65 da Resolução nº 23.607/2019.
Parecer do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas, sem ressalvas, uma vez que o procedimento previsto na já citada Resolução foi devidamente observado, e, ao final, apresentado Parecer Técnico conclusivo informando a regularidade da prestação de contas e a manifestação pela sua aprovação.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
A prestação de contas eleitorais da candidata em epígrafe foi efetuada segundo os documentos acostados aos autos, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº 9.504/97. Ao final dos exames técnicos não foram constatadas falhas.
Isto posto, com fulcro no artigo 30, da Lei nº 9.504/97 e, nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS, SEM RESSALVAS, a prestação de contas em tela.
Transitada em julgado, arquive-se.
P.R.I.
Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de outubro de 2021.
DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO
JUÍZA DA 074ª ZE/RJ

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600179-79.2021.6.19.0075

PROCESSO	: 0600179-79.2021.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ)
ADVOGADO	: PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ)
REQUERENTE	: CRISTOVAO DA SILVA COELHO
REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA
REQUERENTE	: KAROLINE DE SALVO BARBOSA

REQUERENTE : DIMITRI PORTINHO VIANNA

JUSTIÇA ELEITORAL
075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600179-79.2021.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA, DIMITRI PORTINHO VIANNA, KAROLINE DE SALVO BARBOSA, CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA, CRISTOVAO DA SILVA COELHO
Advogados do(a) REQUERENTE: MARCUS WELBER GOMES DA SILVA - RJ150334, PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS - RJ126821
EDITAL Nº 10 / 2021
O Dr. RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR, Juiz Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Avante, por intermédio de sua Presidente, Sr. Carlos Eduardo Gomes da Silva e seu Tesoureiro, Sr. Cristóvão da Silva Coelho, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício de 2020, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, § 4º, protocolada sob o nº 0600179-79.2021.6.19.0075 que encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ng2/dev.seam, para que qualquer interessado possa impugná-las, no prazo de três dias a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Campos dos Goytacazes, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Assistente de Cartório, Matrícula nº 09606094, digitei e vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral.
Ralph Machado Manhães Júnior
Juiz Eleitoral

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600571-44.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600571-44.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LOURENCO PEDICK NETO VEREADOR
ADVOGADO	: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ)
REQUERENTE	: LOURENCO PEDICK NETO
ADVOGADO	: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600571-44.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LOURENCO PEDICK NETO VEREADOR, LOURENCO PEDICK NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA - RJ117652
Advogado do(a) REQUERENTE: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA - RJ117652
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica (id. 92606457), constatou-se que o candidato não apresentou extratos bancários, não foram juntados os contratos e comprovantes de pagamento das atividades de militância. Além disso, há valores sem do Fundo Especial de Campanha que não obtiveram destinação especificada.
O candidato foi regularmente intimado e se manteve inerte, não se manifestando acerca das diligências.
Portanto, no seguimento do processo, a equipe técnica, por meio do parecer conclusivo (id. 94291999) posicionou-se pela DESAPROVAÇÃO das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela DESAPROVAÇÃO das contas.
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Considerando os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, especialmente à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019 art.53 que estabelece as peças obrigatórias a serem apresentadas pelos candidatos.
Depreende-se por meio dos relatórios elencados neste processo e, ainda, por meio dos extratos bancários disponibilizados pelas instituições financeiras, que as irregularidades apresentadas violam a transparência e dificultam o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação de recursos de campanha, ensejando possíveis desvios na administração financeira da campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS , nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23607/2019.
DETERMINO, ainda, que o candidato recolha o valor de R$1.225,00 ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do art. 79, §1°, da Res. TSE 23607/2019.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600816-55.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600816-55.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSINALDO FERNANDES DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: JOSINALDO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600816-55.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSINALDO FERNANDES DA COSTA VEREADOR, JOSINALDO FERNANDES DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
INTIMAÇÃO
De ordem do exmo. Juiz eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, fica V.Sª intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Duque de Caxias, 6 de Outubro de 2021.
Danilo Pereira de Oliveira
Analista Judiciário
(autorizado pela Portaria nº 01/2021)

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600139-88.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600139-88.2021.6.19.0078 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600139-88.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) n. 0600139-88.2021.6.19.0078, nesta data.
DUQUE DE CAXIAS, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600391-28.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600391-28.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ BERNARDINO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: WASHINGTON LUIZ BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600391-28.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ BERNARDINO DE SOUZA VEREADOR, WASHINGTON LUIZ BERNARDINO DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
INTIMAÇÃO
INTIMADO: ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ BERNARDINO DE SOUZA VEREADOR, WASHINGTON LUIZ BERNARDINO DE SOUZA
Advogado(a): INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
FINALIDADE: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO PRELIMINAR.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, e autorizado pela portaria nº 01/2021, da 78ª Zona Eleitoral, fica V.Sa. INTIMADO a manifestar-se conforme relatório preliminar para expedição de diligências, juntado aos autos do processo acima identificado, no prazo de 3 dias, sob pena de preclusão.
Duque de Caxias, 5 de outubro de 2021.
Michel Pinto de Souza
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-78.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600420-78.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARGEMIRO JACINTO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARGEMIRO JACINTO DE CARVALHO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-78.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARGEMIRO JACINTO DE CARVALHO JUNIOR VEREADOR, ARGEMIRO JACINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
Advogado do(a) REQUERENTE: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
INTIMAÇÃO
INTIMADO: ELEICAO 2020 ARGEMIRO JACINTO DE CARVALHO JUNIOR VEREADOR, ARGEMIRO JACINTO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(a): NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - RJ53310
FINALIDADE: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO PRELIMINAR.
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES, e autorizado pela portaria nº 01/2021, da 78ª Zona Eleitoral, fica V.Sa. INTIMADO a manifestar-se conforme relatório preliminar para expedição de diligências, juntado aos autos do processo acima identificado, no prazo de 3 dias, sob pena de preclusão.
Duque de Caxias, 5 de outubro de 2021.
Michel Pinto de Souza
Técnico Judiciário

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600136-36.2021.6.19.0078

PROCESSO	: 0600136-36.2021.6.19.0078 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600136-36.2021.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) n. 0600136-36.2021.6.19.0078, nesta data.
DUQUE DE CAXIAS, 6 de outubro de 2021.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600096-51.2021.6.19.0079

PROCESSO	: 0600096-51.2021.6.19.0079 PETIÇÃO CÍVEL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600096-51.2021.6.19.0079 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: MARCELO FERREIRA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A
SENTENÇA
Trata-se de petição direcionada à Justiça Eleitoral para obtenção de certidão de quitação de candidato do pleito 2020.
O presente feito tramitou inicialmente na 79ª Eleitoral, simultaneamente ao pleito de prestação de contas do candidato neste juízo.
A Exma. Magistrada da 79ª Zona Eleitoral declinou o feito em favor deste juízo em razão da matéria envolvendo prestação de contas de campanha (ID 91194640).
Ocorre que, consoante informação cartorária (ID 96847636) e petição do requerente (ID 91838741), no lapso temporal entre o declínio da 79ª Zona Eleitoral e o recebimento dos autos neste juízo, o processo original de prestação de contas do candidato foi julgado, permitindo a expedição de quitação pelo requerente, fato este que ensejou a perda de objeto do presente feito.
Na petição de ID 96847636 o requerente solicita a desistência do feito face a sua perda de objeto.
O art. 485 do CPC, em seu inciso VI menciona a ausência de interesse processual na ação como uma das causas de extinção do feito sem julgamento de mérito:
"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
...
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual"
O interesse processual é uma das condições da ação, sendo tradicionalmente conceituado como a utilidade da tutela jurisdicional postulada. No caso em tela não há mais utilidade na demanda considerando que a certidão de quitação já foi obtida.
Ressalte-se que o CPC tem aplicação à Justiça Eleitoral na forma de seu art. 15 e do art. 2º, p. ú., Res. TSE 23.478/16.
Diante do exposto, reconheço a ausência do interesse processual e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI do CPC.
P.R.I.
Duque de Caxias,

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-49.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600409-49.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA LEIDE DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)
REQUERENTE : MARIA LEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-49.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA LEIDE DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIA LEIDE DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA - RJ143927
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha da candidata Maria Leide de Oliveira, requerendo a apresentação das contas referentes às eleições 2020.
Conforme certidão cartorária constante no ID 91803699 verifico que o objeto do presente feito está inserido no processo de número 0600406-94.2020.6.19.0078, no qual já houve sentença transitada em julgado aprovando com ressalvas as contas da candidata. As partes e o pedido estão contidos na causa de pedir de outro processo em trâmite.
O art. 337, do CPC, em seus parágrafos 1º menciona a hipótese de extinção do feito em razão da coisa julgada, a saber:
"Artigo 337...
§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada: quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
..."
Por conseguinte, justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, como decorre do disposto no art. 485, V e § 3º, CPC.
Ressalte-se que o CPC tem aplicação à Justiça Eleitoral na forma de seu art. 15 e do art. 2º, p. ú., Res. TSE 23.478/16.
Diante do exposto, reconheço a COISA JULGADA e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, V e § 3º c/c o art. 337,§ 3º, ambos do CPC.
P.R.I.
Duque de Caxias,

EDITAIS

EDITAL Nº 26/21 - APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAIS

JUÍZO DA 78ª ZONA ELEITORAL-DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque - DC/RJ
EDITAL Nº 26/2021
EDITAL DA 78ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS, PUBLICADO NA FORMA DO ITEM "B", I, PORTARIA 01/21.
O chefe de cartório eleitoral, por delegação, faz saber que os candidatos, discriminados no anexo a este Edital, apresentaram suas prestações de contas finais na forma descrita em anexo, para que

qualquer partido politico, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-la, no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Res. TSE nº 23.607 /2019.

Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte um. Eu, Paulo Roberto do Nascimento Teixeira, Chefe de Cartório, mat. 01206081, digitei e assinei o presente.

Paulo Roberto do Nascimento Teixeira

Chefe de Cartório

ANEXO I - Contas Finais:

nome	cargo	partido
ELIAS DOS SANTOS MESSIAS	VEREADOR	PMB
JOSIANE COUTINHO DA SILVA	VEREADOR	PATRI
ROLIENE SANTOS FLOR	VEREADOR	MDB
JOSÉ APRÍGIO DA SILVA	VEREADOR	AVANTE
ADEMIR JORGE DA SILVA	VEREADOR	PATRI
JORGE DOS ANJOS GONZAGA	VEREADOR	PP
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA VIANA	VEREADOR	PL
JOCILEIA ANA DOS SANTOS	VEREADOR	PATRI
EDNAR VIEIRA MARQUEZINI	VEREADOR	AVANTI
ANDERSON SILVEIRA ROSA	VEREADOR	PSDB
TEOCRITO PIMENTA DE FRANÇA	VEREADOR	PV
MILTON JEFFERSON DAMASCENO	VEREADOR	PSL
MIDIAM DA PENHA ALVES	VEREADOR	PSL
CARLOS HENRIQUE DA SILVA BAIA	VEREADOR	PSL
MAXINE VERIDIANO MARTINS	VEREADOR	AVANTE
PAULO ALEXANDRE ALVES VILELA	VEREADOR	AVANTE
RONALDO DA SILVA MAMEDES	VEREADOR	PMB
DANIEL EUGENIO FIGUEIREDO	VEREADOR	SOLIDARIEDADE
OSVALDO BERNARDES DA ROSA	VEREADOR	PMB
ANDREA DE MELLO VIEIRA SIQUEIRA	VEREADOR	PSDB
MARCELO FERNANDES	VEREADOR	PMN
JULIETE PANTOJA ALVES	VEREADOR	UP
ALVARO ABELARDO TAVARES	VEREADOR	PV
MARIO CATALDO NETO	VEREADOR	PV
CLARA DE SOUZA LOURENÇO	VEREADOR	PV
LUCIARA ROCHA DOS SANTOS	VEREADOR	DEM
ROBERTA GAMA DOS SANTOS	VEREADOR	DEM
SHEILA PINTO CANDIDO	VEREADOR	DEM
WILLIAM DE OLIVEIRA MAMBREU	VEREADOR	DEM
SIMONE APARECIDA LIBERATO DA CRUZ	VEREADOR	DEM
PAULO ALVES DA SILVA	VEREADOR	DEM
ELLEN CORDEIRO DE SOUZA	VEREADOR	DEM

ADRIANA BATISTA DE PAULO GALDINO	VEREADOR	PATRI
CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS	VEREADOR	DEM
ALINE FERNANDES LIMA	VEREADOR	DEM
ANDREA ALVES DA COSTA	VEREADOR	DEM
CECILIA PEREIRA VITOR DE FARIAS	VEREADOR	DEM
COSME DE JESUS SIQUEIRA	VEREADOR	DEM
IRENILDA MARIA ARQUILINO DOS SANTOS	VEREADOR	PATRI
EVERALDO MIGUEL DE SOUSA	VEREADOR	PATRI
JOSINALDO FERNANDES DA COSTA	VEREADOR	PTB
VALDIR DA SILVA JUNIOR	VEREADOR	PMB
CARLOS CANDIDO DIAS	VEREADOR	PMN
LOURIVALDO LOUREIRO DA SILVA	VEREADOR	PMN
PAULO SERGIO GELANDE	VEREADOR	MDB
VALMARIO PEREIRA DE BRITO	VEREADOR	PMB
ANDERSON SOUZA DA CRUZ	VEREADOR	UP
FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA	VEREADOR	PATRI
MARCOS PAULO DA SILVA	VEREADOR	PP
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	VEREADOR	PP
JORGE MOREIRA THEODORO	PREFEITO	PL
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA MADEIRA	VEREADOR	PATRI

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-91.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO FRANCOSO DE AVILA VEREADOR, PAULO SERGIO FRANCOSO DE AVILA
Advogado do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 06 de outubro de 2021.
EDUARDO CORRÊA PUELLO TEIXEIRA
Chefe de cartório em exercício na 91ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000060-87.2019.6.19.0092

PROCESSO	: 0000060-87.2019.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO AMARAL CARNEIRO
ADVOGADO	: ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO (189272/RJ)
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA (209591/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ (159712/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DE MELLO VENENO (129982/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO COUTINHO VENENO (162250/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO	: ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO (189272/RJ)
ADVOGADO	: CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA (209591/RJ)
ADVOGADO	: FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ (159712/RJ)
ADVOGADO	: JORGE DE MELLO VENENO (129982/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO COUTINHO VENENO (162250/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ
ADVOGADO	: JORGE DE MELLO VENENO (129982/RJ)
REQUERENTE	: JORGE CESAR CYPRIANO DE BARROS JUNIOR
REQUERENTE	: JOSE DOMINGUES EURICO

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0000060-87.2019.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, JOSE DOMINGUES EURICO, JORGE CESAR CYPRIANO DE BARROS JUNIOR, FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ, MARCELO AMARAL CARNEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ - RJ159712, CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ209591, MARCELO COUTINHO VENENO - RJ162250, ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO - RJ189272, JORGE DE MELLO VENENO - RJ129982
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE DE MELLO VENENO - RJ129982
Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA - RJ209591, FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ - RJ159712, MARCELO COUTINHO VENENO - RJ162250, ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO - RJ189272, JORGE DE MELLO VENENO - RJ129982
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Prestação de Contas Anual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD , direção municipal de Araruama e seus responsáveis, referente ao exercício financeiro de 2018.
Documentos inicialmente apresentados, a Prestação das contas foi encaminhada em 10/03/2020, fora do prazo estabelecido no art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Foi expedido o Edital nº 18/2021, não havendo impugnação apresentada, conforme certidão cartorária.
Documentos de comprovação sobre a ausência de repasse de cotas do Fundo Partidário ao órgão diretivo municipal do partido; sobre a ausência de movimentação financeira no extrato bancário encaminhado pela instituição financeira à Justiça Eleitoral; e não emissão de recibos eleitorais por meio do Sistema SPCA.
Relatório Conclusivo e Parecer do Ministério Público Eleitoral, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Decido.
De fato, a Resolução TSE nº 23.604/2019 norteia em seu art. 28 que os Partidos Políticos devem apresentar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, anualmente, até o dia 30 de junho do ano subsequente.
Ante o relatório conclusivo e o parecer ministerial retro (ID96752244), que adoto como razão de decidir, devem ser aprovadas as contas ora prestadas, com ressalvas ante sua intempestividade.
Diante do exposto, JULGO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas partidárias referentes ao exercício financeiro de 2018 da Direção Municipal PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, com fundamento no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.
P.I.
Araruama, 29 de setembro de 2021.
Maurílio Teixeira de Mello Junior
Juiz Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600155-97.2021.6.19.0092

PROCESSO	: 0600155-97.2021.6.19.0092 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600155-97.2021.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 21/2021
O Dr. MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR, Juiz da 092ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomar em conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 092ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lotes RJ00920000007, PJe nº. 0600155-97.2021.6.19.0092, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município de Araruama RJ, em 6 de outubro do ano de 2021. Eu, Patricia Fortunato, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente Edital, por delegação em Portaria deste Juízo.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600154-15.2021.6.19.0092

PROCESSO	: 0600154-15.2021.6.19.0092 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600154-15.2021.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL Nº 22/2021
O Dr. MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR, Juiz da 092ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomar em conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 092ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ00920000003, PJe nº. 0600154-15.2021.6.19.0092, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município de Araruama RJ, em 6 de outubro do ano de 2021. Eu, Patricia Fortunato, Chefe de Cartório, digitei e assino o presente Edital, por delegação em Portaria deste Juízo.

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-70.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600618-70.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX IVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX IVAN DO NASCIMENTO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-70.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX IVAN DO NASCIMENTO PEREIRA VEREADOR, ALEX IVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Barra do Piraí, ALEX IVAN DO NASCIMENTO, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Prestação de Contas Parcial apresentada tempestivamente (ID 24847860).
Prestação de Contas Final apresentada extemporaneamente, em 08/03/2021 (ID 24847860), sem que, contudo, houvesse intimação, para fins de apresentação das mencionadas contas.
Publicação de Edital n° 53/2021, em 15/06/2021 (ID 89178519), tendo transcorrido o prazo legal sem impugnações (ID 89838819).
Anotação de ASE 272-1 (Apresentação de Contas - Tempestiva), no cadastro eleitoral do requerente, conforme certidão de cumprimento (ID 89975018).
Parecer Técnico Conclusivo (ID 95291542), visto à ausência de falhas, por meio do qual a servidora se manifesta no sentido de que as contas em comento deveriam ser julgadas aprovadas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (ID 95805137).
Relatados. Decido.
Inicialmente, vale registrar que, apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos (ID 89178519) a publicação do edital de impugnação nº 53/2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 89838819).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 95291542).

No que se refere à apresentação extemporânea da prestação de contas final, não se observa nenhum prejuízo à transparência das contas, tampouco obstáculo à fiscalização desta Justiça Eleitoral e da sociedade, posto que, em que pese a documentação contábil ter sido apresentada a destempo, fato é que atingiu-se a sua finalidade.

Vale atentar, que a mencionada impropriedade não é capaz de fulminar, por si só, a higidez do balanço contábil, bem como não possui o condão de levar à rejeição das contas e deve ser recebida como mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.

Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas (ID 95805137).

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, caput, da mencionada resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-59.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600567-59.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELENO ESTEVAO BEMFICA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: HELENO ESTEVAO BEMFICA
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-59.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELENO ESTEVAO BEMFICA VEREADOR, HELENO ESTEVAO BEMFICA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de candidata a vereador no município de Barra do Piraí, HELENO ESTEVÃO BEMFICA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
As contas parciais foram apresentadas tempestivamente (ID 23185723).
Igualmente, as contas finais foram apresentadas de forma tempestiva (ID 62522358).
Publicado o Edital 01/2021 (ID 70570602), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 91907995).
Juntada de petição de renúncia ao mandato, por parte do patrono, então constituído (ID 78135620), com posterior regularização da representação processual (ID 91907991).
Emissão de Relatório Preliminar de Diligência, posto a verificação de inconsistências quanto à análise das contas (ID 92139875).
Apresentação intempestiva (ID 93117784) de petições de manifestação (ID 92930433 e ID 92930434).
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 93442705), posto a ausência de inconsistências quanto à análise, opinando pela aprovação das contas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer opinando pela aprovação das contas (ID 93867217).
É o breve relatório. Decido.
Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/19 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 01 /2021, de 08/01/2021 (ID 70570602) tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 91907995).
Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 93442705).
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 93867217).
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, c*aput*, da mencionada resolução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.
Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-62.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600625-62.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CELINA CELIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELINA CELIA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-62.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELINA CELIA DOS SANTOS VEREADOR, CELINA CELIA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas da candidata à vereadora no município de Barra do Piraí, CELINA CÉLIA DOS SANTOS, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Prestação de Contas Final apresentada extemporaneamente, em 04/03/2021 (ID 81294298), sem que, contudo, houvesse intimação, para fins de apresentação das mencionadas contas.
Publicação de Edital n° 53/2021, em 15/06/2021 (ID 89181602), tendo transcorrido o prazo legal sem impugnações (ID 89838821).
Anotação de ASE 272-1 (Apresentação de Contas - Tempestiva), no cadastro eleitoral da requerente, conforme certidão de cumprimento (ID 89975015).
Emissão de Parecer Técnico Conclusivo (ID 95410266), visto à ausência de falhas, por meio do qual a servidora se manifesta no sentido de que as contas em comento deveriam ser julgadas aprovadas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (ID 95805133).
Relatados. Decido.
Inicialmente, vale registrar que, apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos (ID 89181602) a publicação do edital de impugnação nº 53/2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 89838821).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 95410266).

No que se refere à apresentação extemporânea da prestação de contas final, não se observa nenhum prejuízo à transparência das contas, tampouco obstáculo à fiscalização desta Justiça Eleitoral e da sociedade, posto que, em que pese a documentação contábil ter sido apresentada a destempo, fato é que atingiu-se a sua finalidade.

Vale atentar, que a mencionada impropriedade não é capaz de fulminar, por si só, a higidez do balanço contábil, bem como não possui o condão de levar à rejeição das contas e deve ser recebida como mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.

Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas (ID 95805133).

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supra indicada, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, atentar para o disposto no art. 28, caput, da mencionada resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-06.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600577-06.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAFAEL DA CONCEICAO URBANO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: RAFAEL DA CONCEICAO URBANO
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-06.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL DA CONCEICAO URBANO VEREADOR, RAFAEL DA CONCEICAO URBANO
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
EDITAL 147/2021
O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos, abaixo discriminados neste edital, apresentaram suas prestações de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 c/c art. 71 §4° da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CANDIDATO(A)	DIRETÓRIO	DATA	PROCESSO PJe
RAFAEL DA CONCEIÇÃO URBANO	35-PMB	05/10/2021	0600577-06.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, NADINE MONTEIRO MACHADO, Técnico Judiciário, matrícula TRE/RJ 01206095 lavrei o presente, que vai assinado pela Chefe de Cartório CHRISTIANE DO AMARAL COSTA NEVES, matrícula TRE/RJ 01215058.
CHRISTIANE DO AMARAL COSTA NEVES
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-75.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600553-75.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALERIA MONTEIRO TOLEDO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: VALERIA MONTEIRO TOLEDO
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600553-75.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALERIA MONTEIRO TOLEDO VEREADOR, VALERIA MONTEIRO TOLEDO
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata à vereadora no município de Barra do Piraí, VALERIA MONTEIRO TOLEDO, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Prestação de Contas Final (id 62149320) apresentada tempestivamente.
Publicação do edital 01/2021 (id 70549251), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id 72582511).
Juntada de petição de renúncia ao mandato, por parte do patrono, então constituído (id 78135608), com posterior regularização da representação processual (id 86520163).
Relatório Preliminar de Exame (id 91250131), por meio do qual a servidora aponta a existência de inconsistências.
Apresentação intempestiva de petição manifestação (id 92101690) e anexos (id 92045235).
Entrega de prestação de contas final retificadora (id 89783798), em 28 de julho de 2021.
Publicação do edital 94/2021 (id 92484438), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id 93538456).
Parecer técnico conclusivo (id 93572918), por meio do qual a servidora se manifesta no sentido de que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e ao saneamento de falhas, as contas em comento deveriam ser julgadas aprovadas com ressalvas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas com ressalvas (id 94138005).
Relatados. Decido.
Inicialmente, vale registrar que, apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos (id 70549251 e id 92615284, respectivamente) a publicação dos editais de impugnação nº 01/2021, de 08/01/2021 e nº 94/2021, de 30/07/2021, tendo decorrido os prazos legais sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id 72582511 e id 93538456).
Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id 93572918), de forma a comprometer gravemente a regularidade das contas.
Com efeito, não obstante, a equipe técnica tenha indicado a existência de inconsistências, é certo que após os esclarecimentos revelados pela candidata, estas foram sanadas parcialmente. Senão vejamos.
No que se refere ao item "2.1" do parecer técnico conclusivo, observa-se apontamento prévio de suposto recebimento de recurso de origem não identificada, posto que a candidata realizou doação para a sua campanha, na quantia de R$145,00 (cento e quarenta e cinco reais), tipo recurso próprio, contudo, tal declaração de patrimônio financeiro não fora declarado, por ocasião do registro de candidatura.
Em petição id 92045234, a prestadora, por seu procurador, manifestou-se, a saber: *"Esclarece que a candidata é funcionária municipal, e teve proventos, apesar de licenciada, proventos de pensão, nos meses de setembro e outubro de 2020, suficiente para dispor do valor de R$ 145. Com o*

objetivo de ilustrar e comprovar as informações acima, segue anexo, os holerites dos referidos pagamentos".

Todavia, em que pese restar comprovada a capacidade financeira, com base nos documentos acostados aos autos, a analista entendeu pelo afastamento da figura de RONI, mas pela impropriedade insanável da ausência de declaração patrimônio, para fins de utilização em campanha, face à ausência de atendimento do disposto no art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, pelo que ressalvou a questão.

Vale atentar, que as inconsistências detectadas na análise empreendida pela equipe técnica deste Cartório Eleitoral, não possuem o condão de levar à rejeição das contas, e deve ser recebida como mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.

Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (id 94138005).

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ademais, o recurso financeiro aplicado pela candidata, na própria campanha, e não declarado por ocasião do registro de candidatura, não desabona o conjunto da análise técnica das contas, posto que se trata de valor proporcional às atividades exercidas e devidamente declaradas, portanto, compatível com valor de mercado.

Assim, em face do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico Conclusivo do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio nos artigos 30, inc. II, da Lei nº 9.504/1997, e art. 74, inc. II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando as mesmas homologadas para os fins legais, devendo, contudo, a candidata observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios ao Ministério da Cidadania e à Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, na forma requerida na manifestação id 94138005, os quais deverão ser instruídos com cópia do relatório preliminar, da r. manifestação ministerial e desta sentença.

Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-81.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600572-81.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHEL RODNEI MANOEL VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

REQUERENTE : MICHEL RODNEI MANOEL
ADVOGADO : GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-81.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHEL RODNEI MANOEL VEREADOR, MICHEL RODNEI MANOEL
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de candidato a vereador no município de Barra do Piraí, MICHEL RODNEI MANOEL, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
As contas parciais foram apresentadas tempestivamente (ID 23210714).
Igualmente, as contas finais foram apresentadas de forma tempestiva (ID 62541432).
Publicado o Edital 01/2021 (ID70540789), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 72582545).
Emissão de Relatório Preliminar de Diligência, posto a verificação de inconsistências quanto à análise das contas (ID 92311105).
Petição manifestação (ID 92930448) juntada intempestivamente (ID 93113172).
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 93113172), posto a verificação de viabilidade de análise, face à documentação apresentada, opinando pela aprovação das contas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer opinando pela aprovação das contas (ID 93865234).
É o breve relatório. Passo a Decidir.
Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/19 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 01 /2021, de 08/01/2021 (ID 70540789), tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 72582545).
Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 93113172).
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 93865234).
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, c*aput*, da mencionada resolução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.
Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600504-34.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600504-34.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NELSON DE PAULA CRUZ DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: NELSON DE PAULA CRUZ DIAS
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600504-34.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELSON DE PAULA CRUZ DIAS VEREADOR, NELSON DE PAULA CRUZ DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de candidata a vereador no município de Barra do Piraí, NELSON DE PAULA CRUZ DIAS, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
As contas parciais foram apresentadas tempestivamente (ID 21983029).
Igualmente, as contas finais foram apresentadas de forma tempestiva (ID 61358810).
Publicado o Edital 01/2021 (ID 70547348), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 72572426).
Juntada de petição de renúncia ao mandato, por parte do patrono, então constituído (ID 78135604), com posterior regularização da representação processual (ID 86311456).
Emissão de Relatório Preliminar de Diligência, posto a verificação de inconsistências quanto à análise das contas (ID 91233144).
Apresentação de petição manifestação intempestiva (ID 91851772).
Prestação de contas final retificadora (ID 92429241), em 28/07/2021.
Publicado o Edital 93/2021 (ID 92484426), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 93534400).
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 93558687), posto a ausência de inconsistências quanto à análise, opinando pela aprovação das contas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer opinando pela aprovação das contas (ID 93865847).
É o breve relatório. Decido.
Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/19 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação dos editais de impugnação nº 01 /2021, de 08/01/2021 (ID 70547348) e nº 93/2021, de 30/07/2021 (ID 92615290), tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 72572426 e ID 93534400).
Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 93558687).
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 93865847).
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, c*aput*, da mencionada resolução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.
Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-41.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600510-41.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO DA SILVA FARIAS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: HELIO DA SILVA FARIAS
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-41.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO DA SILVA FARIAS VEREADOR, HELIO DA SILVA FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de candidata a vereador no município de Barra do Piraí, HELIO DA SILVA FARIAS, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
As contas parciais foram apresentadas tempestivamente (ID 21985082).
Igualmente, as contas finais foram apresentadas de forma tempestiva (ID 61358917).
Publicado o Edital 01/2021 (ID 70580823), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 92179882).
Juntada de petição de renúncia ao mandato, por parte do patrono, então constituído (ID 78133617), com posterior regularização da representação processual (ID 85787794).
Emissão de Relatório Preliminar de Diligência, posto a verificação de inconsistências quanto à análise das contas (ID 91082713).
Apresentação intempestiva (ID 92101682) de petição manifestação (ID 91850539).
Prestação de contas final retificadora (ID 92394425), em 28/07/2021.
Publicado o Edital 92/2021 (ID 92484422), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 93534399).
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 93543645), posto a ausência de inconsistências quanto à análise, opinando pela aprovação das contas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer opinando pela aprovação das contas (ID 93866958).
É o breve relatório. Decido.
Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/19 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação dos editais de impugnação nº 01 /2021, de 08/01/2021 (ID 70580823) e nº 91/2021, de 30/07/2021 (ID 92616477), tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 91063223 e ID 93534399, respectivamente).
Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 93543645).
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 93866958).
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, c*aput*, da mencionada resolução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600540-76.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600540-76.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO FONSECA DE PAULA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO FONSECA DE PAULA
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600540-76.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO FONSECA DE PAULA VEREADOR, LUCIANO FONSECA DE PAULA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de candidata a vereador no município de Barra do Piraí, LUCIANO FONSECA DE PAULA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
As contas parciais foram apresentadas tempestivamente (ID 22561555).
Igualmente, as contas finais foram apresentadas de forma tempestiva (ID 61920002).
Publicado o Edital 01/2021 (ID 70540771), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 72587878).
Juntada de petição de renúncia ao mandato, por parte do patrono, então constituído (ID 78133638), com posterior regularização da representação processual (ID 87051406).
Emissão de Relatório Preliminar de Diligência, posto a verificação de inconsistências quanto à análise das contas (ID 91298140).
Apresentação intempestiva (ID 92101679) de petição manifestação (ID 91851785).
Prestação de contas final retificadora (ID 92423286), em 28/07/2021.
Publicado o Edital 91/2021 (ID 92484415), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 93538453).
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 93558691), posto a ausência de inconsistências quanto à análise, opinando pela aprovação das contas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer opinando pela aprovação das contas (ID 93865837).
É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/19 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação dos editais de impugnação nº 01 /2021, de 08/01/2021 (ID 70540771) e nº 91/2021, de 30/07/2021 (ID 92616482), tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 72587878 e ID 93538453).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 93558691).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 93865837).

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, c*aput*, da mencionada resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-16.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600544-16.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KATIA WINTER BRANDAO VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: KATIA WINTER BRANDAO
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-16.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA WINTER BRANDAO VEREADOR, KATIA WINTER BRANDAO

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da candidata à vereadora no município de Barra do Piraí, KATIA WINTER BRANDÃO, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

Prestação de Contas Final (id 22779539) apresentada tempestivamente.

Publicação do edital 01/2021 (id 70549272), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id 72572438).

Juntada de petição de renúncia ao mandato, por parte do patrono, então constituído (id 78133629), com posterior regularização da representação processual (id 87051433).

Relatório Preliminar de Exame (id 91129315), por meio do qual a servidora aponta a existência de inconsistências.

Apresentação intempestiva de petição manifestação (id 91854252).

Entrega de prestação de contas final retificadora (id 92426447), em 28 de julho de 2021.

Publicação do edital 90/2021 (id 92484401), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (id 95146329).

Parecer técnico conclusivo (id 93496169), por meio do qual a servidora se manifesta no sentido de que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e ao saneamento de falhas, as contas em comento deveriam ser julgadas aprovadas com ressalvas.

Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas com ressalvas (id 94135732).

Relatados. Decido.

Inicialmente, vale registrar que, apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos (id 70549272 e id 92616489, respectivamente) a publicação dos editais de impugnação nº 01/2021, de 08/01/2021 e nº 90/2021, de 30/07/2021, tendo decorrido os prazos legais sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (id 70549272 e id 95146329).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (id 93572918), de forma a comprometer gravemente a regularidade das contas.

Com efeito, não obstante, a equipe técnica tenha indicado a existência de inconsistências, é certo que após os esclarecimentos revelados pela candidata, estas foram sanadas parcialmente. Senão vejamos.

No que se refere aos itens "2.1", "2.2" e "2.3" do Parecer Técnico Conclusivo (id 93496169), observa-se que houve apontamento prévio em Relatório Preliminar de Diligência (id 91129315) concernente a divergência na prestação de informações de dados bancários, bem como houve a apresentação de contas final tipo retificadora, contudo, a prestadora quedou-se inerte acerca dos itens supracitados, motivo pelo qual, não havendo demais prejuízos à análise, a analista de contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas.

Vale atentar, que as inconsistências detectadas na análise empreendida pela equipe técnica deste Cartório Eleitoral, não possuem o condão de levar à rejeição das contas, e deve ser recebida como

mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.

Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (id 94135732).

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Assim, em face do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico Conclusivo do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio nos artigos 30, inc. II, da Lei nº 9.504/1997, e art. 74, inc. II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando as mesmas homologadas para os fins legais, devendo, contudo, a candidata observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-44.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600568-44.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ SODRE VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: JORGE LUIZ SODRE
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-44.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE LUIZ SODRE VEREADOR, JORGE LUIZ SODRE

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de candidato a vereador no município de Barra do Piraí, JORGE LUIZ SODRE, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.

As contas parciais foram apresentadas tempestivamente (ID 23190026).

Igualmente, as contas finais foram apresentadas de forma tempestiva (ID 62524368).

Publicado o edital 01/2021 (ID 70549253), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 72582528).

A examinadora de contas emitiu relatório preliminar de exame (ID 92146998), posto a presença de inconsistências.

Petição manifestação (ID 92935226), juntados aos autos intempestivamente (ID 93117798).

Emissão de parecer técnico conclusivo (ID 93451393) onde a servidora manifesta-se pela aprovação das contas com ressalvas.

Instada a se manifestar, a ilustre representante do Ministério Público apresentou parecer opinando pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94135720).

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/19 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 01 /2021, de 08/01/2021 (ID 70582528), tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 72582528).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 93183358).

Com efeito, não obstante, a equipe técnica tenha indicado a existência de inconsistências, é certo que após os esclarecimentos revelados pelo candidato, estas foram sanadas parcialmente. Senão vejamos.

No que se refere ao item "2" do Parecer Técnico Conclusivo (ID 93451393) e os respectivos subitens, observa-se apontamento prévio em Relatório Preliminar de Diligência (ID 92146998) concernente à ausência de apresentação de peças obrigatórias, as quais foram juntadas posteriormente (ID 92935227), contudo, com baixa qualidade de leitura, o que inviabilizou a análise dos extratos bancários impressos, motivo pelo qual a questão restou ressalvada.

Vale atentar, que as inconsistências detectadas na análise empreendida pela equipe técnica deste Cartório Eleitoral, não possuem o condão de levar à rejeição das contas, e deve ser recebida como mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.

Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 94135720).

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Assim, em face do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico Conclusivo do Cartório Eleitoral, bem como o Parecer Ministerial, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata supracitada, com esteio nos artigos 30, inc. II, da Lei nº 9.504/1997, e art. 74, inc. II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ficando as mesmas homologadas para os fins legais, devendo, contudo, a candidata observar o disposto no art. 28, caput, da mencionada Resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.
Barra do Piraí (RJ), data da assinatura digital.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600573-66.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600573-66.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCINEIDE SIMOES DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)
REQUERENTE	: FRANCINEIDE SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO	: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600573-66.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCINEIDE SIMOES DE SOUZA VEREADOR, FRANCINEIDE SIMOES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL SERAPHIM DA COSTA - RJ225481
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de candidata a vereadora no município de Barra do Piraí, FRANCINEIDE SIMÕES DE SOUZA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
As contas parciais foram apresentadas tempestivamente (ID 23212440).
Igualmente, as contas finais foram apresentadas de forma tempestiva (ID 62546468).
Publicado o Edital 01/2021 (ID 70567599), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão (ID 91909436).
Petição de renúncia ao mandato, por parte do patrono, então constituído (ID 78135615), com posterior regularização da representação processual (ID 86425424).
Emissão de Relatório Preliminar de Diligência, posto a verificação de inconsistências quanto à análise das contas (ID92139896).
Petição manifestação (ID 92935221) juntada intempestivamente (ID 93117776).
A examinadora de contas emitiu Parecer Conclusivo (ID 93438589), posto a verificação de viabilidade de análise, face à documentação apresentada, opinando pela aprovação das contas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público apresentou parecer opinando pela aprovação das contas (ID 93868226).
É o breve relatório. Passo a Decidir.

Inicialmente, registro que apesar dos artigos 56 e 95 da Res. TSE 23.607/19 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos a publicação do edital de impugnação nº 01 /2021, de 08/01/2021 (ID 70567599), tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 91909436).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 93438589).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 93868226).

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supra indicada, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, atentar para o disposto no art. 28, c*aput*, da mencionada resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-63.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600612-63.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALAN PEIXOTO XAVIER
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALAN PEIXOTO XAVIER VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-63.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALAN PEIXOTO XAVIER VEREADOR, ALAN PEIXOTO XAVIER

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Barra do Piraí, ALAN PEIXOTO XAVIER, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Prestação de Contas Parcial apresentada tempestivamente (ID 24801740).
Prestação de Contas Final apresentada extemporaneamente, em 08/03/2021 (ID 81537104), sem que, contudo, houvesse intimação, para fins de apresentação das mencionadas contas.
Publicação de Edital n° 53/2021, em 15/06/2021 (ID 89174500), tendo transcorrido o prazo legal sem impugnações (ID 89838825).
Anotação de ASE 272-1 (Apresentação de Contas - Tempestiva), no cadastro eleitoral do requerente, conforme certidão de cumprimento (ID 89975017).
Emissão de Parecer Técnico Conclusivo (ID 95294870), visto à ausência de falhas, por meio do qual a servidora se manifesta no sentido de que as contas em comento deveriam ser julgadas aprovadas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (ID 95805135).
Relatados. Decido.
Inicialmente, vale registrar que, apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos (ID 89174500) a publicação do edital de impugnação nº 53/2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 89838825).
Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 95294870).
No que se refere à apresentação extemporânea da prestação de contas final, não se observa nenhum prejuízo à transparência das contas, tampouco obstáculo à fiscalização desta Justiça Eleitoral e da sociedade, posto que, em que pese a documentação contábil ter sido apresentada a destempo, fato é que atingiu-se a sua finalidade.
Vale atentar, que a mencionada impropriedade não é capaz de fulminar, por si só, a higidez do balanço contábil, bem como não possui o condão de levar à rejeição das contas e deve ser recebida como mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.
Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas (ID 95805135).
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, caput, da mencionada resolução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.
Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600624-77.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600624-77.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDIR PRUDENCIO PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: VALDIR PRUDENCIO PEREIRA
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600624-77.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDIR PRUDENCIO PEREIRA VEREADOR, VALDIR PRUDENCIO PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Barra do Piraí, VALDIR PRUDÊNCIO PEREIRA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Prestação de Contas Final apresentada extemporaneamente, em 04/03/2021 (ID 81295087), sem que, contudo, houvesse intimação, para fins de apresentação das mencionadas contas.
Publicação de Edital n° 53/2021, em 15/06/2021 (ID 89190427), tendo transcorrido o prazo legal sem impugnações (ID 89838816).
Anotação de ASE 272-1 (Apresentação de Contas - Tempestiva), no cadastro eleitoral do requerente, conforme certidão de cumprimento (ID 89975019).
Parecer Técnico Conclusivo (ID 95475887), visto à ausência de falhas, por meio do qual a servidora se manifesta no sentido de que as contas em comento deveriam ser julgadas aprovadas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (ID 95805125).
Relatados. Decido.
Inicialmente, vale registrar que, apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos (ID 89190427) a publicação do edital de impugnação nº 53/2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados

pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 89838816).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 95475887).

No que se refere à apresentação extemporânea da prestação de contas final, não se observa nenhum prejuízo à transparência das contas, tampouco obstáculo à fiscalização desta Justiça Eleitoral e da sociedade, posto que, em que pese a documentação contábil ter sido apresentada a destempo, fato é que atingiu-se a sua finalidade.

Vale atentar, que a mencionada impropriedade não é capaz de fulminar, por si só, a higidez do balanço contábil, bem como não possui o condão de levar à rejeição das contas e deve ser recebida como mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.

Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas (ID 95805125).

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, caput, da mencionada resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600748-60.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600748-60.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAQUIM MIGUEL ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: JOAQUIM MIGUEL ALVES
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600748-60.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAQUIM MIGUEL ALVES VEREADOR, JOAQUIM MIGUEL ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Barra do Piraí, JOAQUIM MIGUEL ALVES, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Prestação de Contas Final apresentada extemporaneamente, em 04/03/2021 (ID 81285513), sem que, contudo, houvesse intimação, para fins de apresentação das mencionadas contas.
Publicação de Edital n° 53/2021, em 15/06/2021 (ID 89181645), tendo transcorrido o prazo legal sem impugnações (ID 89838823).
Anotação de ASE 272-1 (Apresentação de Contas - Tempestiva), no cadastro eleitoral do requerente, conforme certidão de cumprimento (ID 89975021).
Parecer Técnico Conclusivo (ID 95442431), visto à ausência de falhas, por meio do qual a servidora se manifesta no sentido de que as contas em comento deveriam ser julgadas aprovadas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (ID 95805129).
Relatados. Decido.
Inicialmente, vale registrar que, apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos (ID 89181645) a publicação do edital de impugnação nº 53/2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 89838823).
Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 95442431).
No que se refere à apresentação extemporânea da prestação de contas final, não se observa nenhum prejuízo à transparência das contas, tampouco obstáculo à fiscalização desta Justiça Eleitoral e da sociedade, posto que, em que pese a documentação contábil ter sido apresentada a destempo, fato é que atingiu-se a sua finalidade.
Vale atentar, que a mencionada impropriedade não é capaz de fulminar, por si só, a higidez do balanço contábil, bem como não possui o condão de levar à rejeição das contas e deve ser recebida como mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.
Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas (ID 95805129).
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas

apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, caput, da mencionada resolução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.
Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-41.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600607-41.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PEGAS VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)
REQUERENTE	: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PEGAS
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-41.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PEGAS VEREADOR, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PEGAS
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato à vereadora no município de Barra do Piraí, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PEGAS, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Prestação de Contas Final apresentada extemporaneamente, em 04/03/2021 (ID 81231145), sem que, contudo, houvesse intimação, para fins de apresentação das mencionadas contas.
Publicação de Edital n° 53/2021, em 15/06/2021 (ID 89185598), tendo transcorrido o prazo legal sem impugnações (ID 89838815).
Anotação de ASE 272-1 (Apresentação de Contas - Tempestiva), no cadastro eleitoral da requerente, conforme certidão de cumprimento (ID 89975020).
Emissão de Parecer Técnico Conclusivo (ID 95409017), visto à ausência de falhas, por meio do qual a servidora se manifesta no sentido de que as contas em comento deveriam ser julgadas aprovadas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (ID 95805952).
Relatados. Decido.

Inicialmente, vale registrar que, apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.

Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos (ID 89185598) a publicação do edital de impugnação nº 53/2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 89838815).

Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 95409017).

No que se refere à apresentação extemporânea da prestação de contas final, não se observa nenhum prejuízo à transparência das contas, tampouco obstáculo à fiscalização desta Justiça Eleitoral e da sociedade, posto que, em que pese a documentação contábil ter sido apresentada a destempo, fato é que atingiu-se a sua finalidade.

Vale atentar, que a mencionada impropriedade não é capaz de fulminar, por si só, a higidez do balanço contábil, bem como não possui o condão de levar à rejeição das contas e deve ser recebida como mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.

Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas (ID 95805952).

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pela candidata supra indicada, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo a candidata, contudo, atentar para o disposto no art. 28, caput, da mencionada resolução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.

Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600631-69.2020.6.19.0093

PROCESSO	: 0600631-69.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600631-69.2020.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS PEREIRA VEREADOR, LUIZ CARLOS PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
Advogado do(a) REQUERENTE: MICHELE GAMA DO NASCIMENTO - RJ136460
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato a vereador no município de Barra do Piraí, LUIZ CARLOS PEREIRA, referente ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Prestação de Contas Parcial apresentada tempestivamente (ID 24951588).
Prestação de Contas Final apresentada extemporaneamente, em 04/03/2021 (ID 81393998), sem que, contudo, houvesse intimação, para fins de apresentação das mencionadas contas.
Publicação de Edital n° 53/2021, em 15/06/2021 (ID 89185583), tendo transcorrido o prazo legal sem impugnações (ID 89838820).
Anotação de ASE 272-1 (Apresentação de Contas), no cadastro eleitoral do requerente, conforme certidão de cumprimento (ID 89975016).
Parecer Técnico Conclusivo (ID 95283544), visto à ausência de falhas, por meio do qual a servidora se manifesta no sentido de que as contas em comento deveriam ser julgadas aprovadas.
Instada a se manifestar, a Ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pugnando pela aprovação das contas (ID 95664501).
Relatados. Decido.
Inicialmente, vale registrar que, apesar dos artigos 56 e 95 da Resolução TSE nº 23.607/2019 assegurarem aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Não há olvidar, que a servidora certificou nos autos (ID 89185583) a publicação do edital de impugnação nº 53/2021, de 15/06/2021, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo juízo eleitoral (ID 89838820).
Registre-se, ainda, que a análise técnica foi realizada para fins de verificação do disposto no art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Passando-se à análise do mérito das contas, após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), a analista não detectou nenhuma irregularidade capaz de macular as contas apresentadas (ID 95283544).
No que se refere à apresentação extemporânea da prestação de contas final, não se observa nenhum prejuízo à transparência das contas, tampouco obstáculo à fiscalização desta Justiça Eleitoral e da sociedade, posto que, em que pese a documentação contábil ter sido apresentada a destempo, fato é que atingiu-se a sua finalidade.
Vale atentar, que a mencionada impropriedade não é capaz de fulminar, por si só, a higidez do balanço contábil, bem como não possui o condão de levar à rejeição das contas e deve ser recebida como mera irregularidade, já que não evidencia burla às normas estabelecidas e nem configura hipótese de abuso de poder econômico.

Demais disso, o Ministério Público Eleitoral, não dispondo de elementos que permitissem eventual impugnação das contas apresentadas, manifestou-se pela aprovação das contas (ID 95664501).
É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando as irregularidades macularem a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.
Assim, diante do exposto, obedecidas as formalidades inerentes à espécie, acolho o Parecer Técnico do Cartório Eleitoral bem como o Parecer Ministerial e JULGO APROVADAS as contas apresentadas pelo candidato supra indicado, com esteio nos arts. 30, I da Lei nº nº 9.504/1997, e 74, inc. I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ficando estas homologadas para os fins legais, devendo o candidato, contudo, atentar para o disposto no art. 28, caput, da mencionada resolução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Transitado em julgado, certifique-se e registre-se o julgamento destas contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), dê-se baixa e arquive-se com as cautelas de praxe.
Barra do Pirai (RJ), data da assinatura digital.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-20.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600414-20.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISABELA PEREIRA FIGUEIREDO VEREADOR
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REQUERENTE	: ISABELA PEREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600414-20.2020.6.19.0095
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário, apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607 /2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de outubro de 2021.

Ana Carolina Laignier Costa
Analista Judiciário - Área Judiciária

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600186-08.2021.6.19.0096

PROCESSO	: 0600186-08.2021.6.19.0096 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600186-08.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
DESPACHO
Vistos, etc.
Tendo em vista a informação de fls. 8 (ID 96761144) e certidão de fls.15 (ID 97670150), anote-se no SAPF como apta, a ficha que foi devidamente assinada e identificada e inaptas as fichas de apoiamento não apresentadas.
Intime-se. Após, certifique-se o cumprimento e arquive-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600073-54.2021.6.19.0096

PROCESSO	: 0600073-54.2021.6.19.0096 TERMO CIRCUNSTANCIADO (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
AUTOR DO FATO	: VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
AUTORIDADE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600073-54.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR DO FATO: VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
DECISÃO
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência para apurar suposta infração penal prevista no artigo 39, §5º, inciso II, da Lei 9.504/97, atribuída a VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA.
O Ministério Público Eleitoral, em promoção acostada ao ID 84790020, apresentou proposta de transação penal sob as seguintes condições:
1) Prestação pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser pagos em até 04 parcelas de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) revertidos em gêneros a serem entregues à instituição cadastrada perante este Juízo; ou, alternativamente:
2) Prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 03 (três) meses, à razão de 05 (cinco) horas semanais, em instituição indicada pela Juízo.
Intimado o autor do fato para se manifestar acerca da proposta apresentada pelo Ministério Público, manifestou-se, tempestivamente, através de seu advogado,(ID 95763559), concordando com a 1ª condição, ou seja, a prestação pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a serem pagas em 04 parcelas de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) revertidos em gêneros a serem entregues à instituição cadastrada perante este Juízo.
Tendo como base a proposta feita pelo Ministério Público Eleitoral e aceita pelo Sr. VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA, HOMOLOGO a presente transação penal para que surtam seus efeitos legais, devendo o autor ter ciência que seu descumprimento importará em prosseguimento do feito.
A prestação pecuniária, nos termos do acordo, deverá ser feita à Instituição LEGIÃO DA BOA VONTADE (LBV), situada na avenida Joaquim Nogueira, 772 - São Cristovão - Cabo Frio - RJ, devendo o autor comprovar o pagamento da 1ª parcela em até 10 dias, após a intimação, e as demais parcelas devem ser comprovadas ate o 15º dia dos meses seguintes.
Suspenda-se o processo pelo prazo de 4 (quatro) meses.
Expeça-se ofício à Instituição Legião da Boa Vontade.
Anote-se o código de ASE 388 no cadastro do eleitor.
Intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Luciana Cesário de Mello Novais
Juíza Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600185-23.2021.6.19.0096

PROCESSO	: 0600185-23.2021.6.19.0096 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600185-23.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
DESPACHO
Vistos, etc.
Tendo em vista a informação de fls. 10 (ID 96733571) e certidão de fls.17 (ID 97670128), anote no SAPF como aptas, as fichas que foram devidamente assinadas e identificadas e inapta a ficha que encontra-se cancelada.
Intime-se. Após, certifique-se o cumprimento e arquive-se.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600187-90.2021.6.19.0096

PROCESSO	: 0600187-90.2021.6.19.0096 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600187-90.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Vistos, etc.
Tendo em vista a informação de fls. 8 (ID 96748058) e certidão de fls.15 (ID 97672211), anote-se no SAPF como aptas, as fichas que foram devidamente assinadas e identificadas e inaptas as fichas de apoiamento não apresentadas.
Intime-se. Após, certifique-se o cumprimento e arquive-se.

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000002-06.2018.6.19.0097

PROCESSO	: 0000002-06.2018.6.19.0097 EXECUÇÃO DA PENA (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: TADEU LIMA SARDOUX

ADVOGADO	: DIEGO LIMA LAMOGLIA (207995/RJ)
ADVOGADO	: HUGO DOS SANTOS MONTEIRO (120583/RJ)
INTERESSADO	: ANGELA MARIA ABREU
ADVOGADO	: HELKY MACHADO DEFANTI (184681/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA (201807/RJ)
INTERESSADO	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000002-06.2018.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: TADEU LIMA SARDOUX, ANGELA MARIA ABREU
Advogados do(a) INTERESSADO: HUGO DOS SANTOS MONTEIRO - RJ120583, DIEGO LIMA LAMOGLIA - RJ207995
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA - RJ201807, HELKY MACHADO DEFANTI - RJ184681
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se o presente de execução de sentença penal condenatória oriunda de ação penal em face dos réus Tadeu Lima Sardoux e Angela Maria Abreu, que foram condenados como incursos nas penas do art. 299 do Código Eleitoral.
As referidas penas estão especificadas no despacho Id. 91199299, itens 4 e 5, bem como no despacho Id. 94346855.
Certidão cartorária Id. 96259989 acerca do integral cumprimento das penas impostas ao réu Tadeu Lima Sardoux.
Id. 96620646, certidão cartorária Id. 96620646 acerca do cumprimento integral das penas impostas à ré Angela Maria Abreu.
O Ministério Público Eleitoral, através da cota Id. 97182735, requer seja declarada extinta a punibilidade dos réus Tadeu Lima Sardoux e Angela Maria Abreu, ante o integral cumprimento das penas que lhe foram impostas.
É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. DECIDO.
Diante do teor das certidões cartorárias Id. 96259989 e 96620646, vê-se o integral cumprimento das penas impostas aos apenados, razão pela qual acolho os termos da promoção ministerial Id. 97182735 e *DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE* dos apenados TADEU LIMA SARDOUX e ANGELA MARIA ABREU, nos termos do que dispõe o art. 66, II, da LEP, diante do integral cumprimento das penas.
Determino ao cartório que seja digitado o ASE 370, motivo/forma 1 e o ASE 540 nos cadastros eleitorais dos referidos apenados.
Expeçam-se as comunicações de praxe.
P.R. Ciência ao MPE.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado
Juiz Eleitoral

(assinado eletronicamente)

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000002-06.2018.6.19.0097

PROCESSO	: 0000002-06.2018.6.19.0097 EXECUÇÃO DA PENA (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: TADEU LIMA SARDOUX
ADVOGADO	: DIEGO LIMA LAMOGLIA (207995/RJ)
ADVOGADO	: HUGO DOS SANTOS MONTEIRO (120583/RJ)
INTERESSADO	: ANGELA MARIA ABREU
ADVOGADO	: HELKY MACHADO DEFANTI (184681/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA (201807/RJ)
INTERESSADO	: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000002-06.2018.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: TADEU LIMA SARDOUX, ANGELA MARIA ABREU
Advogados do(a) INTERESSADO: HUGO DOS SANTOS MONTEIRO - RJ120583, DIEGO LIMA LAMOGLIA - RJ207995
Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA - RJ201807, HELKY MACHADO DEFANTI - RJ184681
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
S E N T E N Ç A
Vistos, etc.
Trata-se o presente de execução de sentença penal condenatória oriunda de ação penal em face dos réus Tadeu Lima Sardoux e Angela Maria Abreu, que foram condenados como incursos nas penas do art. 299 do Código Eleitoral.
As referidas penas estão especificadas no despacho Id. 91199299, itens 4 e 5, bem como no despacho Id. 94346855.
Certidão cartorária Id. 96259989 acerca do integral cumprimento das penas impostas ao réu Tadeu Lima Sardoux.
Id. 96620646, certidão cartorária Id. 96620646 acerca do cumprimento integral das penas impostas à ré Angela Maria Abreu.
O Ministério Público Eleitoral, através da cota Id. 97182735, requer seja declarada extinta a punibilidade dos réus Tadeu Lima Sardoux e Angela Maria Abreu, ante o integral cumprimento das penas que lhe foram impostas.
É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. DECIDO.
Diante do teor das certidões cartorárias Id. 96259989 e 96620646, vê-se o integral cumprimento das penas impostas aos apenados, razão pela qual acolho os termos da promoção ministerial Id. 97182735 e *DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE* dos apenados TADEU LIMA SARDOUX e

ANGELA MARIA ABREU, nos termos do que dispõe o art. 66, II, da LEP, diante do integral cumprimento das penas.
Determino ao cartório que seja digitado o ASE 370, motivo/forma 1 e o ASE 540 nos cadastros eleitorais dos referidos apenados.
Expeçam-se as comunicações de praxe.
P.R. Ciência ao MPE.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado
Juiz Eleitoral
(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-30.2021.6.19.0097

PROCESSO	: 0600055-30.2021.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ALICE MELLO PEREIRA PINTO
ADVOGADO	: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)
INTERESSADO	: PODEMOS - CAMBUCI-RJ - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)
INTERESSADO	: RAFAEL DE ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO	: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-30.2021.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
INTERESSADO: PODEMOS - CAMBUCI-RJ - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ALICE MELLO PEREIRA PINTO, RAFAEL DE ALMEIDA BRAGA
Advogado do(a) INTERESSADO: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648
Advogado do(a) INTERESSADO: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648
Advogado do(a) INTERESSADO: MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO - RJ206648
SENTENÇA
Trata-se o presente procedimento de Prestação de Contas Anual do Partido PODEMOS (PODE) do município de Cambuci/RJ, relativa ao exercício de 2020, baseada na Resolução TSE nº 23.604 /2019.
Parecer cartorária Id. nº 95726894, pela aprovação das contas, haja vista ter sido constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, bem como a conferência dos valores referentes a Fundo Partidário e FEFC informados nos presentes autos na Planilha Id. 95723331.
Promoção Ministerial Id. 97167826 pela aprovação das contas.
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.
Em vista dos documentos apresentados pelo partido, mais especificamente os Demonstrativos, e ainda o que consta no parecer cartorário, considerando não ter havido repasses do fundo partidário

e FEFC ao partido, conforme planilha anexada aos autos, é que acolho os termos do parecer ministerial e julgo APROVADAS AS CONTAS anuais do Partido PODEMOS (PODE) de Cambuci /RJ, referente ao exercício 2020, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Intime-se. Ciência ao MPE. Proceda-se à devida anotação no Sistema de Informação de Contas (SICO) da Justiça Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Cambuci/RJ.
Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral
(assinado digitalmente)

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-41.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600566-41.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIZABETH CORREA FERREIRA DA SILVA GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)
REQUERENTE	: ELIZABETH CORREA FERREIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600566-41.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETH CORREA FERREIRA DA SILVA GOMES VEREADOR, ELIZABETH CORREA FERREIRA DA SILVA GOMES
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora ELIZABETH CORREA FERREIRA DA SILVA GOMES.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 94935324).
À fl. 68(ID 94935344), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 70(ID 94965759), emitiu parecer pela aprovação das contas.

Decido.
Considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades, de acordo com o parecer técnico de fl. 68, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, d a candidata a vereadora ELIZABETH CORREA FERREIRA DA SILVA GOMES. do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 28 de setembro de 2021.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600074-05.2020.6.19.0151

PROCESSO	: 0600074-05.2020.6.19.0151 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: Thiago França
NOTICIANTE	: Anônimo

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600074-05.2020.6.19.0151 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
NOTICIANTE: ANÔNIMO
NOTICIADO: THIAGO FRANÇA
SENTENÇA
Cuida-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face de THIAGO FRANÇA, nos termos da inicial de fl. 08 (ID 12776619).
Decisão de fl. 09 determinando a obtenção dos dados de identificação do representado.
Informações prestadas pelo FACEBOOK às fls. 14.
Manifestação do WHATSAPP às fls. 17.
Dados apresentados pela operadora de telefonia VIVO às fls. 33 e 38.
O MPE oficiou pela extinção do feito à fl. 40.
É o relatório. DECIDO:
Considerando a impossibilidade de identificação e qualificação do representado e tendo em vista, ainda, que o pleito eleitoral em questão já se encerrou, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI do CPC.
Sem custas e honorários.
P.I. Cientifiquem-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-48.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600572-48.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SONIA DE FATIMA COELHO MEDEIROS VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)
REQUERENTE	: SONIA DE FATIMA COELHO MEDEIROS
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-48.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONIA DE FATIMA COELHO MEDEIROS VEREADOR, SONIA DE FATIMA COELHO MEDEIROS
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata SÔNIA DE FÁTIMA COELHO MEDEIROS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 95045576).
À fl. 72(ID 95407416), consta Relatório de diligências apontando a irregularidade encontrada na prestação de contas, qual seja, contas bancárias localizadas na base de dados dos extratos eletrônicos e não registradas nas contas da prestadora.
Intimada a se manifestar, a requerente apresentou defesa à fl. 74, ID Nº 95676120, alegando desconhecer as referidas contas e que reconhece somente a conta registradas nos autos.
No Parecer Conclusivo de fl.77, ID nº 96613099, a analista opina pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 79 (ID 96702182), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Não obstante as irregularidades verificadas no feito, o parecer técnico de fls. 77 é pela aprovação das contas, com ressalvas, uma vez que não foi verificada a movimentação das contas bancárias indicadas no relatório de fls. 72.
Diante do exposto, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, nos termos do Art.74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019; as contas de campanha das eleições 2020, da candidata SÔNIA DE FÁTIMA COELHO MEDEIROS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 28 de setembro de 2021.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-37.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600521-37.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE AMARAL
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE AMARAL VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-37.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE AMARAL VEREADOR, ALEXANDRE AMARAL
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador ALEXANDRE AMARAL.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 30, (ID 89515408.
À fl. 104(ID 96060325), consta Relatório de Diligências apontando as falhas encontradas na prestação de contas, quais sejam, a não apresentação de extratos bancários, como também, registra que os mesmos não foram disponibilizados no SPCE.
Intimado a se manifestar, o prestador de contas juntou aos autos, à fl.107, ID (96874446), declaração da instituição bancária de que as contas não foram movimentadas.
No Parecer Conclusivo de fl. 110 ID (96884264) a analista aponta que a pendência foi sanada, manifestando-se pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 112(ID 97146473), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Considerando que as falhas encontradas na apresentação das contas foram sanadas, conforme parecer técnico de fl. 110; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador ALEXANDRE AMARAL do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 30 de setembro de 2021
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600626-14.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600626-14.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILCELLE DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: GILCELLE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600626-14.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILCELLE DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR, GILCELLE DE JESUS OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora GILCELLE DE JESUS OLIVEIRA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 120 , (ID 91846244).
À fl. 124(ID 97188550), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 126(ID 97206964), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, conforme parecer técnico de fl. 124; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora GILCELLE DE JESUS OLIVEIRA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 30 de setembro de 2021
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-06.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600536-06.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO CARLOS MARINS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO CARLOS MARINS SANTOS
ADVOGADO	: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (144368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-06.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO CARLOS MARINS SANTOS VEREADOR, SERGIO CARLOS MARINS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador SÉRGIO CARLOS MARINS SANTOS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 30, (ID 89515413).
À fl. 77(ID 97205003), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 79(ID 97206966), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades, conforme parecer técnico de fl. 77; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador SÉRGIO CARLOS MARINS SANTOS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 30 de setembro de 2021.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-32.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600586-32.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DA ROCHA LOPES VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO DA ROCHA LOPES

ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-32.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DA ROCHA LOPES VEREADOR, MARCELO DA ROCHA LOPES
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato a vereador MARCELO DA ROCHA LOPES.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 94, (ID 95045578).
À fl. 96(ID 95891043), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 98(ID 95876950), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades, conforme parecer técnico de fl. 96; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato a vereador MARCELO DA ROCHA LOPES do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 28 de setembro de 2021
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-78.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600570-78.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DILCINEA PEREIRA MARINS
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DILCINEA PEREIRA MARINS VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-78.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DILCINEA PEREIRA MARINS VEREADOR, DILCINEA PEREIRA MARINS
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata a vereadora DILCINEA PEREIRA MARINS.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 66, (ID 95045583).
À fl. 69(ID 95349787), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 71(ID 95432389), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades, conforme parecer técnico de fl. 69; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, da candidata a vereadora DILCINEA PEREIRA MARINS do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 28 de setembro de 2021
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-04.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600562-04.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 INGRID IZIDRO PINTO VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)
REQUERENTE	: INGRID IZIDRO PINTO
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-04.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 INGRID IZIDRO PINTO VEREADOR, INGRID IZIDRO PINTO
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 da candidata INGRID IZIDRO PINTO.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 68, (ID 94916576).
À fl. 71(ID 94929911), consta Relatório de diligências apontando a irregularidade encontrada na prestação de contas, qual seja, contas bancárias localizadas na base de dados dos extratos eletrônicos e não registradas nas contas da prestadora.
Intimada a se manifestar, a requerente apresentou defesa à fl. 73, ID Nº 94986669, alegando desconhecer as referidas contas e que se tratava de um equívoco do banco, tendo em vista que as demais contas abertas, registradas nos autos, foram na mesma instituição, reconhecendo somente estas.
No Parecer Conclusivo de fl.76, ID nº 95329193, a analista opina pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 78 (ID 95432392), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Considerando que a documentação juntada aos autos comprovou não haver divergências entre a movimentação declarada e o constante no extrato da prestação de contas, conforme parecer técnico de fl. 76; acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, d a candidata INGRID IZIDRO PINTO do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 28 de setembro de 2021.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600579-40.2020.6.19.0104

PROCESSO	: 0600579-40.2020.6.19.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR	**: 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ENEAS DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)
REQUERENTE	: ENEAS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600579-40.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENEAS DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR, ENEAS DOS SANTOS PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
Advogados do(a) REQUERENTE: LEANDRO MARTINS ABREU - RJ170970, LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288
SENTENÇA
Trata-se os presentes autos de apresentação de contas de campanha das eleições municipais 2020 do candidato ENEAS DOS SANTOS PEREIRA.
Publicado o Edital, não houve impugnação à apresentação das contas conforme certidão de fl. 88, (ID 95045577).
À fl. 91(ID 95272979), consta Parecer Conclusivo apontando que não foram localizadas falhas ou irregularidades na prestação de contas, opinando a analista pela sua aprovação.
O Ministério Público Eleitoral, à fl. 93 (ID 95432384), emitiu parecer pela aprovação das contas.
Decido.
Considerando que não foram constatadas falhas ou irregularidades na apresentação das contas, de acordo com o parecer de fl. 91, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo APROVADAS, nos termos do Art.74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, as contas de campanha das eleições 2020, do candidato ENEAS DOS SANTOS PEREIRA do Município de Itaboraí.
P.R.I. Anote-se onde couber.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaboraí, 28 de setembro de 2021.
ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA
Juíza Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600999-42.2020.6.19.0105

PROCESSO	: 0600999-42.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THAMYRIS ADAMKOSKI DE SOUZA OVIDIO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)

ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)
REQUERENTE	: THAMYRIS ADAMKOSKI DE SOUZA
ADVOGADO	: ADEMILSON COSTA (77291/RJ)
ADVOGADO	: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

INTIMAÇÃO
DE ORDEM do Exmo. juiz eleitoral EDISON PONTE BURLAMAQUI, por meio deste ato, na forma do Art. 64, § 3º, Resolução TSE 23.607/2019, fica intimada a requerente, por seu(s) advogado(s), para, no prazo de três dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
Mônica de Souza Moreira Müller
Técnica Judiciária

107ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0601536-32.2020.6.19.0107

PROCESSO	: 0601536-32.2020.6.19.0107 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ITAPERUNA - RJ)
RELATOR	**: 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REPRESENTADO	: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE /PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD)
ADVOGADO	: CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)
ADVOGADO	: ERECI ROSA (75896/RJ)
ADVOGADO	: GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR (223882/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0601536-32.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE /PATRIOTA/PSDB/PSC/PSD)
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR - RJ223882, CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI - RJ139431, ERECI ROSA - RJ75896
REPRESENTADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO, JOAO BATISTA DA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTADO: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490
Advogados do(a) REPRESENTADO: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490
DESPACHO
Defiro o requerido pelo MPE.
Intime-se a Coligação autora para, no prazo de 3 (três) dias manifestar-se sobre os atos processuais supervenientes, especialmente sobre os documentos ID's 92734518 e 95619993.
Após, vista ao MPE.
Datado e assinado eletronicamente
MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA
Juiz Eleitoral

108ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600055-94.2021.6.19.0108

PROCESSO	: 0600055-94.2021.6.19.0108 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600055-94.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada a informação de ID. 97869125, intime-se o requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600606-58.2020.6.19.0254

PROCESSO	: 0600606-58.2020.6.19.0254 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
ASSISTENTE	: JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS
ADVOGADO	: LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)
AUTOR	: MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: DANIEL BARROS VALDEZ (157179/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MARCO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO	: FELIPE DA SILVA ALFRADIQUE PIO
ADVOGADO	: ARARUE MOTA MENA MUSSI (182854/RJ)
ADVOGADO	: GILBERTO MUSSI RIBEIRO (173035/RJ)
INVESTIGADO	: RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO	: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO	: ADEMIR MARTINHO SILVA
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO	: ADRIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO	: ALINE DE JESUS ALMEIDA MATOS
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO	: ALUIZIO NASCIMENTO CONCEICAO
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO	: AMILTON JOSE VILARINDO
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO	: ANTONIO CARLOS DA SILVA PAIVA
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO	: ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO	: EZEQUIEL JOSE NASCIMENTO DE PAULA
ADVOGADO	: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO	: LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

INVESTIGADO : JOCIDETE DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : LUCIMAR BEZERRA CANTALICE
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : LUDMILA DE MATTOS NASCIMENTO MUNIZ
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS MATOS FRANCA
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : MARDONI DE MUROS NEVES NASCIMENTO
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : MARIO RYANY BASTOS BRASIL
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : MAXSUEL OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : PAULO RENAN TRINDADE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : ROSANA RITA CALICCHIO COSTA GALHARDI
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : RUBJONE DE SOUZA VIANA
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : WENDELL SANTOS ALCANTARA
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)
INVESTIGADO : CLEIR MARCELINO RANGEL
ADVOGADO : LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ)
INVESTIGADO : KATIANE MALAQUIAS PIRES
ADVOGADO : LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS MUNIZ DE MENEZES
ADVOGADO : LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ)
INVESTIGADO : OSORINO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600606-58.2020.6.19.0254 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ
AUTOR: MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA
ASSISTENTE: JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS
Advogado do(a) AUTOR: DANIEL BARROS VALDEZ - RJ157179
Advogado do(a) ASSISTENTE: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A
INVESTIGADO: RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO, JOCIDETE DA COSTA PEREIRA, MARDONI DE MUROS NEVES NASCIMENTO, MAXSUEL OLIVEIRA GOMES, AMILTON JOSE VILARINDO, ALUIZIO NASCIMENTO CONCEICAO, LUCIMAR BEZERRA CANTALICE, PAULO RENAN TRINDADE DOS SANTOS RODRIGUES, LUDMILA DE MATTOS NASCIMENTO MUNIZ, ROSANA RITA CALICCHIO COSTA GALHARDI, ALINE DE JESUS ALMEIDA MATOS, ANTONIO CARLOS DA SILVA PAIVA, WENDELL SANTOS ALCANTARA, MARIO RYANY BASTOS BRASIL, ADEMIR MARTINHO SILVA, EZEQUIEL JOSE NASCIMENTO DE PAULA, RUBJONE DE SOUZA VIANA, ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR, LUIZ CARLOS MATOS FRANCA, ADRIANA DA SILVA LOPES, CLEIR MARCELINO RANGEL, KATIANE MALAQUIAS PIRES, LUIZ CARLOS MUNIZ DE MENEZES, OSORINO DE OLIVEIRA COSTA, FELIPE DA SILVA ALFRADIQUE PIO
INTERESSADO: MARCO DA SILVA NASCIMENTO
Advogados do(a) INVESTIGADO: DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - RJ172024, GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) INTERESSADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogados do(a) INVESTIGADO: GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131
Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS - RJ160399
Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS - RJ160399
Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS - RJ160399
Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS - RJ160399
Advogados do(a) INVESTIGADO: GILBERTO MUSSI RIBEIRO - RJ173035, ARARUE MOTA MENA MUSSI - RJ182854

DESPACHO

Conforme consta na certidão cartorária ID 97277691, houve a imperiosa necessidade de retirada de pauta da audiência de instrução anteriormente designada para o dia 29/09/2021 às 14 horas.

Isto posto, para a colheita dos depoimentos pessoais, bem como para a oitiva das testemunhas e do informante, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 20/10/2021 às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Macaé, localizada na Rodovia do Petróleo, s/nº, 2º andar, Km 04, Virgem Santa, Macaé/RJ.

Intimem-se pessoalmente as testemunhas NATAN LINO BALBINO e ANDRÉ LONGOBARDI, bem como o informante DR. DIEGO ABÍLIO VOGAS, para que compareçam à audiência ora designada.

Intimem-se pessoalmente, para que compareçam à audiência ora designada, os investigados que irão prestar depoimento pessoal, quais sejam:

1) AMILTON JOSÉ VILARINDO;
2) LUDMILA DE MATOS NASCIMENTO MUNIZ;
3) LUIZ CARLOS MATOS FRANÇA;
4) ADRIANA DA SILVA LOPES;
5) RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO;
6) JOCIDETE DA COSTA DOS SANTOS;
7) OSORINO DE OLIVEIRA COSTA;
8) KATIANE MALAQUIAS PIRES;
9) LUIZ CARLOS MUNIZ DE MENEZES;
10) CLEIR MARCELINO RANGEL; e
11) FELIPE DA SILVA ALFRADIQUE PIO.

Para a realização das intimações pessoais acima determinadas, designo como oficial de justiça *Ad Hoc* o servidor requisitado BRUNO DE ALMEIDA PAGANOTTI, matrícula TRE/RJ nº 11327.
Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral. Para tanto, determino o envio dos autos ao juízo da 254ª ZE/RJ, devendo o Cartório Eleitoral daquele juízo abrir vista dos autos à Promotoria Eleitoral da 254ª ZE/RJ, com posterior retorno dos autos a este juízo.
Ao MPE também sobre documentos juntados no ID 96529346 e no ID 96529347, face o disposto no art. 435 do CPC bem como as petições ID 97301383 e ID 97321080.
Intimem-se os advogados constituídos por meio de publicação deste despacho no DJe.
Cumpra-se com urgência.

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600143-26.2021.6.19.0111

PROCESSO	: 0600143-26.2021.6.19.0111 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600143-26.2021.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407, MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de id 97795485, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Valença-RJ
Laíne Tavares Miranda
Juíza Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600124-51.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600124-51.2020.6.19.0112 PETIÇÃO CÍVEL (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: MARCO AURELIO DE SA GONCALVES
ADVOGADO	: LEANDRO SILVA MONTEIRO (199456/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600124-51.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO DE SA GONCALVES
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LEANDRO SILVA MONTEIRO - RJ199456
SENTENÇA
Trata-se de Regularização de Omissão de Prestação de Contas do candidato MARCO AURÉLIO DE SÁ GONÇALVES referente às eleições de 2012.
Petição inicial informando que não houve abertura de conta bancária ante a ausência de movimentação financeira e documentos anexos relativos à prestação de contas de 2012. (id 2711293)
Documentos anexados à inicial demonstrando a ausência de movimentação de recursos.
Publicado edital facultando a qualquer interessado a aprestação de impugnação. (id. 3015461)
Certidão cartorária de ausência de impugnação do Edital (id 4073137)
Manifestação do i. Analista de Contas pela regularização das contas do candidato (id 4073763).
O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (id. 97321784)
É O RELATÓRIO, DECIDO:
Da análise dos autos denota-se que não assiste razão ao Ministério Público Eleitoral.
Verifica-se que a inexistência de conta bancária e, consequentemente extratos bancários, considerando-se o lapso de temporalidade, são situações insanáveis, uma vez que impossível abertura de conta retroativamente, bem como a obtenção de extratos de conta inexistente.
Não se afigura razoável indeferir a regularização das contas do candidato por tais motivos. Se assim fizermos, ele jamais iria conseguir obter sua regularização.
Além disso, não é razoável exigir que o candidato que não abriu conta e que não consta no SPCA movimentação financeira, traga aos autos declaração de todas as instituições financeiras declarando a inexistência de conta bancária em determinado período.
Neste passo, considero que os documentos anexados à inicial possuem um conjunto mínimo de informações de natureza financeira, econômica, patrimonial e social capazes de possibilitar análise da situação do candidato.
Por estes motivos, na forma do art. 51, §2º da Resolução TSE nº 23.376/2012, DEFIRO o pedido de regularização da Prestação de Contas referente às eleições de 2012 do candidato MARCO AURÉLIO DE SÁ GONÇALVES.
Registre-se no SICO e no ELO.
Cientifique-se o MPE.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Miracema, 05 de outubro de 2021.

HEITOR CARVALHO CAMPINHO
Juiz Eleitoral

116ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-27.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600377-27.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: IVONE GEDIAO NEVES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: ORLANDO QUATRINI NETO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-27.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, IVONE GEDIAO NEVES, ORLANDO QUATRINI NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600377-27.2020.6.19.0116, nesta data. ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021.
SENTENÇA (I.D. 97698228): " Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO- PRTB, no município de Angra dos Reis, referentes às Eleições de 2020.Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.ANGRA DOS REIS-RJ, 4 de outubro de 2021.Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR .Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600464-80.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600464-80.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS CAMARA BOTELHO VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO CARLOS CAMARA BOTELHO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600464-80.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS CAMARA BOTELHO VEREADOR, ROBERTO CARLOS CAMARA BOTELHO
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de SENTENÇA no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600464-80.2020.6.19.0116, nesta data.
ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-23.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600526-23.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARTA DA SILVA MARTINS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARTA DA SILVA MARTINS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600526-23.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARTA DA SILVA MARTINS VEREADOR, MARTA DA SILVA MARTINS
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) MARTA DA SILVA MARTINS no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 96511620, através do qual o(a) analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da não prestação das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 97659481 opinando pela não prestação das contas do(a) candidato(a).
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
É obrigatória a constituição de advogado nas prestações de contas, em razão do caráter jurisdicional do seu exame, conforme previsto no art. 37, §6º,da Lei nº 9.096/1995, bem como no art. 45, §5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo o requerente providenciar a juntada do instrumento de procuração no Pje (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Compulsando-se os autos, constata-se que o(a) candidato(a) mesmo após ser devidamente intimado(a) (ID nº 59707627, 87527794 e 89363585) não apresentou o instrumento de mandato para constituição de advogado na forma do art. 74, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Assim é que, persistindo até a presente data a ausência de procuração do advogado nos autos, a única solução que se impõe ao caso em tela é julgar não prestadas as contas das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) e impor, por conseguinte, a sanção prevista no art. 80, inciso I da Resolução TSE n. 23.607/2019.
Por derradeiro, cabe ressaltar que não há qualquer valor a ser devolvido ao erário, visto que não foram recebidos pelo partido recursos oriundos do Fundo Partidário, do Fundo Eleitoral, não havendo informações acerca do recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.
Diante do exposto, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" c/c o art. 80, inciso I, ambos da Resolução TSE n. 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) MARTA DA SILVA MARTINS, e determino, por consequência, o impedimento do(a) candidato(a) de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 4 de outubro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-23.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600526-23.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARTA DA SILVA MARTINS
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARTA DA SILVA MARTINS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-23.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARTA DA SILVA MARTINS VEREADOR, MARTA DA SILVA MARTINS
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da r. sentença no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600526-23.2020.6.19.0116, nesta data.
ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-17.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600313-17.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURO GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)
REQUERENTE	: MAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-17.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO GOMES DA SILVA VEREADOR, MAURO GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da r. sentença no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600313-17.2020.6.19.0116, nesta data.

ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-17.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600313-17.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURO GOMES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)
REQUERENTE	: MAURO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600313-17.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO GOMES DA SILVA VEREADOR, MAURO GOMES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) MAURO GOMES DA SILVA no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 96615664, através do qual o(a) analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da não prestação das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 96728139 opinando pela não prestação das contas do(a) candidato(a).
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
É obrigatória a constituição de advogado nas prestações de contas, em razão do caráter jurisdicional do seu exame, conforme previsto no art. 37, §6º,da Lei nº 9.096/1995, bem como no art. 45, §5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo o requerente providenciar a juntada do instrumento de procuração no Pje (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Compulsando-se os autos, constata-se que o(a) candidato(a) mesmo após ser devidamente intimado(a) (ID nº 59163148, 87540479, 89367959 e 92704389) não apresentou o instrumento de mandato para constituição de advogado na forma do art. 74, § 3º da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Assim é que, persistindo até a presente data a ausência de procuração do advogado nos autos, a única solução que se impõe ao caso em tela é julgar não prestadas as contas das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) e impor, por conseguinte, a sanção prevista no art. 80, inciso I da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Por derradeiro, cabe ressaltar que não há qualquer valor a ser devolvido ao erário, visto que não foram recebidos pelo partido recursos oriundos do Fundo Partidário, do Fundo Eleitoral, não havendo informações acerca do recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Diante do exposto, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" c/c o art. 80, inciso I, ambos da Resolução TSE n. 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) MAURO GOMES DA SILVA, e determino, por consequência, o impedimento do(a) candidato(a) de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ANGRA DOS REIS-RJ, 4 de outubro de 2021.

Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-02.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600314-02.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLI LOPES DAS DORES VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)
REQUERENTE	: MARLI LOPES DAS DORES
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600314-02.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARLI LOPES DAS DORES VEREADOR, MARLI LOPES DAS DORES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) MARLI LOPES DAS DORES no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 96606504, através do qual o(a) analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da não prestação das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 96728135 opinando pela não prestação das contas do(a) candidato(a).
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
É obrigatória a constituição de advogado nas prestações de contas, em razão do caráter jurisdicional do seu exame, conforme previsto no art. 37, §6º,da Lei nº 9.096/1995, bem como no art. 45, §5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo o requerente providenciar a juntada do instrumento de procuração no Pje (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Compulsando-se os autos, constata-se que o(a) candidato(a) mesmo após ser devidamente intimado(a) (ID nº 59163129, 87728449 e 89364579) não apresentou o instrumento de mandato para constituição de advogado na forma do art. 74, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Assim é que, persistindo até a presente data a ausência de procuração do advogado nos autos, a única solução que se impõe ao caso em tela é julgar não prestadas as contas das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) e impor, por conseguinte, a sanção prevista no art. 80, inciso I da Resolução TSE n. 23.607/2019.
Por derradeiro, cabe ressaltar que não há qualquer valor a ser devolvido ao erário, visto que não foram recebidos pelo partido recursos oriundos do Fundo Partidário, do Fundo Eleitoral, não havendo informações acerca do recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.
Diante do exposto, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" c/c o art. 80, inciso I, ambos da Resolução TSE n. 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) MARLI LOPES DAS DORES, e determino, por consequência, o impedimento do(a) candidato(a) de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 29 de setembro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-02.2020.6.19.0116

: 0600314-02.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA

PROCESSO	DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLI LOPES DAS DORES VEREADOR
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)
REQUERENTE	: MARLI LOPES DAS DORES
ADVOGADO	: FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-02.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARLI LOPES DAS DORES VEREADOR, MARLI LOPES DAS DORES
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FONSECA DE MEIRA - RJ187708
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da r. sentença no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600314-02.2020.6.19.0116, nesta data.
ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-37.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600538-37.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCIO ROBERTO SOARES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO ROBERTO SOARES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-37.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO ROBERTO SOARES VEREADOR, MARCIO ROBERTO SOARES
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da r. sentença no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600538-37.2020.6.19.0116, nesta data.
ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-37.2020.6.19.0116

: 0600538-37.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA

PROCESSO	DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCIO ROBERTO SOARES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO ROBERTO SOARES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600538-37.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO ROBERTO SOARES VEREADOR, MARCIO ROBERTO SOARES
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) MARCIO ROBERTO SOARES no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 96601371, através do qual o(a) analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da não prestação das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 96644842 opinando pela não prestação das contas do(a) candidato(a).
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
É obrigatória a constituição de advogado nas prestações de contas, em razão do caráter jurisdicional do seu exame, conforme previsto no art. 37, §6º,da Lei nº 9.096/1995, bem como no art. 45, §5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo o requerente providenciar a juntada do instrumento de procuração no Pje (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Compulsando-se os autos, constata-se que o(a) candidato(a) mesmo após ser devidamente intimado(a) (ID nº 59767226, 97534126, 89364558 e 92696798) não apresentou o instrumento de mandato para constituição de advogado na forma do art. 74, § 3º da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Assim é que, persistindo até a presente data a ausência de procuração do advogado nos autos, a única solução que se impõe ao caso em tela é julgar não prestadas as contas das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) e impor, por conseguinte, a sanção prevista no art. 80, inciso I da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Por derradeiro, cabe ressaltar que não há qualquer valor a ser devolvido ao erário, visto que não foram recebidos pelo partido recursos oriundos do Fundo Partidário, do Fundo Eleitoral, não havendo informações acerca do recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.

Diante do exposto, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" c/c o art. 80, inciso I, ambos da Resolução TSE n. 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) MARCIO ROBERTO SOARES, e determino, por consequência, o impedimento do(a) candidato(a) de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

ANGRA DOS REIS-RJ, 4 de outubro de 2021.

Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-49.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600479-49.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JAILSON DA SILVA PEREIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAILSON DA SILVA PEREIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600479-49.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAILSON DA SILVA PEREIRA VEREADOR, JAILSON DA SILVA PEREIRA

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da r. sentença no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600479-49.2020.6.19.0116, nesta data.

ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600479-49.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600479-49.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JAILSON DA SILVA PEREIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAILSON DA SILVA PEREIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600479-49.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAILSON DA SILVA PEREIRA VEREADOR, JAILSON DA SILVA PEREIRA
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do(a) candidato(a) JAILSON DA SILVA PEREIRA no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 96608931, através do qual o(a) analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da não prestação das contas apresentadas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 96728145 opinando pela não prestação das contas do(a) candidato(a).
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
É obrigatória a constituição de advogado nas prestações de contas, em razão do caráter jurisdicional do seu exame, conforme previsto no art. 37, §6º,da Lei nº 9.096/1995, bem como no art. 45, §5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo o requerente providenciar a juntada do instrumento de procuração no Pje (art. 48, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).
Compulsando-se os autos, constata-se que o(a) candidato(a) mesmo após ser devidamente intimado(a) (ID nº 59613625, 87539160, 89366036 e 92705853) não apresentou o instrumento de mandato para constituição de advogado na forma do art. 74, § 3º da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Assim é que, persistindo até a presente data a ausência de procuração do advogado nos autos, a única solução que se impõe ao caso em tela é julgar não prestadas as contas das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) e impor, por conseguinte, a sanção prevista no art. 80, inciso I da Resolução TSE n. 23.607/2019.
Por derradeiro, cabe ressaltar que não há qualquer valor a ser devolvido ao erário, visto que não foram recebidos pelo partido recursos oriundos do Fundo Partidário, do Fundo Eleitoral, não havendo informações acerca do recebimento de recursos de fonte vedada ou de origem não identificada.
Diante do exposto, nos termos do art. 74, inciso IV, alínea "b" e "c" c/c o art. 80, inciso I, ambos da Resolução TSE n. 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas eleitorais das Eleições Municipais de 2020 do(a) candidato(a) JAILSON DA SILVA PEREIRA, e determino, por consequência, o impedimento do(a) candidato(a) de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim

da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 4 de outubro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-13.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600462-13.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600462-13.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR, MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas do candidato MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS ao cargo de VEREADOR no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 96660933, através do qual o analista, após realização de diligências, manifestou-se no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 97007615 opinando pela aprovação das contas do candidato com ressalvas.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, constatou-se a inexistência de impropriedades ou irregularidades que impeçam a aprovação das contas.
Conforme se observa dos autos, o parecer técnico identificou algumas irregularidades que não são capazes de comprometer de forma absoluta a prestação de contas, porquanto elas foram analisadas sob a ótica financeira e contábil e ao final tiveram opinativos tanto do órgão técnico como do órgão Ministerial, ambos favoráveis à aprovação com ressalvas.
Vale dizer, do exame dos autos, constata-se que a prestação de contas obedece aos ditames da legislação que rege a matéria, não se observando nenhuma impropriedade ou irregularidade grave, capaz de infirmá-las.
Convém ser ressaltado que, nos termos do Art. 76, da Resolução TSE n.º 23.607/2019: "Erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção (Lei nº 9.504/1997, art. 30, §§ 2º e 2º-A).
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, referentes às Eleições de 2020.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 30 de setembro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600384-19.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600384-19.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 IVANILDA RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)
REQUERENTE : IVANILDA RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600384-19.2020.6.19.0116 - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO
Assunto: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IVANILDA RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR, IVANILDA RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas da candidata IVANILDA RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA ao cargo de VEREADORA no município de Angra dos Reis/RJ, referentes ao pleito eleitoral ocorrido em 15 de novembro de 2020.
Foram observadas as formalidades contidas na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi publicado edital de impugnação, tendo decorrido o prazo legal sem que fossem apontados pelos interessados quaisquer indícios de irregularidades a serem apuradas pelo Juízo Eleitoral.
Registre-se, ainda, que, apesar do art. 56 da Res. TSE 23.607/2019 assegurar o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante a apresentação de impugnação às contas apresentadas, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Examinados os autos, levou-se a efeito o parecer técnico conclusivo de ID nº 97088315, através do qual o analista manifestou-se no sentido da aprovação das contas, dada a regularidade e conformidade das contas com a legislação eleitoral.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer ID nº 97659197 opinando pela aprovação das contas da candidata.
É o Relatório. DECIDO.
Preliminarmente cumpre-me assentar que a prestação de contas destina-se a examinar formalmente a regularidade da arrecadação e aplicação de recursos para o financiamento da campanha eleitoral, garantindo a estabilidade do processo democrático, a normalidade das eleições e a legitimidade do resultado.
Foram juntados os documentos obrigatórios, de acordo com o art. 53, caput, da referida Resolução.
Observa-se que a unidade técnica promoveu a adequada fiscalização das contas, juntando relatório técnico, no qual observa que, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações e realizada a análise das peças apresentadas, foram afastadas as irregularidades apontadas inicialmente pela análise técnica.
Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas da candidata IVANILDA RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA, referentes às Eleições de 2020.
Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
ANGRA DOS REIS-RJ, 5 de outubro de 2021.
Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR
Juiz Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600096-37.2021.6.19.0116

PROCESSO	: 0600096-37.2021.6.19.0116 TERMO CIRCUNSTANCIADO (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
AUTOR DO FATO	: ODIMAR BARBOSA DUARTE
ADVOGADO	: BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (174157/RJ)
AUTORIDADE	: DPF/ARS/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600096-37.2021.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
AUTORIDADE: DPF/ARS/RJ
AUTOR DO FATO: ODIMAR BARBOSA DUARTE
Advogado do(a) AUTOR DO FATO: BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - RJ174157
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão do DESPACHO id. 97798165 no TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) n. 0600096-37.2021.6.19.0116, nesta data, para manifestação em 05 (cinco) dias acerca da proposta de transação penal id. 97661269 oferecida pelo Ministério Público Eleitoral.
ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021.
FELIPE TODESCAT
Técnico Judiciário - Mat. 01706013

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600519-31.2020.6.19.0116

PROCESSO	: 0600519-31.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AURELIO GONCALVES MARQUES
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: CIDADANIA - ANGRA DOS REIS - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)
REQUERENTE	: VANUSA LEAL LOPES

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600519-31.2020.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REQUERENTE: CIDADANIA - ANGRA DOS REIS - RJ - MUNICIPAL, AURELIO GONCALVES MARQUES, VANUSA LEAL LOPES
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de SENTENÇA (I.D. 97694973) no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600519-31.2020.6.19.0116, nesta data. ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021. Sentença (I.D. 97694973): "Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, assim como da unidade de análise técnica, tendo em vista os fundamentos acima aludidos, principalmente os termos do artigo 74, inciso II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do CIDADANIA, no município de Angra dos Reis, referentes às Eleições de 2020.Transitada em julgado, efetuadas as diligências legais pertinentes, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.Dr. IVAN PEREIRA MIRANCOS JUNIOR. Juiz Eleitora. ANGRA DOS REIS-RJ, 4 de outubro de 2021

127ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE LISTAS DE APOIAMENTO - PARTIDO ALIANÇA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600081-35.2021.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: SARAH SOUSA SAAD - MA13111, RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL 013/2021
O Dr. LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR, Juiz da 127ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 127ª Zona Eleitoral, 13 (treze) fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lotes RJ01270000004, RJ01270000005, RJ0127000006 e RJ01270000007, PJe nº 0600081-35.2021.6.19.0127, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018, art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.

Dado e passado neste município de Duque de Caxias, aos vinte nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Sueli Catib, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.
LUIZ ALFREDO CARVALHO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

130ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-97.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600667-97.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO MOTHE GOMES VEREADOR
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO MOTHE GOMES
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06006748920206190130	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LUCIENE ALMEIDA DE FREITAS MIRANDA - 51101 - VEREADOR - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ	
CNPJ : 38.956.101/0001-03	Nº CONTROLE: 511011358289RJ0066016
DATA ENTREGA: 31/08/2021 às 11:18:26	DATA GERAÇÃO: 05/10/2021 às 14:48:11
PARTIDO POLÍTICO: PATRIOTA	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATA
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
. Peças integrantes:
ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:
Verifique se foram apresentadas as peças e documentos abaixo discriminados, eliminando aquelas que constarem dos autos:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato da prestação de contas NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO 23.607/2019.

OBSERVAÇÃO: OS EXTRATOS APRESENTADOS CONTÉM A EXPRESSÃO SEM VALIDADE LEGAL E NÃO CONTEMPLAM AS DATAS EXIGIDAS
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, com as datas de abertura e fechamento
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), com as datas de abertura e fechamento
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
. Existe nota fiscal no nome do candidato no entretanto a apresentada encontra-se zerada
EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame, faz-se necessário que o candidato apresente extratos bancários conforme relatório acima no prazo de três dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas. Tudo na forma do art. 53 da resolução 23.607/2019. e por fim, esclareça o motivo de sua conta ter vindo zerada se existe nota fiscal emitida no CNPJ do candidato que não tramitou na conta.
São Francisco do Itabapoana, 06 de outubro de 2021
JORGE LOUBACK ROCHA PEIXOTO
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-89.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600674-89.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIENE ALMEIDA DE FREITAS MIRANDA VEREADOR
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: LUCIENE ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06006748920206190130	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LUCIENE ALMEIDA DE FREITAS MIRANDA - 51101 - VEREADOR - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ	
CNPJ : 38.956.101/0001-03	Nº CONTROLE: 511011358289RJ0066016
DATA ENTREGA: 31/08/2021 às 11:18:26	DATA GERAÇÃO: 05/10/2021 às 14:48:11
PARTIDO POLÍTICO: PATRIOTA	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATA
PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA
FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
. Peças integrantes:

ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:
Verifique se foram apresentadas as peças e documentos abaixo discriminados, eliminando aquelas que constarem dos autos:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato da prestação de contas NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO 23.607/2019.
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, com as datas de abertura e fechamento
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), com as datas de abertura e fechamento
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
.
EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
Após o exame, faz-se necessário que o candidato apresente extratos bancários conforme relatório acima no prazo de três
dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas. Tudo na forma do art. 53 da resolução 23.607/2019.
São Francisco do Itabapoana, 06 de outubro de 2021
JORGE LOUBACK ROCHA PEIXOTO
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600077-86.2021.6.19.0130

PROCESSO	: 0600077-86.2021.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ
ADVOGADO	: JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ)
ADVOGADO	: RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ)
REQUERENTE	: FELIPE PINTO MOTA
REQUERENTE	: JOAO FRANCISCO DA SILVA MANHAES

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600077-86.2021.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ
REQUERENTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA MANHAES, FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS, FELIPE PINTO MOTA, ARTUR PESSANHA LEITE JUNIOR
Advogados do(a) INTERESSADO: JARINY DA SILVA AZEVEDO - RJ207838, RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE - RJ132713
DESPACHO
Ciente da informação ID. 97169614.

Determino a intimação do órgão partidário requerente, para que apresente a documentação faltante, no prazo de 20 dias.
Cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 05 de outubro de 2021.
MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600658-38.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600658-38.2020.6.19.0130 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
AUTOR	: EDMAR AZEREDO RIBEIRO
ADVOGADO	: JUNIA DA SILVA BARRETO OVIDIO (143666/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: CLESIO ESTEVAM JORGE SOUSA
ADVOGADO	: LUCIANO FAVORETE ALVES (144447/RJ)
INVESTIGADO	: JOSE CARLOS ROMAO FLOR
INVESTIGADO	: RAQUEL MOTA FRANCO
INVESTIGADO	: PALLOMA QUEIROZ MONTEIRO
INVESTIGADO	: MARTA CORDEIRO DA SILVA
INVESTIGADO	: VALDECI PEREIRA ALVARENGA
INVESTIGADO	: ROBSON DE SOUZA PIMENTA
INVESTIGADO	: JOSE PEREIRA TAVARES
INVESTIGADO	: JOCILEIO TAVARES CANDIDO
INVESTIGADO	: GUILHERME DOS SANTOS ALVES
INVESTIGADO	: ENEAS PAES ABILIO
INVESTIGADO	: AMAURY RODRIGUES FIGUEIREDO FILHO
INVESTIGADO	: MIRIAM CARDOSO MOREIRA
INVESTIGADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600658-38.2020.6.19.0130
CERTIDÃO
Após pedido do Ministério Público Eleitoral por motivo de saúde do Excelentíssimo senhor Promotor de Justiça e De ordem conforme portaria 13/2013 do MM Juiz Eleitoral Dr. Márcio Roberto da Costa, fica este feito
eleitoral com audiência redesignada para o dia 25 de novembro de 2021, às 14:00 h.
São Francisco de Itabapoana 05 de outubro de 2021
JORGE LOUBACK ROCHA PEIXOTO
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-74.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600675-74.2020.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEANDALBA ABREU SILVA GONCALVES
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEANDALBA ABREU SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-74.2020.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEANDALBA ABREU SILVA VEREADOR, ALEANDALBA ABREU SILVA GONCALVES
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
PARECER TÉCNICO PRELIMINAR
Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:
1.FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2.Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53da Resolução TSE nº 23.607/2019):.
Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, tendo em vista queno doc. ID 95739635 apresentado, além de não estar legível o número da conta, não demonstra toda a movimentação financeira (ou sua ausência), contemplando todo o período de campanha, tal com exige o Art.53, II, "a", da Res. TSE nº 23.607/2019;.
Extrato da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), vez que o doc. ID 95739633 não demonstra toda a movimentação financeira (ou sua ausência), contemplando todo o período de campanha, tal com exige o Art. 53, II, "a", da Res. TSE nº23.607/2019;.
Extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos, que contenha toda a movimentação financeira desde a abertura da conta, e contemplando todo o período de campanha, vez que o doc. ID 95739634 apresentado não informa a data da abertura da conta e nem possui o detalhamento necessário para análise, com base no Art. 53, II, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019

2.ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

BANCO AGÊNCIA CONTA FONTE DE RECURSO

001 3878 00000000183717 OR

001 3878 00000000183725 FP

001 3878 00000000183733 FEFC

3.EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, faz-se necessário que a candidata apresente extratos bancários conforme relatório acima, no prazo de três dias, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas. Tudo na forma do art. 53 da resolução 23.607/2019.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 05 de outubro de 2021.

Fernanda Magalhães Nogueira

Técnica Judiciária - Mat. TRE/RJ 01206089

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600664-45.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600664-45.2020.6.19.0130 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
AUTOR	: PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
ADVOGADO	: RALPH FERREIRA DE NORONHA OLIVEIRA (157297/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
ADVOGADO	: ALEX RIBEIRO CABRAL (138482/RJ)
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (139095/RJ)
INVESTIGADO	: RALISTON SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: ALEX RIBEIRO CABRAL (138482/RJ)
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (139095/RJ)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600664-45.2020.6.19.0130

ATO ORDINATÓRIO

Após pedido do Ministério Público Eleitoral por motivo de saúde do Excelentíssimo senhor Promotor de Justiça e De ordem conforme portaria 13/2013 do MM Juiz Eleitoral Dr. Márcio Roberto da Costa, fica este feito

eleitoral com audiência redesignada para o dia 25 de novembro de 2021, 15: 00 h.

São Francisco de Itabapoana 05 de outubro de 2021

JORGE LOUBACK ROCHA PEIXOTO

Chefe de Cartório

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600663-60.2020.6.19.0130

PROCESSO	: 0600663-60.2020.6.19.0130 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
AUTOR	: PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR
ADVOGADO	: ANA LUCIA DIAS CRUZ (171479/RJ)
ADVOGADO	: MARIANO AMORIM (064077/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (139095/RJ)
INVESTIGADO	: RALISTON SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (139095/RJ)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0600663-60.2020.6.19.0130
ATO ORDINATÓRIO
Após pedido do Ministério Público Eleitoral por motivo de saúde do Excelentíssimo senhor Promotor de Justiça e De ordem conforme portaria 13/2013 do MM Juiz Eleitoral Dr. Márcio Roberto da Costa, fica este feito
eleitoral com audiência redesignada para o dia 25 de novembro de 2021, 14:30 h.
São Francisco de Itabapoana 05 de outubro de 2021
JORGE LOUBACK ROCHA PEIXOTO
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-85.2021.6.19.0130

PROCESSO	: 0600090-85.2021.6.19.0130 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: RENATO DA SILVA FERNANDES
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA
REQUERENTE	: HIPOJUCAN DE ALMEIDA GLÓRIA

JUSTIÇA ELEITORAL
130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-85.2021.6.19.0130 / 130ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA RJ

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA, RENATO DA SILVA FERNANDES
REQUERENTE: HIPOJUCAN DE ALMEIDA GLÓRIA
DESPACHO
Ciente da certidão ID 97763898, determino, nos termos do Artigo 30, III e IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019:
1 - A imediata suspensão do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário à agremiação omissa;
2- A juntada dos extratos eletrônicos enviados pela instituição financeira à Justiça Eleitoral;
3- A colheita e a certificação no processo das informações sobre a eventual emissão de recibo de doação e registro de repasse do Fundo Partidário;
4- Vista dos autos ao MPE, para manifestação no prazo de cinco dias;
5- Após, o retorno dos autos à conclusão.
Cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana/RJ, 05 de outubro de 2021.
MÁRCIO ROBERTO DA COSTA
Juiz Eleitoral

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601014-09.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601014-09.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WERTHER ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: WERTHER ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601014-09.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WERTHER ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR, WERTHER ARAUJO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Luís Gustavo Vasques, intimo o requerente WERTHER ARAUJO DOS SANTOS para ciência da sentença ID 97722915 de APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha eleitoral referente às eleições para o cargo de vereador no município de Queimados em 2020.

Queimados, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601014-09.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601014-09.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WERTHER ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: WERTHER ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601014-09.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WERTHER ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR, WERTHER ARAUJO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato WERTHER ARAUJO DOS SANTOS entregue tempestivamente.
O processo foi diligenciado conforme Relatório de Diligências ID 95977886 e intimação ID 96492963 para fins de esclarecimento quanto às irregularidades apontadas.
O candidato, em cumprimento à intimação, manifestou-se através de petição ID 97018823, restando as seguintes irregularidades:
Não foram apresentados os extratos bancários e a abertura de contas ultrapassou o prazo de 10 dias, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019;
Candidato não informou à Justiça Eleitoral sobre a abertura de 3(três) contas bancárias, porém os extratos bancários foram enviados ao SPCE pela instituição financeira.
Entretanto, de acordo com a equipe técnica, foi possível verificar através dos extratos bancários enviados pela instituição financeira ao SPCE, a ausência de movimentação financeira em todas as contas abertas pelo candidato.
Não foram verificados demais vícios capazes de macular a administração financeira de campanha.
O órgão técnico desta serventia elaborou o Parecer Conclusivo ID 97369895 opinando pela aprovação com ressalvas das contas do candidato.
O Parquet manifestou-se ID 97603598 opinando pela aprovação com ressalvas das contas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Dessa forma, observa-se que o requerente atendeu as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e pela Resolução TSE nº 23.607/2019, não ensejando desaprovação, apenas ressalvas em relação às impropriedades apresentadas no parecer conclusivo.
Isto posto, diante dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo ID 97369895, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral ID 97603598,

JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador WERTHER ARAUJO DOS SANTOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Queimados, 04 de outubro de 2021.
LUÍS GUSTAVO VASQUES
Juiz Eleitoral - 138ªZE

139ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 22/2021

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
O Dr. Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior, Juiz Eleitoral da 139ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, torna público que consoante decisão exarada no Processo SEI 2021.0.000035095-2, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 139ª ZE/RJ eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 14 (quatorze) metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos a servidora Lara Martins Faria Marianelli. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Lara Martins Faria Marianelli, chefe de Cartório da 139ª ZE/RJ, preparei o presente edital e eu, Mariana Giachini, conferi.
Japeri, 06 de outubro de 2021.
Lara Martins Faria Marianelli
Chefe de Cartório

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA (anos)	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
1	04.01.02.03	Requerimento de alistamento eleitoral	6		trituração	2013
2	04.01.02.03	Requerimento de alistamento eleitoral	6		trituração	2014
3	04.02.03.11	Guia de multa eleitoral sem RAE	Até o encerramento do processo		trituração	2016-2020

PORTARIAS

PORTARIA 01/ 2021

Autoriza o início do procedimento de eliminação de documentos da 139ª Zona Eleitoral.
CONSIDERANDO o Ato GP nº 463/2017 que dispõe sobre o procedimento de eliminação de documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para a eliminação dos documentos desta 139ª Zona Eleitoral, conforme Processo SEI Nº 2021.0.000035095-2;
O Doutor Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior, Juiz Eleitoral da 139ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o início do procedimento de eliminação de documentos desta 139ª Zona Eleitoral.
Art. 2º - Designar a servidora Lara Martins Faria Marianelli, Técnico Judiciário, Chefe de Cartório, matrícula n.º 01706019, como responsável pelo processo de eliminação de documentos, constantes no Processo SEI nº 2021.0.000035095-2, conforme Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 001/2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Japeri, 04 de outubro de 2021
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior
Juiz Eleitoral

147ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000025-30.2017.6.19.0147

PROCESSO	: 0000025-30.2017.6.19.0147 REPRESENTAÇÃO (ANGRA DOS REIS - RJ)
RELATOR	**: 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTAÇÃO (11541): 0000025-30.2017.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO: CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
INTIMAÇÃO
De ordem do Dr. Carlos Manuel Barros do Souto, MM. Juiz desta 147ª Zona Eleitoral, nesta data, intimo V. S.ª para pagar multa no valor de R$ 8.576,12 (oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e doze centavos)
ANGRA DOS REIS, 6 de outubro de 2021

149ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

LISTA DE APOIAMENTO DE CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600118-93.2021.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL
A Doutora RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, Juíza Eleitoral da 149ª Z.E. de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, com Cartório situado à estrada do Bananal, 2.336 - Lojas 01 e 02, bairro Bananal - Guapimirim/RJ - CEP 25.946-440, na forma da lei etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as Listas de Apoiamento à Criação do Partido Político ALIANÇA - ALIANÇA PELO BRASIL, protocoladas sob os Lotes RJ 01490000001, RJ 01490000002 e RJ 01490000003, encontram-se disponíveis para impugnação no prazo de 5 (cinco) dias da publicação (Res. TSE 23282/10 - art. 11, §§ 4º e 5º).
Dado e passado nesta cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, ao 1 de outubro de 2021, eu, José Geraldo Leonardo Junior, Chefe do Cartório, digitei.
RAFAELA DE FFREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral - 149ZE

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600127-52.2021.6.19.0150

PROCESSO	: 0600127-52.2021.6.19.0150 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: VITÓRIA APARECIDA DE BARROS MACHADO

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600127-52.2021.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
INTERESSADA: VITÓRIA APARECIDA DE BARROS MACHADO
EDITAL 10/2021
A Dr.ª CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.
1º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: Inscrição 175894790353 ZONA: 150 SEÇÃO: 0144
ELEITOR(A): VITÓRIA APARECIDA DE BARROS MACHADO
2º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 178785180302 ZONA: 150 SEÇÃO: 0022
ELEITOR(A): VITÓRIA APARECIDA DE BARROS MACHADO
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de Mesquita, aos 09 dias de setembro do ano de dois mil e vinte e um, eu, Danielle da Silva Carneiro, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente edital.
DANIELLE DA SILVA CARNEIRO
Chefe de Cartório da 150ª ZE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600128-37.2021.6.19.0150

PROCESSO	: 0600128-37.2021.6.19.0150 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600128-37.2021.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
DESPACHO
Ciente. Tendo em vista a discrepância apontada na Certidão de fls. 14 - ID 97675770, ao requerente para manifestação, devendo promover a juntada das fichas faltantes aos presentes autos, no seu interesse e no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se em DJE. Certifique-se.
Eventualmente transcorrido o prazo sem manifestação ou não suprida a ausência em sua totalidade, certifique-se nos autos.
Havendo manifestação do requerente no prazo, e uma vez suprida a ausência mediante apresentação das fichas faltantes, publique-se edital e, não havendo eventual impugnação no prazo legal, proceda-se à análise das fichas e efetuem-se as anotações cabíveis no SAPF.
Após, ciência ao MPE, no prazo legal de 3 (três) dias.
Cláudia Pomarico Ribeiro
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-46.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600453-46.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLAUDIA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLAUDIA CAETANO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-46.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIA CAETANO DA SILVA VEREADOR, CLAUDIA CAETANO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato CLAUDIA CAETANO DA SILVA entregue tempestivamente conforme recibo de entrega fls 62 ID 93230962.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo fls 71 ID 97277652 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se fls 72 ID 97373392 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador CLAUDIA CAETANO DA SILVA, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 29 de Setembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-28.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600299-28.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600299-28.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS VEREADOR, VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 58915574.
O candidato apresentou a documentação obrigatória prevista no art.59 c/c64 da Res. TSE 23.607 /2019
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 96023128 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 97373367 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 30 de Setembro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600722-79.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600722-79.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : SERGIO FERREIRA TOSTES
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO FERREIRA TOSTES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600722-79.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO FERREIRA TOSTES VEREADOR, SERGIO FERREIRA TOSTES
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600722-79.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600722-79.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SERGIO FERREIRA TOSTES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO FERREIRA TOSTES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600722-79.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO FERREIRA TOSTES VEREADOR, SERGIO FERREIRA TOSTES
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600721-94.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600721-94.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RENATO CAMPOS FERREIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO CAMPOS FERREIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600721-94.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO CAMPOS FERREIRA VEREADOR, RENATO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600720-12.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600720-12.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO DA ROCHA DIAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600720-12.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO DA ROCHA DIAS VEREADOR, AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600720-12.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600720-12.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO DA ROCHA DIAS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600720-12.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO DA ROCHA DIAS VEREADOR, AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO
DESPACHO

Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-27.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600719-27.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: HAMILTON DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HAMILTON DOS SANTOS SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-27.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HAMILTON DOS SANTOS SILVA VEREADOR, HAMILTON DOS SANTOS SILVA
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-27.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600719-27.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: HAMILTON DOS SANTOS SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HAMILTON DOS SANTOS SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-27.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HAMILTON DOS SANTOS SILVA VEREADOR, HAMILTON DOS SANTOS SILVA
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-59.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600691-59.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE AFONSO SILVA
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-59.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, ANDRE AFONSO SILVA
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-59.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600691-59.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE AFONSO SILVA
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600691-59.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, ANDRE AFONSO SILVA
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-68.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600035-68.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RUTH LEA DE LIMA NOGUEIRA
REQUERENTE	: ADRIANO DA CRUZ CARDOSO
REQUERENTE	: ADAURY LOPES BAPTISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-68.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ADAURY LOPES BAPTISTA, ADRIANO DA CRUZ CARDOSO, RUTH LEA DE LIMA NOGUEIRA
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-68.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600035-68.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RUTH LEA DE LIMA NOGUEIRA
REQUERENTE	: ADRIANO DA CRUZ CARDOSO
REQUERENTE	: ADAURY LOPES BAPTISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-68.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ADAURY LOPES BAPTISTA, ADRIANO DA CRUZ CARDOSO, RUTH LEA DE LIMA NOGUEIRA
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600035-68.2021.6.19.0152

PROCESSO	: 0600035-68.2021.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RUTH LEA DE LIMA NOGUEIRA
REQUERENTE	: ADRIANO DA CRUZ CARDOSO
REQUERENTE	: ADAURY LOPES BAPTISTA

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600035-68.2021.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ADAURY LOPES BAPTISTA, ADRIANO DA CRUZ CARDOSO, RUTH LEA DE LIMA NOGUEIRA
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600520-05.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO DE SOUZA GONCALVES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR, MARCELO DE SOUZA GONCALVES
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCELO DE SOUZA GONCALVES , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB .
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 96609064. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 96613028 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.

Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARCELO DE SOUZA GONCALVES , em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600520-05.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO DE SOUZA GONCALVES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR, MARCELO DE SOUZA GONCALVES
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCELO DE SOUZA GONCALVES , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB .
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 96609064. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 96613028 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARCELO DE SOUZA GONCALVES , em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600520-05.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO DE SOUZA GONCALVES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR, MARCELO DE SOUZA GONCALVES
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCELO DE SOUZA GONCALVES , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB .
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 96609064. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 96613028 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARCELO DE SOUZA GONCALVES , em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600520-05.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARCELO DE SOUZA GONCALVES
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-05.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR, MARCELO DE SOUZA GONCALVES
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCELO DE SOUZA GONCALVES , o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo PRTB .
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer conclusivo, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, descriminada no parecer conclusivo ID 96609064. A referida impropriedade é relativa a omissão na prestação de contas de uma nota fiscal de valor relativamente baixo (137,50 reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 96613028 recomendou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo, recomendando portanto a aprovação com ressalvas das contas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/19, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO(A) CANDIDATO(A) MARCELO DE SOUZA GONCALVES , em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se as anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o transito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-33.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600447-33.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EVANILDA AUGUSTA SARDINHA CALIXTO VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)
REQUERENTE	: EVANILDA AUGUSTA SARDINHA
ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-33.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVANILDA AUGUSTA SARDINHA CALIXTO VEREADOR, EVANILDA AUGUSTA SARDINHA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO - RJ228007
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre o relatório preliminar ID 97907404, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
BELFORD ROXO, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-73.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600412-73.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAMELA DE BARROS POLICARPO VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: PAMELA DE BARROS POLICARPO
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-73.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAMELA DE BARROS POLICARPO VEREADOR, PAMELA DE BARROS POLICARPO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata PAMELA DE BARROS POLICARPO, a qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSL.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 97477388. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 97484397, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA PAMELA DE BARROS POLICARPO, em relação às eleições municipais de 2020.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-23.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600383-23.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA LOPES DIAS VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: MONICA LOPES DIAS
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600383-23.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA LOPES DIAS VEREADOR, MONICA LOPES DIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata MONICA LOPES DIAS, a qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSDB.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 97720586. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 97723119, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA MONICA LOPES DIAS, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600372-91.2020.6.19.0152

: 0600372-91.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELINALVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)
REQUERENTE	: ELINALVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600372-91.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELINALVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA COSTA VEREADOR, ELINALVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA ALVARENGA CRUZ - RJ106131
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pela candidata ELINALVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA COSTA, a qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido PSL.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 97718769. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 97723117, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA CANDIDATA ELINALVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA COSTA, em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600361-62.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600361-62.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUBENS FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)
REQUERENTE : RUBENS FERNANDES
ADVOGADO : CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600361-62.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUBENS FERNANDES VEREADOR, RUBENS FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO - RJ126774
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas apresentada pelo candidato RUBENS FERNANDES, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020 pelo partido REPUBLICANOS.
A Equipe de Analistas deste Juízo eleitoral elaborou o seu parecer, apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, identificando uma impropriedade na prestação de contas, discriminada no parecer conclusivo ID 97675942. A referida impropriedade é relativa à omissão na prestação de contas de uma nota fiscal no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).
O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ID 97704180, oficiou pelo acolhimento da recomendação constante no parecer conclusivo dos analistas de contas, opinando pela aprovação com ressalvas.
Esse é o Relatório. Passo a decidir a seguir.
Apreciando o relatório emitido pela serventia eleitoral, bem como o parecer do MPE, e levando-se em conta o exposto no artigo 74, inciso II da Resolução nº 23.607/19 do TSE, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO RUBENS FERNANDES em relação às eleições municipais de 2020.
Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico.
Proceda-se às anotações necessárias.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.
Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600699-36.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600699-36.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALAN VITOR DA SILVA CARMO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALAN VITOR DA SILVA CARMO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600699-36.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALAN VITOR DA SILVA CARMO VEREADOR, ALAN VITOR DA SILVA CARMO
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o candidato providencie a entrega da sua prestação de contas no sistema SPCEWEB, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 54 c/c artigo 74, IV da Resolução 23.607-2019.
BELFORD ROXO, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600698-51.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600698-51.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600698-51.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR, ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o candidato providencie a entrega da sua prestação de contas no sistema SPCEWEB, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 54 c/c artigo 74, IV da Resolução 23.607-2019.
BELFORD ROXO, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600696-81.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600696-81.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA SILVEIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SILVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600696-81.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SILVEIRA VEREADOR, MARIA APARECIDA SILVEIRA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o candidato providencie a entrega da sua prestação de contas no sistema SPCEWEB, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 54 c/c artigo 74, IV da Resolução 23.607-2019.
BELFORD ROXO, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600695-96.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600695-96.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600695-96.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA VEREADOR, ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o candidato providencie a entrega da sua prestação de contas no sistema SPCEWEB, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 54 c/c artigo 74, IV da Resolução 23.607-2019.
BELFORD ROXO, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600694-14.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600694-14.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROBERTO RAMOS DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO RAMOS DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600694-14.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO RAMOS DA SILVA VEREADOR, ROBERTO RAMOS DA SILVA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o candidato providencie a entrega da sua prestação de contas no sistema SPCEWEB, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 54 c/c artigo 74, IV da Resolução 23.607-2019.
BELFORD ROXO, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600693-29.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600693-29.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AMANDA SIPRIANO ROMAO DA SILVA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AMANDA SIPRIANO ROMAO DA SILVA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600693-29.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMANDA SIPRIANO ROMAO DA SILVA VEREADOR, AMANDA SIPRIANO ROMAO DA SILVA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o candidato providencie a entrega da sua prestação de contas no sistema SPCEWEB, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 54 c/c artigo 74, IV da Resolução 23.607-2019.
BELFORD ROXO, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600692-44.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600692-44.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: YURI SAIYE DA ROCHA MIRANDA
REQUERENTE	: VANDER PEREIRA COSTA
REQUERENTE	: THIAGO MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA
REQUERENTE	: LUIZ ALBERTO SILVA
REQUERENTE	: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
REQUERENTE	: JOSE LUIZ DUQUES

REQUERENTE	: CARLOS EDUARDO MACIEL CARVALHO
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - DIRETORIO MUNICIPAL BELFORD ROXO

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600692-44.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - DIRETORIO MUNICIPAL BELFORD ROXO, CARLOS EDUARDO MACIEL CARVALHO, JOSE LUIZ DUQUES, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO SILVA, THIAGO MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA, VANDER PEREIRA COSTA, YURI SAIYE DA ROCHA MIRANDA
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o candidato providencie a entrega da sua prestação de contas no sistema SPCEWEB, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 54 c/c artigo 74, IV da Resolução 23.607-2019.
BELFORD ROXO, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-19.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600726-19.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-19.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO VEREADOR, ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-19.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600726-19.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600726-19.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO VEREADOR, ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600675-08.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANO SANTOS HERMOGENES
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CRISTIANO SANTOS HERMOGENES, ALEX FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152

: 0600675-08.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANO SANTOS HERMOGENES
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CRISTIANO SANTOS HERMOGENES, ALEX FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600675-08.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: CRISTIANO SANTOS HERMOGENES
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA
ADVOGADO	: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-08.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA, CRISTIANO SANTOS HERMOGENES, ALEX FERREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS - RJ161119
DESPACHO
Intime-se o candidato para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600725-34.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600725-34.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MOACIR ANTONIO VALANI
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MOACIR ANTONIO VALANI VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600725-34.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOACIR ANTONIO VALANI VEREADOR, MOACIR ANTONIO VALANI
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600725-34.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600725-34.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: MOACIR ANTONIO VALANI
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MOACIR ANTONIO VALANI VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600725-34.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOACIR ANTONIO VALANI VEREADOR, MOACIR ANTONIO VALANI

DESPACHO

Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600724-49.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600724-49.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600724-49.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR VEREADOR, FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR

DESPACHO

Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600724-49.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600724-49.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600724-49.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR VEREADOR, FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR

DESPACHO

Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-64.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600723-64.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROBERTO DA SILVA PINTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO DA SILVA PINTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600723-64.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO DA SILVA PINTO VEREADOR, ROBERTO DA SILVA PINTO
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600723-64.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600723-64.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROBERTO DA SILVA PINTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO DA SILVA PINTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600723-64.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO DA SILVA PINTO VEREADOR, ROBERTO DA SILVA PINTO
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600700-21.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600700-21.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIELA DA SILVA DE CARVALHO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIELA DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600700-21.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELA DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR, DANIELA DA SILVA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o candidato providencie a entrega da sua prestação de contas no sistema SPCEWEB, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 54 c/c artigo 74, IV da Resolução 23.607-2019.
BELFORD ROXO, 6 de outubro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-82.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600683-82.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-82.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR, OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, fica o senhor(a) intimado(a) para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600683-82.2020.6.19.0152

: 0600683-82.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600683-82.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR, OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO
De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, fica o senhor(a) intimado(a) para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a juntada de procuração para regularização da representação processual, sob pena de ter suas contas julgadas NÃO PRESTADAS, nos termos do artigo 45 § 5º, c/c o artigo 74,IV, da Resolução 23607-2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600721-94.2020.6.19.0152

PROCESSO	: 0600721-94.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RENATO CAMPOS FERREIRA
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RENATO CAMPOS FERREIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL
152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600721-94.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO CAMPOS FERREIRA VEREADOR, RENATO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO
Notifique o candidato para que supra a omissão e apresente a Prestação de Contas no sistema SPCEWEB referente às eleições de 2020, em 72 (setenta e duas) horas, na forma do artigo 49, § 5º, IV, da Res. TSE 23.607/2019.

153ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600098-90.2021.6.19.0153

PROCESSO	: 0600098-90.2021.6.19.0153 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR	**: 153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600098-90.2021.6.19.0153 / 153ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogados do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada a informação de id 97696398, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

157ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600060-66.2021.6.19.0157

PROCESSO	: 0600060-66.2021.6.19.0157 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600060-66.2021.6.19.0157 / 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de id 87221623, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se por edital a lista de apoiamento, com prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação por qualquer interessado.
Inicie-se a conferência das fichas de apoiamento após o decurso do período para impugnação, com prazo de 15 (quinze) dias para validação dos nomes dos eleitores cujos dados forem atestados pelo
Cartório.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600060-66.2021.6.19.0157

PROCESSO	: 0600060-66.2021.6.19.0157 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NOVA IGUAÇU - RJ)
RELATOR	**: 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600060-66.2021.6.19.0157 / 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407
EDITAL 3/2021

A Dra. Alessandra Ferreira Mattos Aleixo, Juíza da 157ª. Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 157ª. Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação Aliança Pelo Brasil, encaminhadas através de requerimentos associados aos lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007, PJe nº. 0600060-66.2021.6.19.0157, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJe.
Dado e passado neste Município de Nova Iguaçu, em 06 de outubro do ano de 2021. Eu, André Sarmento Machado, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela Exma. Dra. Juíza Eleitoral.
ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO

Juíza Eleitoral da 157ª. ZE/RJ

181ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600105-95.2021.6.19.0181

PROCESSO	: 0600105-95.2021.6.19.0181 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)
REQUERENTE	: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB)
ADVOGADO	: LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF)
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
ADVOGADO	: SARAH SOUSA SAAD (13111/MA)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600105-95.2021.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744, MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
Advogados do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616, LUCIANA SILVA SOUSA - DF56407, MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902, SARAH SOUSA SAAD - MA13111, EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE - PB8744
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada a informação de ID 97713268, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Iguaba Grande, 04/10/2021
MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600424-97.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600424-97.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CESAR DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CESAR DA SILVA SIQUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004249720206190181	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CESAR DA SILVA SIQUEIRA VEREADOR - 77777 - VEREADOR - IGUABA GRANDE - RJ	
CNPJ : 38.550.393/0001-80	Nº CONTROLE: 777771358262RJ1633322
DATA ENTREGA: 02/02/2021 às 15:12:11	DATA GERAÇÃO: 12/07/2021 às 16:40:35
PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foi identificada a ocorrência abaixo relacionada, sobre a qual solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Peças integrantes:

1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos

1a. Apresentar

ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3874 / 00000000000000223417

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 66,6700

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
LANÇAMENTO	CONTRAPARTE

DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANC
14/12/2020	TARIFA DE DOC OU TED	803491100136683	TARIFAS	10,45	D	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.	001
14/12/2020	TARIFA DE DOC OU TED	803491100136684	TARIFAS	10,45	D	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.	001

2a. Esclarecer

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica na sede do Cartório Eleitoral da 181ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Prédio do Fórum, Cidade Nova; conforme disciplina o artigo 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Iguaba Grande, 06 de outubro de 2021.

Flávio Furtado da Silva

Técnico Judiciário

Assistente I

Matrícula 00706319

Por Delegação através da Portaria 001/2021, publicada no DJE Ano 2021, n.º 12, em 15/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-82.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600425-82.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO CLAUDIO BAPTISTA GAMA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO CLAUDIO BAPTISTA GAMA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06004258220206190181
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : MARCELO CLAUDIO BAPTISTA GAMA VEREADOR - 77120 - VEREADOR - IGUABA GRANDE - RJ	
CNPJ : 38.556.777/0001-00	Nº CONTROLE: 771201358262RJ1204722
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 00:47:51	DATA GERAÇÃO: 12/07/2021 às 16:42:33
PARTIDO POLÍTICO: SOLIDARIEDADE	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foi identificada a ocorrência abaixo relacionada, sobre a qual solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Peças integrantes:

1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado

1a. Apresentar.

ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR EM D
Vereador	38.556.777/0001-00	1 - Banco do Brasil S.A.	3874	00000000000000224367	08/10/2020	18/09/2020	20

2a. Esclarecer.

DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R$ 480,00, não tendo sido apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
- acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
- indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

3a. Apresentar os documentos que estão faltando.

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de

contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica na sede do Cartório Eleitoral da 181ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Engenheiro Neves da Rocha, s/n, Prédio do Fórum, Cidade Nova; conforme disciplina o artigo 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.
Iguaba Grande, 06 de outubro de 2021.
Flávio Furtado da Silva
Técnico Judiciário
Assistente I
Matrícula 00706319
Por Delegação através da Portaria 001/2021, publicada no DJE Ano 2021, n.º 12, em 15/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-23.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600416-23.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROSA MARIA NAZARETH FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ROSA MARIA NAZARETH FERREIRA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600416-23.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSA MARIA NAZARETH FERREIRA VEREADOR, ROSA MARIA NAZARETH FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.

Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato ROSA MARIA NAZARETH FERREIRA, que concorreu com o número 77444 pelo Partido SOLIDARIEDADE relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Iguaba Grande, 05 de outubro de 2021
MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-60.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600420-60.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JAQUELINE SOARES CHAVES VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: JAQUELINE SOARES CHAVES
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-60.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAQUELINE SOARES CHAVES VEREADOR, JAQUELINE SOARES CHAVES
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha da candidata JAQUELINE SOARES CHAVES, que concorreu com o número 77113 pelo Partido SOLIDARIEDADE relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Iguaba Grande, 05 de outubro de 2021
MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600379-93.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600379-93.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
REQUERENTE : MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600379-93.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS VEREADOR, MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato MARCO ANTÔNIO MOTTA RAMOS, que concorreu com o número 11000 pelo Partido PP relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Iguaba Grande, 04 de outubro de 2021
MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-54.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600498-54.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KATIA MARTINS FARIA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: KATIA MARTINS FARIA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600498-54.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KATIA MARTINS FARIA VEREADOR, KATIA MARTINS FARIA
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato KATIA MARTINS FARIA, que concorreu com o número 11999 pelo Partido PP relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Iguaba Grande, 04 de outubro de 2021
MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600426-67.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600426-67.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600426-67.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA VEREADOR, LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da

prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.

É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS, que concorreu com o número 11111 pelo Partido PP, relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Iguaba Grande, 04 de outubro de 2021

MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-75.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600419-75.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL HENRIQUE CHAVES FERREIRA (220337/RJ)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL HENRIQUE CHAVES FERREIRA (220337/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600419-75.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA VEREADOR, MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL HENRIQUE CHAVES FERREIRA - RJ220337, CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL HENRIQUE CHAVES FERREIRA - RJ220337, CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.

Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.

É o breve relatório. Decido.

À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a desaprovar as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas.

É importante sublinhar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.

Nesse sentido, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA, que concorreu com o número 11123 pelo PP, relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Iguaba Grande, 04 de outubro de 2021

MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600423-15.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600423-15.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE RAMOS AZEREDO
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RAMOS AZEREDO VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)

ADVOGADO : CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600423-15.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE RAMOS AZEREDO VEREADOR, ALEXANDRE RAMOS AZEREDO
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a desaprovar as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas.
É importante sublinhar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, julgo APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato ALEXANDRE RAMOS AZEREDO, que concorreu com o número 11011 pelo PP, relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Iguaba Grande, 04 de outubro de 2021
MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-89.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600334-89.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDERSON MARTINS SILVA
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON MARTINS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-89.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON MARTINS SILVA VEREADOR, ANDERSON MARTINS SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha do candidato ANDERSON MARTINS SILVA, que concorreu com o número 25678 pelo Partido DEM, relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo

Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Iguaba Grande, 04 de outubro de 2021
MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-38.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600415-38.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)
REQUERENTE	: GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO
ADVOGADO	: CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ)
ADVOGADO	: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600415-38.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO VEREADOR, GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
Advogados do(a) REQUERENTE: CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA - RJ226216, CASSIANO JOSE PEREIRA - RJ107583
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais para o cargo de Vereador, referente às Eleições Municipais de 2020, no município de Iguaba Grande/RJ. As contas foram apresentadas tempestivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), tendo sido as mídias entregues, também, no prazo estabelecido no §1º do art. 2º, da Resolução TSE nº 23.632/2020.
Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações.
Emitiu-se parecer conclusivo pela aprovação das contas, que foi seguido pelo Ministério Público Eleitoral.
É o breve relatório. Decido.
À presente prestação de contas se impõe a análise simplificada, nos termos do art. 62, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Na forma dos arts. 63 e 65 do mesmo diploma legal, "o sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas", com o objetivo de detectar recebimento direto ou indireto de fontes vedadas,

recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, ou a não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
A análise técnica é realizada pelos cruzamentos feitos pelo SPCE, que são verificados pela equipe do Juízo, elaborando-se o parecer técnico. In casu, não foram identificadas irregularidades aptas a macular as contas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, também, pela regularidade das contas.
É importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelos candidatos em sua prestação de contas, cabendo à Justiça Eleitoral verificar a apresentação dos documentos que comprovem os gastos apresentados e a regularidade dos valores recebidos.
Nesse sentido, julgo APROVADAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, as contas de campanha da candidata GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO, que concorreu com o número 77999 pelo Partido SOLIDARIEDADE relativas às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dê-se vista ao MPE. Proceda as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.
Iguaba Grande, 05 de outubro de 2021
MAIRA VALERIA VEIGA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral
,

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601355-91.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601355-91.2020.6.19.0184 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DAS OSTRAS - RJ)
RELATOR	**: 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIZEU DA CONCEICAO SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)
REQUERENTE	: ELIZEU DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601355-91.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZEU DA CONCEICAO SILVA VEREADOR, ELIZEU DA CONCEICAO SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO SERGIO BATISTA - RJ146564
DESPACHO

Intime-se o requerente, pelo advogado cadastrado no PJe, para regularização da representação processual no prazo de 3 (três) dias.
Rio das Ostras, 5 de outubro de 2021.
ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI
Juíza Eleitoral

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-11.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600280-11.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CLOVES GOMES SOUZA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CLOVES GOMES SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600280-11.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLOVES GOMES SOUZA VEREADOR, CLOVES GOMES SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) CLOVES GOMES SOUZA, que concorreu ao cargo de Vereadora(o) nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO VERDE (PV).
Parecer técnico conclusivo ID.97358142, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.97623869, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) Candidata(o) CLOVES GOMES SOUZA, em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 06 de outubro de 2021.

Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600318-23.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600318-23.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CELSO JOSE SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CELSO JOSE SILVA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600318-23.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELSO JOSE SILVA JUNIOR VEREADOR, CELSO JOSE SILVA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) CELSO JOSE SILVA JUNIOR , que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020 pelo PARTIDO VERDE(PV).
Parecer técnico conclusivo ID.97309751, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.97625238, também pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas da(o) Candidata(o) CELSO JOSE SILVA JUNIOR , em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 06 de outubro de 2021.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-84.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600495-84.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LARISSA MEDEIROS CASTRO VEREADOR
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)
REQUERENTE	: LARISSA MEDEIROS CASTRO
ADVOGADO	: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (156377/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-84.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LARISSA MEDEIROS CASTRO VEREADOR, LARISSA MEDEIROS CASTRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
Advogado do(a) REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA - RJ156377
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) LARISSA MEDEIROS CASTRO, que concorreu ao cargo de Vereadora(o) nas Eleições Municipais de 2020 pelo REPUBLICANOS(REPUBLICANOS).
Parecer técnico conclusivo ID.97304991, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.97625233, também pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da(o) Candidata(o) LARISSA MEDEIROS CASTRO , em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 06 de outubro de 2021.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600720-07.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600720-07.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS HENRIQUE MEIRELLES DE QUEIROZ
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE MEIRELLES DE QUEIROZ VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600720-07.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE MEIRELLES DE QUEIROZ VEREADOR, CARLOS HENRIQUE MEIRELLES DE QUEIROZ
Advogados do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogados do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147, WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA apresentada pela(o) candidata(o) CARLOS HENRIQUE MEIRELLES DE QUEIROZ, que concorreu ao cargo de Vereadora(o) nas Eleições Municipais de 2020 pelo REPUBLICANOS(REPUBLICANOS).
Parecer técnico conclusivo ID.97302334, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA, amparado na Lei nº: 9.504/97 e na Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral ID.97625231, também pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.
Isto posto, com fulcro no artigo 74, II, da Resolução nº: 23.607/2019 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da(o) Candidata(o) CARLOS HENRIQUE MEIRELLES DE QUEIROZ, em relação às eleições municipais de 2020.
Intime-se a(o) candidata(o) através de publicação no DJE e o Ministério Público Eleitoral através do sistema.
Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações pertinentes, inclusive registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme elencado no item 9.3.1.2 da Rotina Cartorária nº: 22 (RC-22) da VPCRE do TRE/RJ e arquive-se.
São João de Meriti, 06 de outubro de 2021.
Regina Lucia Rios Gonçalves
Juíza Eleitoral

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600204-45.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600204-45.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIA MARINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE : MARIA MARINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600204-45.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA MARINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA VEREADOR, MARIA MARINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral da candidata ao cargo de Vereadora - MARIA MARINA FIGUEIREDO MEGGIOLARIO - PDT, no Município de Niterói/RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.
Publicados Edital no DJE do TRE/RJ, ano 2020, edição nº140, no dia 23 de junho de 2021 não foram ofertadas impugnações.
Adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
O órgão técnico desta serventia elaborou Parecer Conclusivo- ID 94085924, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas, no mesmo sentido - ID 94531516 .
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Considerando a análise simplificada das contas, verifico que não há irregularidades que comprometam a fidedignidade das contas em tela.
Assiste razão ao MPE e a unidade técnica, na medida em que, compulsados os autos, verificaram-se cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se, que apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos, e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso II, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha da candidata ao cargo de Vereadora - MARIA MARINA FIGUEIREDO MEGGIOLARIO - PDT referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
Niterói, 04 de outubro de 2021
MARCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600227-88.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600227-88.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANA DA CAMARA TORRES BENICIO PREFEITO
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILLIE DE SOUZA E SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: JULIANA DA CAMARA TORRES BENICIO
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: WILLIE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica a requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 97898124, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica a requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600227-88.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600227-88.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIANA DA CAMARA TORRES BENICIO PREFEITO
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILLIE DE SOUZA E SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)

ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: JULIANA DA CAMARA TORRES BENICIO
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
REQUERENTE	: WILLIE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo Juiz Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica a requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 97898124, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica a requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita por agendamento por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br*

CARLA VALERIA DE FREITAS - 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600116-07.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600116-07.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WALTER DOURADO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: WALTER DOURADO JUNIOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600116-07.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALTER DOURADO JUNIOR VEREADOR, WALTER DOURADO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas, referente à arrecadação e aplicação de recursos da campanha eleitoral do candidato ao cargo de Vereador - WALTER DOURADO - PDT, no Município de Niterói /RJ, nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas final foi entregue tempestivamente.
Publicados Edital no DJE do TRE/RJ, ano 2020, edição nº140, no dia 23 de junho de 2021 não foram ofertadas impugnações.
Adotado o exame simplificado das contas, estabelecido nos artigos 62 a 67 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, a análise técnica realizada com o auxílio de sistema informatizado desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
O órgão técnico desta serventia elaborou Parecer Conclusivo- ID 95387903, conforme dispõe a Resolução 23.607/2019, pelo que opinou pela aprovação das contas.
Instado a se pronunciar, o Órgão Ministerial opinou pela aprovação das contas, no mesmo sentido - ID 95445420.
É o breve Relatório. Passo a fundamentar e decidir.
Considerando a análise simplificada das contas, verifico que não há irregularidades que comprometam a fidedignidade das contas em tela.
Assiste razão ao MPE e a unidade técnica, na medida em que, compulsados os autos, verificaram-se cumpridas as formalidades estabelecidas na legislação eleitoral.
Registre-se, que apesar de o art. 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019, assegurar aos demais candidatos e partidos políticos o poder de fiscalização sobre o exame das contas, inclusive mediante apresentação de impugnações, nenhum elemento desabonador foi trazido aos autos.
Diante do exposto, considerando os termos dos Pareceres constantes nos autos, e obedecidas as diretrizes traçadas pela Legislação Eleitoral pertinente, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504 /97 e artigo 74, inciso II, da Resolução 23.607/2019 do TSE, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de Vereador -WALTER DOURADO - PDT referentes às Eleições 2020.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Após o trânsito em julgado, arquive-se o presente, observando-se as cautelas legais.
Niterói, 04 de outubro de 2021
MARCIO QUINTES GONÇALVES
Juiz Eleitoral - 199ªZE

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600088-33.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600088-33.2020.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

REQUERENTE : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE : PATRIOTA
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA
REQUERENTE : LEVI BORRET MARIANO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600088-33.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PATRIOTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, LEVI BORRET MARIANO, ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DECISÃO
Considerando-se a informação do Cartório Eleitoral de ID 97791267 e o que dispõe o art. 58, § 1º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, no capítulo referente a Regularização das Contas Anuais Eleitorais que, deverá ser distribuída por prevenção, ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas. Considerando que a prevenção é norma de ordem pública consistente na fixação da competência do Juízo para decisão. Fica cristalino que a fixação de competência do Juízo para a análise e julgamento de regularização das contas julgadas não prestadas, pertence ao Juízo que julgou as contas no respectivo período.
Diante de tais considerações, declino da competência e determino a envio dos autos a 221ª Zona Eleitoral para a análise e julgamento do feito.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600154-76.2021.6.19.0201

PROCESSO : 0600154-76.2021.6.19.0201 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR : 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO : MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600154-76.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
Edital 11/2021 - 201 ZE/RJ
O MM. Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram distribuídos ao Cartório da 201ª Zona Eleitoral, autos eletrônicos contendo Fichas de Apoiamento de Partido em formação (Partido ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA), encaminhadas de forma digitalizada, nos termos da Portaria Conjunta-TSE nº 02/2020, através de requerimentos associados aos lotes RJ 02010000001, RJ 02010000002, RJ 02010000003, RJ 02010000005, e RJ 02010000006, PJE nº. 06000154-24.2021.6.19.0071, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018, art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Dado e passado neste Município de Nilópolis, em 30 de setembro do ano de 2021. Eu, Fernando Luiz Salabert Gaspar, Chefe de Cartório, o digitei, e vai subscrito pelo MM dr Juiz Eleitoral.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600151-24.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600151-24.2021.6.19.0201 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600151-24.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
Edital 10/2021 - 201 ZE/RJ
O MM. Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram distribuídos ao Cartório da 201ª Zona Eleitoral, autos eletrônicos contendo Fichas de Apoiamento de Partido em formação (Partido ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA), encaminhadas de forma digitalizada, nos termos da Portaria Conjunta-TSE nº 02/2020, através de requerimentos associados aos lotes RJ 02010000001, RJ 02010000002, RJ 02010000003, RJ 02010000005, e RJ 02010000006, PJE nº. 06000151-24.2021.6.19.0071, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018, art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado neste Município de Nilópolis, em 30 de setembro do ano de 2021. Eu, Fernando Luiz Salabert Gaspar, Chefe de Cartório, o digitei, e vai subscrito pelo MM dr Juiz Eleitoral.

LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA

JUIZ ELEITORAL

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600153-91.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600153-91.2021.6.19.0201 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600153-91.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902

Edital 7/2021 - 201 ZE/RJ

O MM Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram distribuídos ao Cartório da 201ª Zona Eleitoral, autos eletrônicos contendo Fichas de Apoiamento de Partido em formação (Partido ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA), encaminhadas de forma digitalizada, nos termos da Portaria Conjunta-TSE nº 02/2020, através de requerimentos associados aos lotes RJ 02010000001, RJ 02010000002, RJ 02010000003, RJ 02010000005, e RJ 02010000006, PJE nº. 06000153-91.2021.6.19.0071, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018,

art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Dado e passado neste Município de Nilópolis, em 04 de outubro do ano de 2021. Eu, Fernando Luiz Salabert Gaspar, Chefe de Cartório, o digitei, e vai subscrito pelo MM Dr Juiz Eleitoral.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-90.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600026-90.2020.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INTERESSADO	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INTERESSADO	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
INTERESSADO	: ANTONIO CARLOS DA SILVA
INTERESSADO	: LEVI BORRET MARIANO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-90.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
INTERESSADO: PATRIOTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, LEVI BORRET MARIANO, ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogados do(a) INTERESSADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) INTERESSADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) INTERESSADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
SENTENÇA
Tratam os autos de procedimento iniciado com a finalidade de analisar as contas referentes ao exercício financeiro de 2014 do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA-PRP/NILÓPOLIS/RJ e seus responsáveis, proposto pelo PATRIOTA como incorporador daquela agremiação.
Certidão de ID 9609519 esclarecendo que não havia Comissão Provisória/Diretório do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP nesta cidade de Nilópolis no ano de 2014.
Aberta vista, o Ministério Público Eleitoral requereu a intimação do requerente, a fim de esclarecer se persiste o interesse no prosseguimento do feito, ID 97435211.

Instado a se manifestar o Partido requereu a desistência da presente demanda, tendo em vista o equívoco ocorrido, causando duplicidade com o processo de prestação de contas regularizadora do exercício 2014 do Patriota de Nilópolis, processo nº 0600026-90.2020.6.19.0201, ID 97705216.
É o relatório. Decido.
Considerando a certidão de ID 96009519 e o documento de ID 96009532 com a confirmação de que no ano de 2014 não havia Comissão Provisória/Diretório do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP nesta cidade de Nilópolis não há interesse processual no seguimento deste feito.
Assim sendo, não há outro caminho a não ser extinção do processo sem resolução do mérito pela ausência do interesse processual na forma do art. 485, VI do CPC.
Publique-se. Registre-se. Publique-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitado em julgado, procedam-se às anotações pertinentes e arquive-se.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600068-42.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600068-42.2020.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600068-42.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PATRIOTA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
DECISÃO
Considerando-se a informação do Cartório Eleitoral doc. Id.: 97798110 e o que dispõe o art. 58, § 1º, II da Resolução TSE nº 23.604, no capitulo referente a Regularização das Contas Anuais Eleitorais que, deverá ser distribuída por prevenção, ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas. Considerando que a prevenção é norma de ordem pública consistente na fixação da competência do Juízo para decisão. Fica cristalino que afixação de competência do Juízo para a análise e julgamento de regularização das contas julgadas não prestadas, pertence ao Juízo que julgou as contas no respectivo período.
Diante de tais considerações, declino da competência e determino o envio dos autos a 221ª ZE para a análise e julgamento do feito. Consequentemente, anulo a sentença Id.: 97090800 e deixo de analisar os embargos de declaração por perda de objeto.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
JUIZ ELEITORAL
.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-57.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600067-57.2020.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELIANE SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FERREIRA
REQUERENTE	: FABIO FERREIRA
REQUERENTE	: ROSIMERI VIEIRA VALIM
REQUERENTE	: PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-57.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: PATRIOTA, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA, PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS, ROSIMERI VIEIRA VALIM, FABIO FERREIRA, LUIZ FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
Advogados do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A
DECISÃO
Considerando-se a informação do Cartório Eleitoral doc. Id.: 97792684 e o que dispõe o art. 58, § 1º, II da Resolução TSE nº 23.604, no capitulo referente a Regularização das Contas Anuais Eleitorais que, deverá ser distribuída por prevenção, ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas. Considerando que a prevenção é norma de ordem pública consistente na fixação da competência do Juízo para decisão. Fica cristalino que afixação de competência do Juízo para a análise e julgamento de regularização das contas julgadas não prestadas, pertence ao Juízo que julgou as contas no respectivo período.

Diante de tais considerações, declino da competência e determino a envio dos autos a 221ª ZE para a análise e julgamento do feito. Consequentemente, anulo a sentença Id.: 97085384 e deixo de analisar os embargos de declaração por perda de objeto.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600155-61.2021.6.19.0201

PROCESSO	: 0600155-61.2021.6.19.0201 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600155-61.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
Edital 9/2021 - 201 ZE/RJ
O MM. Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram distribuídos ao Cartório da 201ª Zona Eleitoral, autos eletrônicos contendo Fichas de Apoiamento de Partido em formação (Partido ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA), encaminhadas de forma digitalizada, nos termos da Portaria Conjunta-TSE nº 02/2020, através de requerimentos associados aos lotes RJ 02010000001, RJ 02010000002, RJ 02010000003, RJ 02010000005, e RJ 02010000006, PJE nº. 06000155-09.2021.6.19.0071, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018, art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Dado e passado neste Município de Nilópolis, em 30 de setembro do ano de 2021. Eu, Fernando Luiz Salabert Gaspar, Chefe de Cartório, o digitei, e vai subscrito pelo MM dr Juiz Eleitoral.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600152-09.2021.6.19.0201

: 0600152-09.2021.6.19.0201 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE

PROCESSO	PARTIDO POLÍTICO (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600152-09.2021.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
Edital 8/2021 - 201 ZE/RJ
O MM. Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral.
TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram distribuídos ao Cartório da 201ª Zona Eleitoral, autos eletrônicos contendo Fichas de Apoiamento de Partido em formação (Partido ALIANÇA PELO BRASIL - ALIANÇA), encaminhadas de forma digitalizada, nos termos da Portaria Conjunta-TSE nº 02/2020, através de requerimentos associados aos lotes RJ 02010000001, RJ 02010000002, RJ 02010000003, RJ 02010000005, e RJ 02010000006, PJE nº. 06000152-09.2021.6.19.0071, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018, art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Dado e passado neste Município de Nilópolis, em 30 de setembro do ano de 2021. Eu, Fernando Luiz Salabert Gaspar, Chefe de Cartório, o digitei, e vai subscrito pelo MM dr Juiz Eleitoral.
LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA
JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600089-18.2020.6.19.0201

PROCESSO	: 0600089-18.2020.6.19.0201 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NILOPOLIS DO PARTIDO SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
REQUERENTE	: DIOGO SILVA DE LIMA

REQUERENTE : JORGE HENRIQUE NUNES

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600089-18.2020.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NILOPOLIS DO PARTIDO SOLIDARIEDADE, JORGE HENRIQUE NUNES, DIOGO SILVA DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
DECISÃO
Considerando-se a informação do Cartório Eleitoral de ID 97788033 e o que dispõe o art. 58, § 1º, II da Resolução TSE nº 23.604/2019, no capítulo referente a Regularização das Contas Anuais Eleitorais que, deverá ser distribuída por prevenção, ao juiz ou ao relator que conduziu o processo de prestação de contas. Considerando que a prevenção é norma de ordem pública consistente na fixação da competência do Juízo para decisão. Fica cristalino que a fixação de competência do Juízo para a análise e julgamento de regularização das contas julgadas não prestadas, pertence ao Juízo que julgou as contas no respectivo período.
Diante de tais considerações, declino da competência e determino a envio dos autos a 221ª Zona Eleitoral para a análise e julgamento do feito.

211ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600147-54.2021.6.19.0211

PROCESSO	: 0600147-54.2021.6.19.0211 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600147-54.2021.6.19.0211 / 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de id 97873228, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600148-39.2021.6.19.0211

PROCESSO	: 0600148-39.2021.6.19.0211 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600148-39.2021.6.19.0211 / 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação id 97873247, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600146-69.2021.6.19.0211

PROCESSO	: 0600146-69.2021.6.19.0211 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600146-69.2021.6.19.0211 / 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de id 97869642, ao requerente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600144-02.2021.6.19.0211

: 0600144-02.2021.6.19.0211 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE

PROCESSO	PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600144-02.2021.6.19.0211 / 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL Nº 07

O Juiz Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. CARLOS AUGUSTO BORGES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 211ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação Aliança Pelo Brasil - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ 02110000001, PJe Nº 0600144-02.2021.6.19.0211, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJe. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 06 de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Camila Laclau Lima Rocha Braz, Analista Judiciário, mat. TRE /RJ n° 0075101, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600148-39.2021.6.19.0211

PROCESSO	: 0600148-39.2021.6.19.0211 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600148-39.2021.6.19.0211 / 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL Nº 06
O Juiz Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. CARLOS AUGUSTO BORGES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 211ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação Aliança Pelo Brasil - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lote RJ 02110000006, PJe Nº 0600148-39.2021.6.19.0211, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJe. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Camila Laclau Lima Rocha Braz, Analista Judiciário, mat. TRE/RJ n° 0075101, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600147-54.2021.6.19.0211

PROCESSO	: 0600147-54.2021.6.19.0211 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600147-54.2021.6.19.0211 / 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL Nº 05
O Juiz Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. CARLOS AUGUSTO BORGES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 211ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação Aliança Pelo Brasil - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lote RJ 02110000004, PJe Nº 0600147-54.2021.6.19.0211, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer

interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJe. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Camila Laclau Lima Rocha Braz, Analista Judiciário, mat. TRE/RJ n° 0075101, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600145-84.2021.6.19.0211

PROCESSO	: 0600145-84.2021.6.19.0211 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600145-84.2021.6.19.0211 / 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL Nº 03
O Juiz Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. CARLOS AUGUSTO BORGES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 211ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação Aliança Pelo Brasil - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lotes RJ 02110000002, RJ 02110000005, RJ 02110000007, PJe Nº0600145-87.2021.6.19.0211, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJe. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Camila Laclau Lima Rocha Braz, Analista Judiciário, mat. TRE/RJ n° 0075101, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600146-69.2021.6.19.0211

PROCESSO	: 0600146-69.2021.6.19.0211 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR	**: 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600146-69.2021.6.19.0211 / 211ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
EDITAL Nº 04
O Juiz Eleitoral da 211ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. CARLOS AUGUSTO BORGES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis no Cartório da 211ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação Aliança Pelo Brasil - ALIANÇA, encaminhadas através de requerimentos associados aos lote RJ 02110000003, PJe Nº 0600146-69.2021.6.19.0211, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoiamento, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJe. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 30 de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, Camila Laclau Lima Rocha Braz, Analista Judiciário, mat. TRE/RJ n° 0075101, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

214ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 015/2021

PROCESSO	: 0600253-07.2021.6.19.0214 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: JOELMA DA SILVEIRA

EDITAL 015/2021
O Excelentíssimo Doutor João Felipe Nunes Ferreira Mourão, Juiz da 214ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 35 a 37 da Resolução TSE nº 21.538/2003, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento,

que foi identificada a duplicidade de inscrições eleitorais abaixo, pertencentes a eleitora inscrita nesta zona eleitoral:

Eleitora	Inscrição	Situação	Data do RAE
JOELMA DA SILVEIRA	096684100302	Regular	26/03/1995
JOELMA DA SILVEIRA	072398010396	Regular	10/12/1987

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, pelo prazo de três dias. Dado e passado aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Jamiro Pinheiro Filho, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmº. Dr. Juiz.
JOÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO
Juiz Eleitoral da 214ª ZE/RJ

219ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600230-46.2021.6.19.0219

PROCESSO	: 0600230-46.2021.6.19.0219 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
REQUERENTE	: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600230-46.2021.6.19.0219 / 219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação id97680425, ao requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.
Luís Carlos Neves Veloso
Juiz da 219ª Zona Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600232-16.2021.6.19.0219

: 0600232-16.2021.6.19.0219 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE

PROCESSO	PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
REQUERENTE	: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600232-16.2021.6.19.0219 / 219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação id97687005, ao requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.
Luís Carlos Neves Veloso
Juiz da 219ª Zona Eleitoral

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600233-98.2021.6.19.0219

PROCESSO	: 0600233-98.2021.6.19.0219 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)
REQUERENTE	: LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600233-98.2021.6.19.0219 / 219ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL, LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO

Tendo em vista a discrepância apontada na informação id97690653, ao requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.
Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021.
Luís Carlos Neves Veloso
Juiz da 219ª Zona Eleitoral

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-67.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600224-67.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE POUBEL DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE POUBEL DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente André Poubel da Silva, na pessoa do seu advogado, para prestar esclarecimentos complementares, de acordo com o que consta no Relatório (ID 97898311), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-73.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600437-73.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDMILSON SOARES
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDMILSON SOARES VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600437-73.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMILSON SOARES VEREADOR, EDMILSON SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
EDITAL Nº 050/2021
A Excelentíssima Doutora Daniella Santos Botelho, MM. Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que EDMILSON SOARES, apresentou nos autos do processo 0600437-73.2020.6.19.0221, PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RETIFICADORA, a fim de que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-la no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução 23.607/2019.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de 2021, eu, Márcia Nascimento da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e a MM. Juíza assina.
DANIELLA SANTOS BOTELHO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-64.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600360-64.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENISE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENISE PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente DENISE PEREIRA DOS SANTOS, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 97895043), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-20.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600350-20.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO VASCONCELLOS VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CLAUDIO VASCONCELLOS
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente LUIZ CLAUDIO VASCONCELLOS, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 97863315), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-77.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600288-77.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA
ADVOGADO	: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 97870723), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-14.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600234-14.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PAULO JOSE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO	: EMANUEL FIRME MOREIRA (230114/RJ)
ADVOGADO	: URBANO DE SOUSA MOREIRA (52534/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO JOSE MOREIRA DA COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: URBANO DE SOUSA MOREIRA (52534/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente PAULO JOSE MOREIRA DA COSTA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar (ID 97879624), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-18.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600376-18.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VANDERSON COELHO BARBOZA VEREADOR
ADVOGADO	: JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)
REQUERENTE	: VANDERSON COELHO BARBOZA
ADVOGADO	: JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente VANDERSON COELHO BARBOZA, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no

Relatório Preliminar (ID 97889819), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá, no mesmo período, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora e entrar em contato com o cartório, através do e-mail institucional zon221@tre-rj.jus.br, para tratar da entrega da mídia eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600307-83.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600307-83.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNA CORREIA BANDEIRA
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNA CORREIA BANDEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado(a) o(a) requerente Bruna Correia Bandeira, na pessoa do seu advogado, para prestar esclarecimentos complementares, de acordo com o que consta no Relatório (ID 97891340), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

222ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600716-56.2020.6.19.0222

PROCESSO	: 0600716-56.2020.6.19.0222 REPRESENTAÇÃO (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	: RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600716-56.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: WELLINGTON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO: RODRIGO JARDIM ASCOLY - OAB/RJ: 119645
DESPACHO

Ciente do Acórdão.
Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o representado para solicitar ao cartório a emissão de Guia de Multa, a fim de efetuar o pagamento da multa arbitrada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016, alterado pela Resolução TRE-RJ nº 1.183 /2021, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União.
Publique-se.
Nova Friburgo, 04 de outubro de 2021.
Adriana Valentim Andrade do Nascimento
Juíza Eleitoral

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600715-71.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTANTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471
REPRESENTADO: ERICK EMMERICK, TANIA SCHETTINI, CAMILA MARQUES, MARCUS VINICIUS, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ANA LUCIA FONSECA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - PR66785-A
DESPACHO
Ciente do Acórdão.
Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se TÂNIA SCHETTINI e MARCUS VINICIUS para solicitar ao cartório a emissão de Guia de Multa, a fim de efetuar o pagamento da multa arbitrada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3º da Resolução TRE-RJ nº 956/2016, alterado pela Resolução TRE-RJ nº 1.183/2021, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa da União.
Publique-se.
Nova Friburgo, 04 de outubro de 2021.
Adriana Valentim Andrade do Nascimento
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600003-47.2021.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

IMPUGNANTE: SIGILOSO
ADVOGADO(A) DO IMPUGNANTE: DHULLY GRAVINO DE SOUZA - RJ166339, FABIANO FIGUEIRA IECHER - RJ123566
IMPUGNADO(S): SIGILOSOS
Advogado do(a) IMPUGNADO: BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA - RJ212550
Advogados do(a) IMPUGNADO: MAURICIO DE ANDRADE AZEVEDO - RJ204432, SERGIO EDUARDO ASSAD SEABRA LEBRE - RJ121771
Advogados do(a) IMPUGNADO: MAURICIO DE ANDRADE AZEVEDO - RJ204432, SERGIO EDUARDO ASSAD SEABRA LEBRE - RJ121771, BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA - RJ212550
Advogado do(a) IMPUGNADO: HELIO CARLOS ALVAREZ - RJ121614
Advogados do(a) IMPUGNADO: MARCO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA - RJ114869, ERIC DE LIMA SILVA BORGES - RJ142382
Advogado do(a) IMPUGNADO: HELIO CARLOS ALVAREZ - RJ121614
Advogado do(a) IMPUGNADO: BRUNO LUIZ SILVA DA ROCHA - RJ212550

Advogado do(a) IMPUGNADO: GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
Advogados do(a) IMPUGNADO: DIEGO MATTOS WERMELINGER - RJ155125, PIERO MATTOS WERMELINGER - RJ169304
DESPACHO
Considerando a informação cartorária, determino a intimação do impugnado "Sigiloso" no endereço constante de seu Registro de Candidatura, bem como nos novos endereços fornecidos pelos órgãos consultados, inclusive nos que eventualmente sejam fornecidos pela "Águas de Nova Friburgo".
Nova Friburgo, 04 de outubro de 2021.
Adriana Valentim Andrade do Nascimento
Juíza Eleitoral

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600682-72.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600682-72.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
EXEQUENTE	: União Federal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIELE DE ALMEIDA SILVA GREGORIO
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIELE DE ALMEIDA SILVA GREGORIO VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600682-72.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELE DE ALMEIDA SILVA GREGORIO VEREADOR, DANIELE DE ALMEIDA SILVA GREGORIO
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
DECISÃO
Considerando o cumprimento da execução, conforme petição da AGU (id 95191994), bem como o art. 924, III, da Lei 13.105/2015, DETERMINO a extinção da execução com resolução de mérito.
P.R.I
Após, arquivem-se os autos.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
Juiz Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600150-98.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600150-98.2020.6.19.0225 REPRESENTAÇÃO (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: WILSON DE ARAUJO MOURA
ADVOGADO	: WILSON DE ARAUJO MOURA (5560/RO)
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO EDUCANDO PARA O FUTURO
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
ADVOGADO	: KARINE DA SILVA BRAZ (231747/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600150-98.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO EDUCANDO PARA O FUTURO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: KARINE DA SILVA BRAZ - RJ231747, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188
REPRESENTADO: WILSON DE ARAUJO MOURA
Advogado do(a) REPRESENTADO: WILSON DE ARAUJO MOURA - RO5560
TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO
SENTENÇA

Trata-se de Representação por propaganda eleitoral negativa e extemporânea, impetrada pela COLIGAÇÃO EDUCANDO PARA O FUTURO, em face de WILSON DE ARAÚJO MOURA, pugnando pela condenação nos termos do art. 36, §3° da Lei 9.504/97.

Devidamente citado por carta precatória, o representado, atuando em causa própria, apresentou defesa de forma intempestiva (id 93404230), consoante art. 19 da Res. TSE 23.608/2019.

Em apartado, foram autuadas peças deste procedimento para investigação da suposta prática de crimes contra a honra do pré-candidato Professor Lucas (PJE n.º 0600043-20.2021.6.19.0225).

O Ministério Público Eleitoral juntou parecer final (id. 95526646), oficiando pela procedência da representação.

Os autos vieram-me conclusos para sentença.

É o relatório. Fundamento. Decido.

A lei 9.504/97, em seu artigo 36, determina que a propaganda eleitoral somente será permitida após o dia 15 de agosto do ano eleitoral. Porém, considerando a alteração da data do pleito 2020, a Emenda Constitucional 107/2020 fixou novo marco temporal especificamente para esse pleito, qual seja, a permissão da propaganda eleitoral após o dia 26 de setembro.

No que diz respeito às regras da propaganda eleitoral, cumpre salientar que a lei 9.504/97 sofreu relevantes alterações com a edição da lei 13.165/2015, mormente em seu art. 36-A, que aduz circunstâncias autorizadoras de manifestação individual e coletiva, não caracterizadoras de propaganda eleitoral antecipada.

Assim, é cediço que as balizas traçadas no art. 36-A da Lei das Eleições flexibilizaram a divulgação de atos de pré-campanha, ampliando o horizonte de exposição dos candidatos na disputa eleitoral, de modo que atrela a configuração de propaganda extemporânea ao pedido explícito de votos.

Porém, o fato do art. 36-A da Lei das Eleições flexibilizar os atos de pré-campanha, não significa que a propaganda extemporânea deixou de ser censurada, o que não é verdade.

A liberdade de expressão e os atos de pré-campanha encontram limites ante a possibilidade de quebra do valor constitucional da isonomia do processo eleitoral, na medida em que a propaganda antecipada, tanto positiva quanto negativa, de forma extremada, tem o condão de desequilibrar a corrida eleitoral.

Assim, o princípio da isonomia entre os candidatos se mostra fundamental durante toda a corrida eleitoral. Conforme ensina Edson de Resende Castro:

"O grande desafio que se apresenta à Justiça Eleitoral, em tema de propaganda eleitoral, é garantir a observância do princípio da isonomia de oportunidades entre os candidatos. Se alguns candidatos conseguem iniciar a propaganda antes da hora, ainda que disfarçadamente, em detrimento de outros que, cumprindo a lei, só a realizam a partir de 16 de agosto do ano das eleições; se alguns candidatos conseguem substituir o debate de ideias pelo abuso do poder (econômico, político ou nos meios de comunicação social) e a Justiça Eleitoral não faz cessar imediatamente tais condutas e não aplica as sanções previstas na lei, estará permitindo o desequilíbrio de forças e contribuindo para a ilegitimidade do resultado das eleições. (Castro, Edson de Resende Curso de Direito Eleitoral / Edson de Resende Castro. 9. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2018. 736 p).

Em outra passagem de seu Curso de Direito Eleitoral, Edson de Resende Castro acrescenta:

"Se, de um lado, é correto dizer que o candidato deve ter liberdade para fazer sua propaganda eleitoral, de outro, é necessário lembrar que imprescindível será a observância da igualdade de oportunidades, até mesmo em respeito ao direito que tem o eleitor à ampla informação sobre todos os candidatos, para a partir daí fazer sua escolha de forma livre de inuências nefastas. A verdade é que sempre entendemos ser a propaganda eleitoral muito mais um direito do eleitor à ampla informação sobre cada um dos candidatos aos cargos públicos que um direito do candidato, a ser exercitado da forma como lhe convier. Por isso, deve ela ser lícita, informativa e não opressiva. Não pode criar na opinião pública, artificialmente, estados mentais, emocionais ou passionais (art. 242 do CE). (Castro, Edson de Resende Curso de Direito Eleitoral / Edson de Resende Castro. 9. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2018. 736 p).

Compulsando os autos, percebe-se que as mensagens contidas na rede social do Representado constituem propaganda negativa e antecipada, visando claramente às eleições municipais de 2020.

Com efeito, os documentos apresentados nos autos demonstram que o Representado extrapolou - por diversas vezes - os limites do razoável na divulgação de posicionamentos pessoais sobre questões políticas. Tanto isso é verdade que, diante da gravidade das publicações efetuadas em sua página do *Facebook*, foi instaurada Notícia Crime para investigar supostos crimes de injúria, calúnia e difamação eleitoral praticados em tese pelo ora Representado.

Conforme Edson de Resende Castro:

"No estudo da propaganda ilícita, do abuso do poder econômico e dos crimes eleitorais, será visto que alguns dos meios de propaganda não tolerados pelo Código Eleitoral levam a sanções especifcamente cominadas na lei. (...) É também o caso da calúnia, difamação ou injúria, quando dirigidas a pessoas determinadas, que caracterizam crime eleitoral e dão ao ofendido o direito de resposta." (Castro, Edson de Resende Curso de Direito Eleitoral / Edson de Resende Castro. 9. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2018. 736 p).

Segue jurisprudência relevante ao caso em tela:

"[...] Propaganda eleitoral extemporânea negativa na internet. Caracterizada. Abuso do direito constitucional de livre manifestação de pensamento. Anonimato. Ofensa a honra. [...] 2. A moldura fática delineada no acórdão regional revela que o agravante, antes do período permitido para a realização de propaganda eleitoral, utilizou-se de perfil anônimo e falso na rede social *Facebook*, denominado 'Orlando Enrolando', para criticar politicamente o recorrido - 'ofendem a imagem, a honra e à dignidade do recorrido e como corolário induzem os eleitores a não votar nele' [...] -, motivo pelo qual restou configurada a propaganda eleitoral antecipada negativa. 3. A livre manifestação de pensamento não constitui direito de caráter absoluto. Precedentes. 4. A divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea. Precedentes. [...]" *(Ac. de 29.08.2017 no AgR-AI nº 264, rel. Min.. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.)*

Por mais que o Representado não tenha se manifestado de forma anônima, este ofendeu deliberadamente o pré-candidato Professor Lucas em sua página pessoal do *Facebook*, induzindo os eleitores do município a não votarem nele.

Importante citar a seguinte jurisprudência que trata de situação bastante semelhante ao caso em tela:

"[...] Propaganda eleitoral antecipada. Propaganda negativa. Multa. [...] 3. No mérito, o Tribunal *a quo* manteve a condenação, mas reduziu o valor da multa imposta na sentença para R$ 5.000,00, tendo concluído pela configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa, por ter o representado veiculado em sua página pessoal do Instagram notícias acerca da gestão do então pré-candidato à reeleição ao cargo de Governador do Estado. 4. No termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral: 'A divulgação de publicação, antes do período permitido, que ofende a honra de possível futuro candidato constitui propaganda eleitoral negativa extemporânea' [...] 5. O TRE ao analisar o contexto no qual ocorreu a veiculação da mensagem postada, destacou que 'mesmo considerando que a divulgação dos recorrentes digam respeito às vicissitudes na gestão da saúde pública durante o governo do candidato do recorrido (atual Governador do Estado e candidato à reeleição), não há comprovação nos autos de que o mesmo [sic] desvia dinheiro da saúde para a política, e há nítida comparação entre gestões, o que é suficiente para demonstrar o caráter eleitoreiro da postagem e a realização de propaganda eleitoral antecipada negativa' [...] Acresça-se que descabe potencializar somente o teor da mensagem veiculada, a fim de afastar a propaganda eleitoral antecipada negativa, diante das premissas expostas no acórdão recorrido. [...]" *(Ac. de 17.9.2019 no AgR-REspe nº 060009906, rel. Min. Sergio Banhos.)*

O Representado, ao publicar em sua rede social, de forma massiva, referências negativas ao parlamentar e pré-candidato Professor Lucas, ultrapassou os limites de sua liberdade de expressão e do art. 36-A da Lei das Eleições. O Representado tentou de todas as formas destruir a imagem do pré-candidato na cidade de Seropédica.

Assim, não há dúvidas de que as postagens se deram no claro intuito de macular a credibilidade do pré-candidato Professor Lucas, e interferir na decisão do voto dos eleitores do município.

Tem-se que os fatos noticiados nesta representação e nos documentos de id 4685906 e seguintes, subsumem-se à prática de propaganda eleitoral negativa antecipada, acarretando a aplicação do art. 36, par 3° da Lei 9.504/97.

Ademais, reputo comprovado o prévio conhecimento, porquanto as divulgações foram realizadas pelo representado em sua página no *Facebook*, com fulcro no art. 40-B da Lei 9.504/97.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a representação, com resolução de mérito, para CONDENAR o representado ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

P.R.I.
Com o trânsito em julgado, intime-se o representado para pagamento da multa ora fixada, no prazo de 30 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 367, incisos III e IV, do Código Eleitoral c/c Res. TSE n° 21.975/2004.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
Francisco Emilio de Carvalho Posada
Juiz Eleitoral em Substituição da 225ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600612-55.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600612-55.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRA AUGUSTA CAMPOS GRECHI VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: SANDRA AUGUSTA CAMPOS GRECHI
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600612-55.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA AUGUSTA CAMPOS GRECHI VEREADOR, SANDRA AUGUSTA CAMPOS GRECHI
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 84759814).
O prestador de contas apresentou suas justificativas (id 90722921).
Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 93329147) pela desaprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela desaprovação das contas (id 93884301).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução

TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Malgrado haja a inconsistência apontada no parecer conclusivo e na promoção do MPE, essas falhas foram meramente contábeis, sendo, por si só, incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Nesse sentido:

"[...] 1. A falta de documentação de dois veículos, entre os onze utilizados na campanha eleitoral, justifica a aprovação das contas com ressalvas, mormente quando tais veículos foram previamente cadastrados perante o cartório eleitoral e os gastos a eles referentes constaram da prestação de contas. 2. Segundo a jurisprudência deste Tribunal, as contas devem ser aprovadas com ressalvas caso os vícios identificados não comprometam a análise da sua regularidade [...]".(Ac. de 5.9.2013 no AgR-REspe nº 4181952, rel. Min. Henrique Neves.)

Desse modo, a omissão identificada não denota capacidade lesiva ao pleito eleitoral, nem ocorreu com recursos públicos, não havendo mácula à origem ou à licitude dos recursos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-92.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600616-92.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DENIS ESCOBAR FERREIRA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DENIS ESCOBAR FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600616-92.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DENIS ESCOBAR FERREIRA VEREADOR, DENIS ESCOBAR FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188

Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188

INTIMAÇÃO

De ordem, fica V. Sª. Intimada a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 64 §3º da Resolução TSE nº23.607/19, sob pena de preclusão.

Seropédica, 05 de outubro de 2021.

Marília F. O. Campos

Servidora da 225ª Zona Eleitoral

(por delegação da portaria nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600718-17.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600718-17.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO SEVERO DE SOUSA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO SEVERO DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600718-17.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDUARDO SEVERO DE SOUSA VEREADOR, EDUARDO SEVERO DE SOUSA

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

SENTENÇA

Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 91549543).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 92768598).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 94224351) pela desaprovação das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela desaprovação das contas (id 94537222).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório.Fundamento.Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Assim, constata-se nos autos que a requerente não apresentou toda a documentação prescrita nos arts. 33 e 53 da Res. TSE 23.607/2019, já que não há comprovação da assunção dos seus débitos pela agremiação partidária.
Ademais, a obrigação de quitação dos débitos de campanha é do candidato, sendo a sua assunção pela agremiação partidária uma opção conferia pela legislação, de modo que cabe ao requerente a diligência de providenciar todos os documentos necessários, de forma tempestiva, para a sua prestação de contas:
" art. 53, e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução; "
Outrossim, tal irregularidade - saldo devedor, em aberto, no montante de R$ 501,90 - viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificulta o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23607/2019.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.
Francisco Emílio de Carvalho Posada
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-88.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600765-88.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-88.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, SERGIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188
Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do requerente em epígrafe, o qual apresentou suas contas no prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 92038177).
Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 93028096).
Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id 93214251) pela desaprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela desaprovação das contas (id 93884349).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório.Fundamento.Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Assim, constata-se nos autos que a requerente não apresentou toda a documentação prescrita no art. 53 da Res. TSE 23.607/2019, já que não há extrato bancário.
Nessa linha, a apresentação do extrato bancário configura-se como elemento essencial à verificação da correção das contas de campanha pela equipe técnica. Ademais, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que a abertura de conta bancária deve possibilitar à Justiça Eleitoral a aferição da integralidade da movimentação financeira da campanha, o que é impedido pela ausência de apresentação de extratos bancários.
Nesses termos, é firme o entendimento da jurisprudência:
"Eleições de 2012. Prestação de contas. Candidato a vereador. Desaprovação. 1. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que 'a não apresentação de extratos bancários de todo o período de campanha eleitoral comprometeu a análise das contas, sendo irrelevante a alegação de que não houve movimentação financeira no período' [...]. 2. Foi correta a conclusão da Corte de origem ao manter a desaprovação das contas do candidato, porquanto, embora este tenha alegado que não teria ocorrido movimentação financeira, ele apresentou apenas um comprovante de saldo com data posterior ao pleito, deixando de trazer aos autos os extratos bancários ou ao menos declaração do gerente da instituição financeira provando sua alegação. Agravo regimental a que se nega provimento."
(Ac. de 25.6.2014 no AgR-AI nº 117909, rel. Min. Henrique Neves e no mesmo sentido o *Ac de 8.4.2014 no Respe nº 20153, rel. Min. Otávio de Noronha.)*
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23607/2019.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.
Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves
Juiz Eleitoral

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600178-54.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600178-54.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISMAEL DA SILVA LEMOS VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: ISMAEL DA SILVA LEMOS
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Parecer Conclusivo constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 06/10/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600152-56.2020.6.19.0229

PROCESSO	: 0600152-56.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FULVYA YARA CASAES DUTRA VEREADOR
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)
REQUERENTE	: FULVYA YARA CASAES DUTRA
ADVOGADO	: SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 06/10/2021.
Lilian M. C. de M. Leite Magalhães
Analista Judiciário
Delegação constante na Portaria nº 01/2021, publicada no DJE/TRE-RJ n 21, de 27/01/2021

230ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600153-04.2021.6.19.0230

PROCESSO	: 0600153-04.2021.6.19.0230 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600153-04.2021.6.19.0230 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de fls. 17, determino a intimação do requerente para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600152-19.2021.6.19.0230

PROCESSO	: 0600152-19.2021.6.19.0230 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL

ADVOGADO : RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600152-19.2021.6.19.0230 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de fls. 14, determino a intimação do requerente para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600151-34.2021.6.19.0230

PROCESSO	: 0600151-34.2021.6.19.0230 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600151-34.2021.6.19.0230 / 230ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: RAYANNE ESTRELA MENDES - DF53616
DESPACHO
Tendo em vista a discrepância apontada na informação de fls. 16, determino a intimação do requerente para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

245ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600002-90.2021.6.19.0245

PROCESSO	: 0600002-90.2021.6.19.0245 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
AUTOR	: JUÍZO DA 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: CANDIDA ROSA SILVEIRA MOURA
REU	: ELIAS ANTONIO PACHECO ROSA

JUSTIÇA ELEITORAL
245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
Estrada do Mendanha, 555 - 3º andar - West Shopping Tels.: 3394-0789 / 2418-6226
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600002-90.2021.6.19.0245 / 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
AUTOR: JUÍZO DA 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REU: ELIAS ANTONIO PACHECO ROSA, CANDIDA ROSA SILVEIRA MOURA
DESPACHO
Diante da manifestação do Ministério Público Eleitoral de fls. 37, que oferece a proposta de transação penal consistente na entrega em bens corpóreos (cesta básica) equivalentes ao valor de R$ 120,00 de acordo com a necessidade da instituição destinatária conforme especificado por este Juízo Eleitoral.
Considerando que os réus presumidamente cumprem os requisitos elencados nos incisos do § 2º do art. 76 da Lei 9099/1995.
Considerando o aceite da proposta de transação penal por parte dos réus, CANDIDA ROSA SILVEIRA MOURA e ELIAS ANTONIO PACHECO ROSA, assistidos pela Defensoria Pública da União, em fls. 46 à 49.
DETERMINO a entrega no 40º Batalhão, Seção P4, sito à Avenida Estados Unidos, s/nº, Campo Grande, Rio de Janeiro. Tel.: 2333-6768, litros de óleo veicular 5w40 sintético, até o valor estipulado, (R$ 120,00), para cada réu. Os réus devem obter o recibo de entrega e juntá-lo ao presente processo ou entregar cópia na sede da 245ª Zona Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os réus por meio da Defensoria Pública da União no Diário de Justiça Eletrônico.
Aguarde-se o prazo de 30 dias após a intimação. Vistas ao Ministério Público Eleitoral. Após voltem conclusos para homologação.
TULA CORREA DE MELLO
JUÍZA ELEITORAL/245ª ZE-RJ

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600113-74.2021.6.19.0245

PROCESSO	: 0600113-74.2021.6.19.0245 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600113-74.2021.6.19.0245 / 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
INTIMAÇÃO

Intimo Vossa Senhoria para que em 5(cinco dias) se manifeste a respeito da discrepância entre o número de fichas e o lote de apoiamento apresentados, conforme despacho ID 97695257 exarado no presente processo.
Antônio F. G. Brandão
Chefe de cartório em substituição
Mat.: 00706338

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600112-89.2021.6.19.0245

PROCESSO	: 0600112-89.2021.6.19.0245 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL
245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600112-89.2021.6.19.0245 / 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA MACHADO VALENTIN - DF65902
INTIMAÇÃO
Intimo Vossa Senhoria para que em 5(cinco dias) se manifeste a respeito da discrepância entre o número de fichas e o lote de apoiamento apresentados, conforme despacho ID 9770931 exarado no presente processo.
Antônio F. G. Brandão
Chefe de cartório em substituição
Mat.: 00706338

256ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600795-30.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600795-30.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600795-30.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
DESPACHO
Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5(cinco) dias, comprovante da devolução referente ao valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme determinado na sentença.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600806-59.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600806-59.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GEOVANI RODRIGUES DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA (142016/RJ)
REQUERENTE	: GEOVANI RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA (142016/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600806-59.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEOVANI RODRIGUES DO NASCIMENTO VEREADOR, GEOVANI RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DE OLIVEIRA - RJ142016
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DE OLIVEIRA - RJ142016
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do candidato a vereador GEOVANI RODRIGUES DO NASCIMENTO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Consta nos autos certidão de apresentação de contas finais intempestiva inserida pelo sistema (ID 79174833), entretanto as contas foram apresentadas antes da citação para sua apresentação, prevista no artigo 49, §5º, IV, da Resolução TSE 23.607/2019, conforme certificado pelo cartório (ID 97127640).
Para publicidade dos documentos referentes à presente prestação prestação de contas, foi publicado o Edital 01/2020 (ID 88529276), não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 88529273).
Emitido parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (ID 88567483).

Publicada intimação, o candidato manifestou-se tempestivamente (ID 96818683).
Emitido novo parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas (ID 96818696).
Aberta vista ao MPE, este opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 96881008).
Após análise dos documentos apresentados e do parecer conclusivo, em que pese a manifestação do MPE (ID 96881008) sobre a transferência da sobra de campanha, verifica-se que, apesar da não apresentação do comprovante de recolhimento à direção partidária da sobra financeira no valor de R$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos), consta nos autos a informação do Banco Itau, disponibilizada pelo TRE/RJ, de que o valor mencionado foi transferido pelo banco ao diretório nacional do partido (ID 8842777522).
Quanto aos extratos, a existência dos extratos eletrônicos no SPCE (IDs 88427523 r 88427525) permitiu a análise das contas.
Verifica-se, ainda, que a juntada dos extratos impressos pelo candidato, em sua resposta à intimação, ocorreu diretamente pelo PJe quando deveria ocorrer através da apresentação da mídia gerada na realização da prestação de contas retificadora, nos termos do artigo 55, §1º da Resolução TSE 23.607/2019
É O RELATÓRIO. DECIDO.
As irregularidades apontadas constituem falhas que não comprometem a regularidade das contas.
Diante do exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR GEOVANI RODRIGUES DO NASCIMENTO, no Município de Cabo Frio/RJ, à luz do artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Considerando a apresentação tempestiva das contas, anote-se o código de ASE 272 (apresentação de contas), motivo 1 (tempestiva) no histórico do eleitor.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600409-97.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600409-97.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CRISTIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO AURENCAO
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CRISTIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO AURENCAO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)
ADVOGADO	: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-97.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CRISTIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO AURENCAO VEREADOR, CRISTIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO AURENCAO
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha da candidata a vereadora CRISTIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO AURENÇÃO referente às Eleições Municipais de 2020 no Município de Cabo Frio/RJ.
Apresentados os documentos, foi publicado o edital 01/2021, não havendo impugnação às referidas contas, conforme certificado nos autos (ID 90082219).
Emitido relatório preliminar para expedição de diligências (ID 91834348), foi apresentada prestação de contas final retificadora tempestivamente, conforme certidão acostada ao ID 92502728. Publicado Edital nº 29/2021.
Emitido parecer conclusivo pela aprovação com ressalvas (ID 93876591). Publicada intimação, não houve manifestação (ID 93876591).
Opinou o MPE pela aprovação com ressalvas das contas (ID 96881014).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Após análise dos documentos apresentados e do parecer conclusivo, verifica-se que, mesmo após a manifestação da candidata, permaneceu a inconsistência na despesa paga com recurso do Fundo Partidário, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), contrariando o disposto nos artigos 35, 53, II e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, que representa aproximadamente 0,95% do total de despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário. Tal irregularidade constitui pequeno valor absoluto e pequena representatividade em relação ao montante, não trazendo prejuízo à análise das contas.
Diante do exposto, aplicando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e à luz do artigo 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATA À VEREADORA CRISTIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO AURENÇÃO, referentes às Eleições Municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Considerando a irregularidade na despesa realizada com recursos do Fundo Partidário no valor de R$600,00 (seiscentos reais), determino a transferência deste valor para o Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, de acordo com o que dispõe o artigo 79, § 1º da Resolução 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600765-92.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600765-92.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VAGNER NOGUEIRA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
REQUERENTE	: VAGNER NOGUEIRA CARVALHO
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600765-92.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VAGNER NOGUEIRA CARVALHO VEREADOR, VAGNER NOGUEIRA CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de campanha do candidato a vereador VAGNER NOGUEIRA DE CARVALHO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
Apresentadas as contas, foi publicado o edital 01/2021 (ID 85681331), não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (ID 88425267).
Intimado para entrega de mídia (ID 89175492), este se manifestou tempestivamente (ID 97708663). Após a entrega de mídia com os documentos, foi publicado o edital 30/2021 (ID 97571257).
Parecer conclusivo acostado ao ID 91219783, pela desaprovação das contas.
Publicada intimação no DJe para ciência do parecer conclusivo (ID 91304653), o requerente não se manifestou (ID 96618208).
Aberta vista ao MPE, este opinou pela desaprovação das contas (ID 96881027).
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Compulsando-se os autos e da leitura do parecer conclusivo, verifica-se: a ausência de documento obrigatório na prestação de contas e que os extratos bancários apresentados não apresentam saldo inicial zerado, bem como não abrangem todo o período da campanha eleitoral.
Quanto à doação efetuada pelo candidato, constata-se que não ficou comprovada capacidade patrimonial que suporte o valor doado, R$ 1.805,00 (um mil e oitocentos e cinco reais), revelando indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c/c art. 25, §2º, da Resolução TSE 23.607 /2019).
Diante do exposto, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR VAGNER NOGUEIRA DE CARVALHO, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.
Considerando a doação de recursos próprios do prestador, em desacordo com o art. 25, §2º da Resolução TSE 23.607/2019, DETERMINO o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor doado, R$ 1.805,00 (um mil e oitocentos e cinco reais) nos termos do art. 32, § 2º da Resolução 23.607 /2019.
Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.
Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e as anotações de praxe, dê-se baixa e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600634-20.2020.6.19.0256

PROCESSO	: 0600634-20.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)
RELATOR	**: 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO ALVES DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS ANDRE COUTINHO TELES (140698/RJ)
REQUERENTE : FABIO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : CARLOS ANDRE COUTINHO TELES (140698/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600634-20.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO ALVES DE ALMEIDA VEREADOR, FABIO ALVES DE ALMEIDA
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES - RJ140698
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ANDRE COUTINHO TELES - RJ140698
SENTENÇA
Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha do candidato a vereador FABIO ALVES DE ALMEIDA, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.
O prazo estabelecido pelo art. 49 da Resolução do TSE nº 23.607/2019, alterado pela Resolução nº. 23.624/2020 (art. 7º, VIII), encerrou-se em 15/12/2020, e o candidato não prestou suas contas à Justiça Eleitoral.
Devidamente intimado para prestar as contas, o candidato quedou-se inerte (IDs 89169488 e 89690134).
Manifestação do Ministério Público (ID 96881022), opinando pelo julgamento das constas como não prestadas.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Apesar de regularmente intimado (ID 89169485), na forma do artigo 49, §5º, IV da Resolução TSE nº 23.607/2019, o candidato não prestou as contas, desatendendo ao chamado da Justiça Eleitoral.
Compulsando-se os autos, verifica-se a ausência de elementos mínimos que permitam a análise das contas, conforme mencionado, inclusive, no parecer ministerial (ID 96881022).
Diante do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR FABIO ALVES DE ALMEIDA, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio /RJ, com base no artigo 74, IV, "a", da Resolução TSE nº. 23.607/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais e as anotações de praxe, dê-se baixa e arquive-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO SILVA FREIRE (183093/RJ) 65 65 65
ADEMILSON COSTA (77291/RJ) 224 224
ADEMIR PEREIRA PORTO (37328/RJ) 118 118
ADILSON RAMOS DE MELO (105254/RJ) 94 94
AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) 336 336 340 340 341 341 342 342 343 343
ALEX RIBEIRO CABRAL (138482/RJ) 254 254
ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ) 233 233 233 247 247
ALEXANDRE PEDRO MACHADO (203048/RJ) 27

ANA LUCIA DIAS CRUZ (171479/RJ) 254
ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ) 330 330 334 334
ANDRE LUIS FARES FRANCIS (066211/RJ) 67 67 68 68 69 69 71 71 81 81 84 84 85 85 89 89 93 93 103 103 104 104 105 105 106 106
ANDREA ALVARENGA CRUZ (106131/RJ) 273 273 274 274
ANDREA GIANCRISTOFORO PRETTO (189272/RJ) 178 178
ANDRESSA ALVES FERREIRA (207745/RJ) 29
ARARUE MOTA MENA MUSSI (182854/RJ) 226
BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (0148494/RJ) 12 12
BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (174157/RJ) 247
CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA (189580/RJ) 21 21
CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO (0204942/RJ) 26 26
CARLOS ANDRE COUTINHO TELES (140698/RJ) 353 353
CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ) 108 111 114
CARLOS VINICIUS DE OLIVEIRA AZEVEDO (126774/RJ) 275 275
CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA (209591/RJ) 178 178
CASSIANO JOSE PEREIRA (107583/RJ) 290 290 292 292 294 294 295 295 297 297 299 299 300 300 301 301 304 304
CASSIO CESAR RIBEIRO PEREIRA (226216/RJ) 290 290 294 294 295 295 297 297 299 299 300 300 301 301 304 304
CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ) 55 55 55
CELSO DE FARIA MONTEIRO (66785/PR) 118 336
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 331 331 332 332
CLAUDIA CECILIA VEIGA DE FARIAS (161119/RJ) 281 281 281 281 281 281 282 282 282
CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) 129 129 130 130 131 131 131 131 132 132 133 133 133 133 135 135 136 136 136 136 138 138 140 140 141 141
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 336 340 340 341 341 342 342 343 343
CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ) 10
CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 225
DANIEL BARROS VALDEZ (157179/RJ) 226
DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) 261 261
DANIEL HENRIQUE CHAVES FERREIRA (220337/RJ) 300 300
DENILTON SANTOS DE BRITO (3292/AP) 124 125 163
DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ) 226
DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) 118 118
DIEGO LIMA LAMOGLIA (207995/RJ) 211 213
EDILENE CASSIMIRA DA CRUZ (206692/RJ) 10
EDITH CHRISTINA MEDEIROS FREIRE (8744/PB) 33 62 63 124 125 162 163 163 164 165 165 231 261 287 290 290
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ) 52 52 52 60 60 60
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 12 25 25 25 32
ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (0156377/RJ) 28 28 274 274 307 307
ELISANGELA DA COSTA COELHO ROCHA (199064/RJ) 115
EMANUEL FIRME MOREIRA (230114/RJ) 333
EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) 122 122 123 123 124 124 140 140 142 142 142 142 143 143 143 143 144 144 145 145 145 145 146 146 147 147 147

147 148 148 148 148 149 149 150 150 150 150 151 151 152 152 152 152 153 153 153 153 154 154 155 155 155 155 156 156 157 157 157 157 158 158 159 159 159 159 160 160 160 160 161 161
ENRICO LEITE CLER (165810/RJ) 64 64 64
ERECI ROSA (75896/RJ) 225
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 256 256 257 257
FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA (102450/RJ) 118
FABIANO FONSECA DE MEIRA (187708/RJ) 236 236 237 237 238 238 239 239
FABRICIO RICCIO DE OLIVEIRA VIANA (134268/RJ) 64 64 64 64
FELIPE DE CARVALHO BUCHBINDER (228997/RJ) 22 22
FERNANDA CHAVES DE CARVALHO (159419/RJ) 52 52 52 60 60 60
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 11 11
FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ (159712/RJ) 178 178
FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) 129 129 130 130 130 130 131 131 131 131 132 132 132 132 133 133 133 133 134 134 135 135 135 135 136 136 136 136 137 137 138 138 138 138 139 139 139 139 140 140 141 141
GABRIEL SERAPHIM DA COSTA (225481/RJ) 183 183 186 186 187 187 189 189 191 191 192 192 194 194 195 195 197 197 199 199
GILBERTO JOSE DA COSTA JUNIOR (223882/RJ) 225
GILBERTO MUSSI RIBEIRO (173035/RJ) 226
GIORDANO DA SILVA KLING (131095/RJ) 120 120 120 120 121 121
GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ) 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 61
GUSTAVO CIRNE PORTO (203651/RJ) 118
HAMILTON SAMPAIO DA SILVA (47631/RJ) 118
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 110 116 233 233 244 244 331 331
HELDER DE ALMEIDA LEAL (55843/RJ) 35 35 35 35 37 37 38 38 38 38 40 40 41 41 42 42 43 43 44 44 47 47
HELDER EPIFANIO DA SILVA (185997/RJ) 107 107
HELIO BATISTA BILHERI FILHO (129577/RJ) 26 26
HELKY MACHADO DEFANTI (184681/RJ) 211 213
HERNON MONSUETE VIANA (213495/RJ) 66 67
HUGO DOS SANTOS MONTEIRO (120583/RJ) 211 213
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 172 172 174
ISABELLE CARDOSO PROCOPIO (228067/RJ) 126 126 127 127 127 127 128 128 128 128
JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ) 302 302
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 126 126 127 127 127 127 128 128 128 128
JARINY DA SILVA AZEVEDO (207838/RJ) 251
JESSICA DA SILVA TELLES (220704/RJ) 333 333
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 225 225 254 254 254 254
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 73 73 86 86 87 87 249 249 250 250 252 252 313 313 313 317 317 317 318 318 318 318
JORGE DAVID FERNANDES DA FONSECA (143927/RJ) 175 175
JORGE DE MELLO VENENO (129982/RJ) 178 178 178
JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) 48 48 48 50 50 50 54 54 54

JULIO CESAR DA SILVA REYMAO (123444/RJ) 39 39
JUNIA DA SILVA BARRETO OVIDIO (143666/RJ) 252
KARINE DA SILVA BRAZ (231747/RJ) 336
LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226 226
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (1698560/RJ) 11 11
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 12
LEANDRO MARTINS ABREU (170970/RJ) 215 215 216 216 220 220 221 221 222 222 223 223
LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ) 74 74 75 75 76 76 78 78 79 79 80 80 82 82 83 83 98 98
LEANDRO SILVA MONTEIRO (199456/RJ) 231
LEONARDO DE OLIVEIRA (142016/RJ) 350 350
LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ) 215 215 216 216 220 220 221 221 222 222 223 223
LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 308 308
LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) 226
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 310 310 310 310 311 311 311 311
LUCIANA SILVA SOUSA (56407/DF) 33 36 58 58 59 61 62 63 124 125 162 163 163 164 165 165 172 174 180 181 209 210 211 231 261 287 288 289 290 290
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 309 309 312 312
LUCIANO FAVORETE ALVES (144447/RJ) 252
LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ) 226 226 226 226
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 73 73 86 86 87 87 249 249 250 250 252 252 313 313 313 317 317 317 318 318 318 318
LUIZ CARLOS BARRETO BAPTISTA (201807/RJ) 211 213
LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN (083979/RJ) 90
LUIZ FERNANDO DE SOUZA BARRETO RAMOS FERREIRA (220340/RJ) 72 72 95 95 96 96 97 97 99 99 100 100 102
MANUEL JOAQUIM DE CARVALHO FERREIRA (126137/RJ) 118
MARCELLE ALEGRETTI SANTOS (1968380/RJ) 12
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 321 331 331 332 332
MARCELO COUTINHO VENENO (162250/RJ) 178 178
MARCUS WELBER GOMES DA SILVA (150334/RJ) 169
MARIANO AMORIM (064077/RJ) 254 254
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) 118 118
MAYARA MACHADO VALENTIN (65902/DF) 33 62 63 162 163 164 165 165 231 261 287 290 290 314 315 316 320 320 348 349
MICHELE GAMA DO NASCIMENTO (136460/RJ) 182 182 185 185 200 200 202 202 203 203 205 205 206 206
MILENA FERREIRA DOS SANTOS HERMANO (206648/RJ) 214 214 214
NATHALIA MURY VIEIRA (2193410/RJ) 11 11
NATHALIA PINNA DO AMARAL RODRIGUES (198954/RJ) 72 72 95 95 96 96 97 97 99 99 100 100 102
NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES (53310/RJ) 173 173
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 110 233 233 244 244 331 331
NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ) 88 88

PATRICIA COSTA DE ANDRADE (1547510/RJ) 11 11
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP) 125 125
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 310 310 310 310 311 311 311 311
PAULO AUGUSTO PEREIRA (213375/RJ) 46 46 46
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 110 233 233 244 244 331 331
PAULO SERGIO BATISTA (146564/RJ) 305 305
PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA (0144368/RJ) 13 13 13 218 218 219 219 219 219

PAULO VITOR GOUVEA SOARES (215275/RJ) 26 26 26
PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ) 109 113
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 296 296 351 351
PRYSCILA NUNES RIBEIRO MARINS (126821/RJ) 169
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 12
RAFAEL DE OLIVEIRA FELICIO (228007/RJ) 272 272
RALPH FERREIRA DE NORONHA OLIVEIRA (157297/RJ) 254
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 45 45 45
RAQUEL BELLO VISCONTI (129843/RJ) 52 52 52 60 60 60
RAYANNE ESTRELA MENDES (53616/DF) 33 62 63 162 163 164 165 165 226 231 261 287 290 290 322 323 323 323 324 325 326 326 328 328 328 328 329 329 346 346 347
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 171 171
RENATO MIRANDA DE ALMEIDA (143890/RJ) 91 91
RITA DE CASSIA ALEXIM PARENTE (132713/RJ) 251
ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ) 245 245
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 209 349 349 352 352
RODRIGO BOTELHO KANTO (186739/RJ) 26 26 26
RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA (-107152/RJ) 26 26 26
RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ) 334
ROGERIO COUTINHO (222184/RJ) 61
ROGERIO DE BARROS LAVARDA (153937/RJ) 61
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) 225 225
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) 94 94 345 345 345 345
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) 224 224
SARAH SOUSA SAAD (13111/MA) 33 62 63 107 124 125 162 163 163 164 165 165 231 261 287 290 290
SAULO PIETRANI TEMPERINI (153456/RJ) 118
SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ) 14 14
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 208 208
SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO (118464/RJ) 134 134 135 135 137 137 138 138 139 139 139 139
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 110 116 233 233 244 244 331 331
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (0155678A/RJ) 18
THIAGO ROCHA DOMINGUES (199596/RJ) 125 125
URBANO DE SOUSA MOREIRA (52534/RJ) 333 333
VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES (107896/RJ) 57 57 57
VANDERSON GOULART LUZ (221335/RJ) 94 94
VITOR BATISTA HERRERIAS (0140786A/RJ) 10

VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) 351 351
VLADIMIR RODRIGUES ROCHA (109499/RJ) 34
WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (139095/RJ) 254 254 254 254
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 166 166 167 167 168 168 262 262 306 306 307 307 308 308 330 330
WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (117652/RJ) 170 170
WILSON DE ARAUJO MOURA (5560/RO) 336

ÍNDICE DE PARTES

28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 57
ADAURY LOPES BAPTISTA 267 268 268
ADELINO ACACIO QUEIROZ CLER 64
ADELSO PEREIRA 117
ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO 47
ADEMIR MARTINHO SILVA 226
ADILSON DE ALMEIDA ALVES 130
ADRIANA DA SILVA LOPES 226
ADRIANA RODRIGUES DA COSTA 124
ADRIANO DA CRUZ CARDOSO 267 268 268
AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO 265 265
ALAN PEIXOTO XAVIER 200
ALAN VITOR DA SILVA CARMO 276
ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO 122 123
ALEANDALBA ABREU SILVA GONCALVES 252
ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON 26
ALEX FERREIRA DE SOUZA 281 281 282
ALEX IVAN DO NASCIMENTO PEREIRA 182
ALEXANDRE AMARAL 218
ALEXANDRE PINHEIRO DA TRINDADE 80
ALEXANDRE RAMOS AZEREDO 301
ALEXSANDRO DE MORAES SILVA 161
ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL 33 36 58 58 59 61 62 63 107 124 125 162 163 163 164 165 165 172 174 180 181 209 210 211 226 231 261 287 288 289 290 314 315 316 320 320 322 323 323 323 324 325 326 326 328 328 329 346 346 347 348 349
ALICE MELLO PEREIRA PINTO 214
ALINE DE JESUS ALMEIDA MATOS 226
ALINE LEITE DE ALVARENGA PORTO 52 60
ALTAIR AUGUSTO AMARANTE 160
ALUIZIO ANTONIO BALIEIRO DINIZ 48
ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO 280 280
ALUIZIO NASCIMENTO CONCEICAO 226
ALVARO VALERIO SAMPAIO MARTINS 129
AMADOR FRANCISCO DE SOUZA MUNIZ 64
AMANDA SIPRIANO ROMAO DA SILVA 279
AMAURY RODRIGUES FIGUEIREDO FILHO 252
AMILTON JOSE VILARINDO 226

ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA 99
ANA CLAUDIA NOGUEIRA 87
ANDERSON MARTINS SILVA 302
ANDRE AFONSO SILVA 266 267
ANDRE LUIZ LAZARONI DE MORAES 25
ANDRE POUBEL DA SILVA 330
ANDRE RIGUES ECCARD 64
ANGELA MARIA ABREU 211 213
ANTONIO CARLOS DA SILVA 313 317
ANTONIO CARLOS DA SILVA PAIVA 226
ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR 226
ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA 91
ARGEMIRO JACINTO DE CARVALHO JUNIOR 173
AURELIANO CRUZ DA ROCHA 10
AURELIO GONCALVES MARQUES 247
AVANTE 117
AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL 55
Anônimo 216
BRENDALI BRAGA DA SILVA 132
BRUNA CORREIA BANDEIRA 334
BRUNO COITINHO KOPKE 160
BRUNO MATHEUS SILVA 115
CANDIDA ROSA SILVEIRA MOURA 347
CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA 88
CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE 43
CARLOS ALBERTO SOUSA REIS 27
CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO 259
CARLOS EDUARDO DO CARMO SOARES 133
CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA 169
CARLOS EDUARDO GONCALVES 159
CARLOS EDUARDO MACIEL CARVALHO 279
CARLOS HENRIQUE MEIRELLES DE QUEIROZ 308
CARLOS JOSE MARQUES DOS SANTOS 79
CARLOS JOSE SANCHE PINHEIRO 138
CARLOS WILLIAM MAIA DE OLIVEIRA RAPOZO 67
CATIA CARDOSO DA SILVA 159
CELINA CELIA DOS SANTOS 185
CELIO LAUREANO SANTIAGO 55
CELSO JOSE SILVA JUNIOR 307
CESAR DA SILVA SIQUEIRA 290
CIDADANIA - ANGRA DOS REIS - RJ - MUNICIPAL 247
CIRLEI PASCHOAL DE SOUZA 168
CLAUDIA CAETANO DA SILVA 261
CLAUDIA DA SILVA FERREIRA 28
CLAUDIO VICTOR VILLAS BOAS 132
CLAYTON XAVIER NEVES 158
CLEIR MARCELINO RANGEL 226
CLESIO ESTEVAM JORGE SOUSA 252

CLOVES GOMES SOUZA 306
COLIGAÇÃO EDUCANDO PARA O FUTURO 336
COLIGAÇÃO ITAPERUNA MERECE O MELHOR (PP/PL/PSL/DC/PODE/PATRIOTA/PSDB/PSC /PSD) 225
COMISSAO DIRETORA PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO 32
COMISSAO PROVISORIA DE VASSOURAS - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 109
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ 251
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NILOPOLIS DO PARTIDO SOLIDARIEDADE 321
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 65
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE S. A. DE PADUA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS 64
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PROGRESSISTA SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA 255
COMISSAO PROVISORIA SOLIDARIEDADE 45
COMISSÃO PROVISÓRIA DO CIDADANIA EM SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ 64
CRISTIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO AURENCAO 351
CRISTIANO SANTOS HERMOGENES 281 281 282
CRISTOVAO DA SILVA COELHO 169
CYNTIA GOMES DA SILVA 141
DALVANIR ILARIO DE LIMA 97
DANIEL DE ALMEIDA TOURINHO 13
DANIELA DA SILVA DE CARVALHO 285
DANIELE DE ALMEIDA SILVA GREGORIO 336
DARCI EMILIANO 38
DEM - DEMOCRATAS 10
DEMOCRACIA CRISTA SANTO ANTONIO DE PADUA RJ MUNICIPAL 64
DEMOCRATAS 48
DENIS ESCOBAR FERREIRA 341
DENISE PEREIRA DOS SANTOS 331
DILCINEA PEREIRA MARINS 221
DIMAS OTACILIO FELICIO 55
DIMITRI PORTINHO VIANNA 169
DIOGO SILVA DE LIMA 321
DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA 157 157
DIRETORIO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO/RJ DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 266 267
DIRETORIO MUNICIPAL DE VASSOURAS DO PARTIDO PROGRESSISTA 113
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA 169
DIRETORIO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 110
DPF/ARS/RJ 247
DPF/NIG/RJ 34
Destinatário Ciência Pública 180 181 323 324 325 326 326
EDGAR MOREIRA GOMES 45
EDIVALDO JERONIMO DE PAULA 65
EDMAR AZEREDO RIBEIRO 252

EDMILSON SOARES 330
EDSON ALBERTASSI 12
EDSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA 61
EDUARDO ROSA DE MACEDO 75
EDUARDO SEVERO DE SOUSA 342
ELEICAO 2018 CARLOS ALBERTO SOUSA REIS DEPUTADO ESTADUAL 27
ELEICAO 2018 CLAUDIA DA SILVA FERREIRA DEPUTADO ESTADUAL 28
ELEICAO 2018 FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO DEPUTADO ESTADUAL 21
ELEICAO 2018 HELIO BATISTA BILHERI FILHO DEPUTADO ESTADUAL 26
ELEICAO 2018 LUCIO ROSA DEPUTADO ESTADUAL 11
ELEICAO 2018 ROBSON LUIS ROCHA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL 22
ELEICAO 2018 ROSANA VICENTE DO NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL 12
ELEICAO 2018 SANDRA LEAO DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL 23
ELEICAO 2020 ADEMIR DA SILVA NASCIMENTO VEREADOR 47
ELEICAO 2020 ADILSON DE ALMEIDA ALVES VEREADOR 130
ELEICAO 2020 ADRIANA RODRIGUES DA COSTA VEREADOR 124
ELEICAO 2020 AIDE VICENTE DA SILVA ALONSO DA ROCHA DIAS VEREADOR 265 265
ELEICAO 2020 ALAN PEIXOTO XAVIER VEREADOR 200
ELEICAO 2020 ALAN VITOR DA SILVA CARMO VEREADOR 276
ELEICAO 2020 ALDECIR NOGUEIRA DE CARVALHO VEREADOR 122 123
ELEICAO 2020 ALEANDALBA ABREU SILVA VEREADOR 252
ELEICAO 2020 ALEX IVAN DO NASCIMENTO PEREIRA VEREADOR 182
ELEICAO 2020 ALEXANDRE AMARAL VEREADOR 218
ELEICAO 2020 ALEXANDRE PINHEIRO DA TRINDADE VEREADOR 80
ELEICAO 2020 ALEXANDRE RAMOS AZEREDO VEREADOR 301
ELEICAO 2020 ALEXSANDRO DE MORAES SILVA VEREADOR 161
ELEICAO 2020 ALTAIR AUGUSTO AMARANTE VEREADOR 160
ELEICAO 2020 ALUIZIO LINS BARBOSA FILHO VEREADOR 280 280
ELEICAO 2020 ALVARO VALERIO SAMPAIO MARTINS VEREADOR 129
ELEICAO 2020 AMANDA SIPRIANO ROMAO DA SILVA VEREADOR 279
ELEICAO 2020 ANA CAROLINA QUINTANA DE SERPA VIEIRA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 ANA CLAUDIA NOGUEIRA VEREADOR 87
ELEICAO 2020 ANDERSON MARTINS SILVA VEREADOR 302
ELEICAO 2020 ANDRE POUBEL DA SILVA VEREADOR 330
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 ARGEMIRO JACINTO DE CARVALHO JUNIOR VEREADOR 173
ELEICAO 2020 BRENDALI BRAGA DA SILVA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 BRUNA CORREIA BANDEIRA VEREADOR 334
ELEICAO 2020 BRUNO COITINHO KOPKE VEREADOR 160
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA VEREADOR 88
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO MACHADO DUQUE VEREADOR 43
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DO CARMO SOARES VEREADOR 133
ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO GONCALVES VEREADOR 159
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE MEIRELLES DE QUEIROZ VEREADOR 308
ELEICAO 2020 CARLOS JOSE MARQUES DOS SANTOS VEREADOR 79
ELEICAO 2020 CARLOS JOSE SANCHE PINHEIRO VEREADOR 138
ELEICAO 2020 CATIA CARDOSO DA SILVA VEREADOR 159
ELEICAO 2020 CELINA CELIA DOS SANTOS VEREADOR 185

ELEICAO 2020 CELSO JOSE SILVA JUNIOR VEREADOR 307
ELEICAO 2020 CESAR DA SILVA SIQUEIRA VEREADOR 290
ELEICAO 2020 CIRLEI PASCHOAL DE SOUZA VEREADOR 168
ELEICAO 2020 CLAUDIA CAETANO DA SILVA VEREADOR 261
ELEICAO 2020 CLAUDIO VICTOR VILLAS BOAS VEREADOR 132
ELEICAO 2020 CLAYTON XAVIER NEVES VEREADOR 158
ELEICAO 2020 CLOVES GOMES SOUZA VEREADOR 306
ELEICAO 2020 CRISTIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO AURENCAO VEREADOR 351
ELEICAO 2020 CYNTIA GOMES DA SILVA VEREADOR 141
ELEICAO 2020 DALVANIR ILARIO DE LIMA VEREADOR 97
ELEICAO 2020 DANIELA DA SILVA DE CARVALHO VEREADOR 285
ELEICAO 2020 DANIELE DE ALMEIDA SILVA GREGORIO VEREADOR 336
ELEICAO 2020 DARCI EMILIANO VEREADOR 38
ELEICAO 2020 DENIS ESCOBAR FERREIRA VEREADOR 341
ELEICAO 2020 DENISE PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR 331
ELEICAO 2020 DILCINEA PEREIRA MARINS VEREADOR 221
ELEICAO 2020 DIORGENES EZAQUIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR 157 157
ELEICAO 2020 EDMILSON SOARES VEREADOR 330
ELEICAO 2020 EDUARDO ROSA DE MACEDO VEREADOR 75
ELEICAO 2020 EDUARDO SEVERO DE SOUSA VEREADOR 342
ELEICAO 2020 ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA VEREADOR 156
ELEICAO 2020 ELIAS PEREIRA DE SOUSA REZENDE VEREADOR 71
ELEICAO 2020 ELIESER SOUSA LAGE VEREADOR 104
ELEICAO 2020 ELINALVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA COSTA VEREADOR 274
ELEICAO 2020 ELIO MARTINS DE OLIVEIRA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 ELISABETE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA VEREADOR 86
ELEICAO 2020 ELIZABETH CORREA FERREIRA DA SILVA GOMES VEREADOR 215
ELEICAO 2020 ELIZEU DA CONCEICAO SILVA VEREADOR 305
ELEICAO 2020 ELUANA ROSA MEIRA VEREADOR 69
ELEICAO 2020 EMERSON CARVALHO SOUZA VEREADOR 120
ELEICAO 2020 ENEAS DOS SANTOS PEREIRA VEREADOR 223
ELEICAO 2020 ERALDO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR 155
ELEICAO 2020 ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA VEREADOR 277
ELEICAO 2020 ERICA SIQUEIRA DA SILVA VEREADOR 131
ELEICAO 2020 ERICK SIQUEIRA DA ROSA VEREADOR 98
ELEICAO 2020 ERIK JULIO FERNANDES CARVALHO VEREADOR 139
ELEICAO 2020 ERNEI RODRIGUES LEMOS VEREADOR 155
ELEICAO 2020 EUZEBIO COUTINHO DA SILVA VEREADOR 138
ELEICAO 2020 EVANILDA AUGUSTA SARDINHA CALIXTO VEREADOR 272
ELEICAO 2020 FABIO ALVES DE ALMEIDA VEREADOR 353
ELEICAO 2020 FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO VEREADOR 154
ELEICAO 2020 FABIO VALENTINO DE ASSIS VEREADOR 78
ELEICAO 2020 FABRICIO RIBEIRO DA CONCEICAO VEREADOR 131
ELEICAO 2020 FELIPE DE MEDEIROS ALVES VEREADOR 44
ELEICAO 2020 FERNANDO NUNES BATISTA VEREADOR 37
ELEICAO 2020 FRANCINEIDE SIMOES DE SOUZA VEREADOR 199
ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR VEREADOR 284 284
ELEICAO 2020 FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO VEREADOR 133

ELEICAO 2020 FULVYA YARA CASAES DUTRA VEREADOR 345
ELEICAO 2020 GABRIELLE NETTO PEREIRA VEREADOR 140
ELEICAO 2020 GELCEIR DE OLIVEIRA RANGEL VEREADOR 130
ELEICAO 2020 GEOVANI RODRIGUES DO NASCIMENTO VEREADOR 350
ELEICAO 2020 GERALDO ADEMIR DOS SANTOS VEREADOR 94
ELEICAO 2020 GILCELLE DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR 219
ELEICAO 2020 GILMAR RAMOS DA SILVA VEREADOR 139
ELEICAO 2020 GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO VEREADOR 304
ELEICAO 2020 HAMILTON DOS SANTOS SILVA VEREADOR 266 266
ELEICAO 2020 HELENO ESTEVAO BEMFICA VEREADOR 183
ELEICAO 2020 HELIO DA SILVA FARIAS VEREADOR 192
ELEICAO 2020 HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS VEREADOR 153
ELEICAO 2020 HUMBERTO PEREZ DIAS VEREADOR 125
ELEICAO 2020 INGRID IZIDRO PINTO VEREADOR 222
ELEICAO 2020 ISABELA PEREIRA FIGUEIREDO VEREADOR 208
ELEICAO 2020 ISMAEL DA SILVA LEMOS VEREADOR 345
ELEICAO 2020 IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS VEREADOR 153
ELEICAO 2020 IVANILDA RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA VEREADOR 245
ELEICAO 2020 JAILSON DA SILVA PEREIRA VEREADOR 242 242
ELEICAO 2020 JAQUELINE SOARES CHAVES VEREADOR 295
ELEICAO 2020 JEANINE FRIAS ALVES VEREADOR 42
ELEICAO 2020 JEFFERSON RIBEIRO MANSUR VEREADOR 136
ELEICAO 2020 JOAO PEDRO MONTEIRO FONSECA VEREADOR 135
ELEICAO 2020 JOAQUIM MIGUEL ALVES VEREADOR 203
ELEICAO 2020 JOEL DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 JONAS MASCARENHAS MACEDO VEREADOR 107
ELEICAO 2020 JORGE ANTONIO COUTINHO VEREADOR 136
ELEICAO 2020 JORGE LUIZ SODRE VEREADOR 197
ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO ABREU NUNES VEREADOR 152
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DA SILVA ALMEIDA VEREADOR 152
ELEICAO 2020 JOSE CICERO DE OLIVEIRA VEREADOR 38
ELEICAO 2020 JOSE MATEUS NUNES VEREADOR 40
ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO QUEIROZ DE SOUSA VEREADOR 166
ELEICAO 2020 JOSINALDO FERNANDES DA COSTA VEREADOR 171
ELEICAO 2020 JULIANA DA CAMARA TORRES BENICIO PREFEITO 310 311
ELEICAO 2020 JULIETA FARES FRANCIS PAMPILLON VEREADOR 81
ELEICAO 2020 KAISA ECKHARDT LEONCIO VEREADOR 151
ELEICAO 2020 KATIA MARTINS FARIA VEREADOR 297
ELEICAO 2020 KATIA WINTER BRANDAO VEREADOR 195
ELEICAO 2020 LARISSA MEDEIROS CASTRO VEREADOR 307
ELEICAO 2020 LEANDRO MOTHE GOMES VEREADOR 249
ELEICAO 2020 LEDENIR PEREIRA RAMOS VEREADOR 106
ELEICAO 2020 LEONARDO DOS SANTOS VEREADOR 105
ELEICAO 2020 LOURENCO PEDICK NETO VEREADOR 170
ELEICAO 2020 LUAN PACHECO VIEIRA MATHIAS VEREADOR 150
ELEICAO 2020 LUANA ELLER DE ALMEIDA MOREIRA MOTA VEREADOR 150
ELEICAO 2020 LUANA RAYALLA SANTOS VIEIRA VEREADOR 149
ELEICAO 2020 LUCENIR PEREIRA DA SILVA VEREADOR 94

ELEICAO 2020 LUCIANO FONSECA DE PAULA VEREADOR 194
ELEICAO 2020 LUCIENE ALMEIDA DE FREITAS MIRANDA VEREADOR 250
ELEICAO 2020 LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA VEREADOR 299
ELEICAO 2020 LUIS PAULO FERREIRA DE MELLO FILHO VEREADOR 103
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS PEREIRA VEREADOR 206
ELEICAO 2020 LUIZ CLAUDIO VASCONCELLOS VEREADOR 331
ELEICAO 2020 LUIZ FELIPE DA SILVA SOARES VEREADOR 167
ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA VEREADOR 14
ELEICAO 2020 MARCELO CLAUDIO BAPTISTA GAMA VEREADOR 292
ELEICAO 2020 MARCELO DA ROCHA LOPES VEREADOR 220
ELEICAO 2020 MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA VEREADOR 332
ELEICAO 2020 MARCELO DE SOUZA GONCALVES VEREADOR 269 270 270 271
ELEICAO 2020 MARCELO LAMENZA VEREADOR 95
ELEICAO 2020 MARCILENE SILVA SOARES VEREADOR 74
ELEICAO 2020 MARCIO ROBERTO SOARES VEREADOR 240 240
ELEICAO 2020 MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS VEREADOR 296
ELEICAO 2020 MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA VEREADOR 300
ELEICAO 2020 MARCOS ANDRE DIAS DA ROSA VEREADOR 93
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO FERREIRA VEREADOR 39
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 MARGARETH RECH PEDROSA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VEREADOR 83
ELEICAO 2020 MARIA APARECIDA SILVEIRA VEREADOR 277
ELEICAO 2020 MARIA CORREA BERTOCHE VEREADOR 72
ELEICAO 2020 MARIA LEIDE DE OLIVEIRA VEREADOR 175
ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PEGAS VEREADOR 205
ELEICAO 2020 MARIA MARINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA VEREADOR 309
ELEICAO 2020 MARIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA VEREADOR 148
ELEICAO 2020 MARLI LOPES DAS DORES VEREADOR 238 239
ELEICAO 2020 MARTA DA SILVA MARTINS VEREADOR 234 236
ELEICAO 2020 MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR 137
ELEICAO 2020 MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES VEREADOR 121
ELEICAO 2020 MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS VEREADOR 244
ELEICAO 2020 MAURO GOMES DA SILVA VEREADOR 236 237
ELEICAO 2020 MICHEL RODNEI MANOEL VEREADOR 189
ELEICAO 2020 MIGUEL DE MORAES FILHO VEREADOR 148
ELEICAO 2020 MOACIR ANTONIO VALANI VEREADOR 283 283
ELEICAO 2020 MONICA LOPES DIAS VEREADOR 274
ELEICAO 2020 MONICA LOPES REIS VEREADOR 147
ELEICAO 2020 NELSON DE PAULA CRUZ DIAS VEREADOR 191
ELEICAO 2020 NILTON DA SILVEIRA CAMPOS FILHO VEREADOR 147
ELEICAO 2020 NORMA LUCIA MARTINS GOMES VEREADOR 85
ELEICAO 2020 OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO VEREADOR 286 286
ELEICAO 2020 PAMELA DE BARROS POLICARPO VEREADOR 273
ELEICAO 2020 PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO VEREADOR 126
ELEICAO 2020 PAULO JOSE MOREIRA DA COSTA VEREADOR 333
ELEICAO 2020 PEDRO AMERICO WERNECK NETO VEREADOR 73
ELEICAO 2020 RAFAEL DA CONCEICAO URBANO VEREADOR 186

ELEICAO 2020 RENATA FAGUNDES DE JESUS VEREADOR 135
ELEICAO 2020 RENATA FRANCISCA DO NASCIMENTO VEREADOR 68
ELEICAO 2020 RENATO CAMPOS FERREIRA VEREADOR 264 287
ELEICAO 2020 ROBERTO CARLOS CAMARA BOTELHO VEREADOR 233
ELEICAO 2020 ROBERTO DA SILVA PINTO VEREADOR 285 285
ELEICAO 2020 ROBERTO RAMOS DA SILVA VEREADOR 278
ELEICAO 2020 ROBSON LUIZ DE MELO VEREADOR 96
ELEICAO 2020 RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR 349
ELEICAO 2020 RODRIGO WRENCHER COSENZA VEREADOR 100
ELEICAO 2020 ROMULO SOARES DE OLIVEIRA VEREADOR 120
ELEICAO 2020 RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES VEREADOR 146
ELEICAO 2020 ROSA EUGENIA DE JESUS VEREADOR 67
ELEICAO 2020 ROSA MARIA NAZARETH FERREIRA VEREADOR 294
ELEICAO 2020 ROSANGELA VIANA DUPONT VEREADOR 76
ELEICAO 2020 ROSELI CANUTO VEREADOR 41
ELEICAO 2020 ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA VEREADOR 278
ELEICAO 2020 RUBENS FERNANDES VEREADOR 275
ELEICAO 2020 SABRINA NAZARETH SANTOS DE BRITO VEREADOR 145
ELEICAO 2020 SAMUEL DE SOUZA CARVALHO VEREADOR 127
ELEICAO 2020 SANDRA AUGUSTA CAMPOS GRECHI VEREADOR 340
ELEICAO 2020 SERGIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR 343
ELEICAO 2020 SERGIO CARLOS MARINS SANTOS VEREADOR 219
ELEICAO 2020 SERGIO FERREIRA TOSTES VEREADOR 263 264
ELEICAO 2020 SERGIO RENATO CAJADO SANTAREM VEREADOR 134
ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO SARMENTO MENDONCA VEREADOR 145
ELEICAO 2020 SONIA DE FATIMA COELHO MEDEIROS VEREADOR 216
ELEICAO 2020 SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES VEREADOR 143 144
ELEICAO 2020 TANIA DA SILVA LEITE VEREADOR 143
ELEICAO 2020 THAIS DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR 142
ELEICAO 2020 THAMYRIS ADAMKOSKI DE SOUZA OVIDIO DOS SANTOS VEREADOR 224
ELEICAO 2020 TIAGO DO CANTO BATISTA VEREADOR 82
ELEICAO 2020 TIAGO DUARTE COELHO VEREADOR 142
ELEICAO 2020 VAGNER NOGUEIRA CARVALHO VEREADOR 352
ELEICAO 2020 VALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE VEREADOR 140
ELEICAO 2020 VALDIR PRUDENCIO PEREIRA VEREADOR 202
ELEICAO 2020 VALERIA MONTEIRO TOLEDO VEREADOR 187
ELEICAO 2020 VANDERSON COELHO BARBOZA VEREADOR 333
ELEICAO 2020 VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS VEREADOR 262
ELEICAO 2020 VITOR OLIVEIRA TAVARES VEREADOR 128
ELEICAO 2020 VIVALDO MAXIMIANO TRINDADE VEREADOR 128
ELEICAO 2020 WALTER DOURADO JUNIOR VEREADOR 312
ELEICAO 2020 WASHINGTON LUIZ BERNARDINO DE SOUZA VEREADOR 172
ELEICAO 2020 WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR 127
ELEICAO 2020 WERTHER ARAUJO DOS SANTOS VEREADOR 256 257
ELEICAO 2020 WILLIE DE SOUZA E SILVA VICE-PREFEITO 310 311
ELIANE SANTOS DA CUNHA 313 317 318
ELIAS ANTONIO PACHECO ROSA 347
ELIAS DOS SANTOS ALMEIDA 156

ELIAS PEREIRA DE SOUSA REZENDE 71
ELIESER SOUSA LAGE 104
ELINALVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA COSTA 274
ELIO MARTINS DE OLIVEIRA 35
ELISABETE CRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA 86
ELIZABETH CORREA FERREIRA DA SILVA GOMES 215
ELIZEU DA CONCEICAO SILVA 305
ELUANA ROSA MEIRA 69
EMERSON CARVALHO SOUZA 120
ENEAS DOS SANTOS PEREIRA 223
ENEAS PAES ABILIO 252
ERALDO VIEIRA DE SOUZA 155
ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA 277
ERICA SIQUEIRA DA SILVA 131
ERICK SIQUEIRA DA ROSA 98
ERIK JULIO FERNANDES CARVALHO 139
ERNEI RODRIGUES LEMOS 155
EUZEBIO COUTINHO DA SILVA 138
EVANILDA AUGUSTA SARDINHA 272
EZEQUIEL JOSE NASCIMENTO DE PAULA 226
FABIO ALVES DE ALMEIDA 353
FABIO FERREIRA 318
FABIO HENRIQUE GARCIA DAMASO 154
FABIO VALENTINO DE ASSIS 78
FABRICIO RIBEIRO DA CONCEICAO 131
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 336
FELIPE DA SILVA ALFRADIQUE PIO 226
FELIPE DE MEDEIROS ALVES 44
FELIPE PINTO MOTA 251
FERNANDO NUNES BATISTA 37
FLAVIO HENRIQUE LIMA MUNIZ 178
FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO 21
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS 254 254
FRANCINEIDE SIMOES DE SOUZA 199
FRANCISCO DE ASSIS FREITAS JUNIOR 284 284
FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO 133
FRANCISCO ROGERIO VANDERLEY NOGUEIRA 46
FULVYA YARA CASAES DUTRA 345
GABRIELLE NETTO PEREIRA 140
GELCEIR DE OLIVEIRA RANGEL 130
GEOVANI RODRIGUES DO NASCIMENTO 350
GERALDO ADEMIR DOS SANTOS 94
GERALDO DA SILVA 109
GILCELLE DE JESUS OLIVEIRA 219
GILMAR RAMOS DA SILVA 139
GISELE DE LIMA CARNEIRO RAPOZO 66
GLORIA REGINA SANTORO CARDOSO 304
GUILHERME DOS SANTOS ALVES 252

GUSTAVO HALLACK FERREIRA 113
GUSTAVO REIS FERREIRA 25
GUSTAVO TOLEDO MARTINS 117
HAMILTON DOS SANTOS SILVA 266 266
HELENO ESTEVAO BEMFICA 183
HELIO BATISTA BILHERI FILHO 26
HELIO DA SILVA FARIAS 192
HENRIQUE SERGIO PORTO MARINS 153
HIPOJUCAN DE ALMEIDA GLÓRIA 255
HUGO LEAL MELO DA SILVA 26
HUMBERTO PEREZ DIAS 125
INGRID IZIDRO PINTO 222
ISABELA PEREIRA FIGUEIREDO 208
ISMAEL DA SILVA LEMOS 345
IVANILDA PEREIRA DA SILVA SANTOS 153
IVANILDA RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA 245
IVONE GEDIAO NEVES 233
JAILSON DA SILVA PEREIRA 242 242
JAQUELINE SOARES CHAVES 295
JAYME MUNIZ FERREIRA NETO 52 60
JEANINE FRIAS ALVES 42
JEFFERSON RIBEIRO MANSUR 136
JESUS JOSE DA COSTA 57
JOAO BATISTA DA SILVA 225
JOAO FRANCISCO DA SILVA MANHAES 251
JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS 226
JOAO PEDRO MONTEIRO FONSECA 135
JOAQUIM MIGUEL ALVES 203
JOCIDETE DA COSTA PEREIRA 226
JOCILEIO TAVARES CANDIDO 252
JOEL DA SILVA OLIVEIRA 35
JOELMA DA SILVEIRA 327
JONAS MASCARENHAS MACEDO 107
JORGE ANTONIO COUTINHO 136
JORGE CESAR CYPRIANO DE BARROS JUNIOR 178
JORGE HENRIQUE NUNES 321
JORGE LUIZ SODRE 197
JORGE SAYED PICCIANI 12
JOSE AUGUSTO ABREU NUNES 152
JOSE CARLOS DA SILVA ALMEIDA 152
JOSE CARLOS PORTO NETO 118
JOSE CARLOS ROMAO FLOR 252
JOSE CICERO DE OLIVEIRA 38
JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA 279
JOSE DOMINGUES EURICO 178
JOSE LUIZ DUQUES 279
JOSE MATEUS NUNES 40
JOSE PEREIRA TAVARES 252

JOSE ROBERTO QUEIROZ DE SOUSA 166
JOSINALDO FERNANDES DA COSTA 171
JULIANA DA CAMARA TORRES BENICIO 310 311
JULIETA FARES FRANCIS PAMPILLON 81
JURANDIR LEMOS FILHO 26
JUÍZO DA 245ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 347
JUÍZO DA 45ª ZONA ELEITORAL/PORCIÚNCULA 18
KAIO MARCIO RESENDE DE PAIVA 54
KAISA ECKHARDT LEONCIO 151
KAMILLA SILVA COUTINHO 109
KARINE TELES DOS SANTOS 50
KAROLINE DE SALVO BARBOSA 169
KATIA MARTINS FARIA 297
KATIA WINTER BRANDAO 195
KATIANE MALAQUIAS PIRES 226
LARISSA MEDEIROS CASTRO 307
LEANDRO MOTHE GOMES 249
LEDENIR PEREIRA RAMOS 106
LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI 25
LEONARDO DOS GUIMARÃES BITTENCOURT 102
LEONARDO DOS SANTOS 105
LEONARDO MIRANDA GUIMARAES 109
LEONARDO MOURA LEONARDO 64
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO 18
LEONARDO SANTOS CORREA 110
LEVI BORRET MARIANO 313 317
LOURENCO PEDICK NETO 170
LUAN PACHECO VIEIRA MATHIAS 150
LUAN SANTOS VIEIRA 149
LUANA ELLER DE ALMEIDA MOREIRA MOTA 150
LUCAS DA SILVA RAMOS 46
LUCENIR PEREIRA DA SILVA 94
LUCIANA VIEIRA BELEM 110
LUCIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA 64
LUCIANO FONSECA DE PAULA 194
LUCIENE ALMEIDA DE FREITAS 250
LUCIMAR BEZERRA CANTALICE 226
LUCIO ROSA 11
LUDMILA DE MATTOS NASCIMENTO MUNIZ 226
LUIS CLAUDIO DA SILVA MARTINS OLIVEIRA 299
LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA 61
LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS 107 290 328 328 329
LUIS MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA 64
LUIS PAULO FERREIRA DE MELLO FILHO 103
LUIZ ALBERTO SILVA 279
LUIZ CARLOS MATOS FRANCA 226
LUIZ CARLOS MUNIZ DE MENEZES 226
LUIZ CARLOS PEREIRA 206

LUIZ CLAUDIO HERMAN POLDERMAN 90
LUIZ CLAUDIO VASCONCELLOS 331
LUIZ FELIPE DA SILVA SOARES 167
LUIZ FERNANDO CARVALHEIRA 109
LUIZ FERREIRA 318
LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA 14
MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA 226
MARCELO AMARAL CARNEIRO 178
MARCELO CLAUDIO BAPTISTA GAMA 292
MARCELO DA ROCHA LOPES 220
MARCELO DE MEDEIROS VIEIRA 332
MARCELO DE SOUZA GONCALVES 269 270 270 271
MARCELO FERREIRA RIBEIRO 174
MARCELO GABRIEL ZANELATO 26
MARCELO LAMENZA 95
MARCILENE SILVA SOARES 74
MARCIO ROBERTO SOARES 240 240
MARCO ANTONIO MOTTA RAMOS 296
MARCO AURELIO BAPTISTA GAMA 300
MARCO AURELIO DE SA GONCALVES 231
MARCO DA SILVA NASCIMENTO 226
MARCOS ANDRE DIAS DA ROSA 93
MARCOS ANTONIO FERREIRA 39
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA 89
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO 225
MARDONI DE MUROS NEVES NASCIMENTO 226
MARGARETH RECH PEDROSA 84
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA 83
MARIA APARECIDA SILVEIRA 277
MARIA CORREA BERTOCHE 72
MARIA LEIDE DE OLIVEIRA 175
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PEGAS 205
MARIA MARINA FIGUEIREDO DE ALMEIDA 309
MARIO CESAR DE OLIVEIRA PEREIRA 148
MARIO RYANY BASTOS BRASIL 226
MARISE DE SOUSA FERREIRA 45
MARLI LOPES DAS DORES 238 239
MARTA CORDEIRO DA SILVA 252
MARTA DA SILVA MARTINS 234 236
MATHEUS DOS SANTOS RODRIGUES 137
MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES 121
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 313 317 318
MAURO DO NASCIMENTO DOS SANTOS 244
MAURO GOMES DA SILVA 236 237
MAXSUEL OLIVEIRA GOMES 226
MICHEL RODNEI MANOEL 189
MIGUEL DE MORAES FILHO 148
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 211 213

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 209 259
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 10
MIRIAM CARDOSO MOREIRA 252
MOACIR ANTONIO VALANI 283 283
MOISES CASSIMIRO DA SILVA 10
MONICA LOPES DIAS 274
MONICA LOPES REIS 147
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB 12 25
NELSON DE PAULA CRUZ DIAS 191
NILTON DA SILVEIRA CAMPOS FILHO 147
NORMA LUCIA MARTINS GOMES 85
ODIMAR BARBOSA DUARTE 247
ORLANDO QUATRINI NETO 233
OSORINO DE OLIVEIRA COSTA 226
OTAVIO AUGUSTO MOTA DO NASCIMENTO 286 286
P.S.C. PARTIDO SOCIAL CRISTAO- DIRETORIO DE VASSOURAS 114
PALLOMA QUEIROZ MONTEIRO 252
PAMELA DE BARROS POLICARPO 273
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE RESENDE 61
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - DIRETORIO MUNICIPAL BELFORD ROXO 279
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 65
PARTIDO DA REPUBLICA 281 281 282
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 29
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 111
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 252
PARTIDO LIBERAL - RESENDE - RJ - MUNICIPAL 54
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 52 60
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS DIRETORIO REGIONAL RJ 64
PARTIDO PROGRESSISTA 46
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 233
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA 108
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 178
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 26
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 112
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC 13
PATRIOTA 313 317 318 318
PAULO ALBERTO DO NASCIMENTO 126
PAULO JOSE MOREIRA DA COSTA 333
PAULO RENAN TRINDADE DOS SANTOS RODRIGUES 226
PEDRO AMERICO WERNECK NETO 73
PEDRO HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS 318
PEDRO JORGE CHERENE JUNIOR 254 254
PODEMOS - CAMBUCI-RJ - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 214
PODEMOS - RESENDE - RJ - MUNICIPAL 50
POLICIA CIVIL 115
PRISCILA PEDROSO SILVA ALMEIDA 54
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 32 33 34 35 35 36 37 38 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 50 51 51 52 54 55 57 58

58 59 60 61 61 62 63 64 64 65 66 67 67 68 69 71 72 73 74
75 76 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 93 94 94 95
96 97 98 99 100 102 103 104 105 106 107 107 108 109 110 111 112 113 114
115 116 117 118 120 120 121 122 123 124 124 125 125 126 127 127 128 128 129 130
130 131 131 132 132 133 133 134 135 135 136 136 137 138 138 139 139 140 140
141 142 142 143 143 144 145 145 146 147 147 148 148 149 150 150 151 152 152 153
153 154 155 155 156 157 157 158 159 159 160 160 161 162 163 163 164 165 165
166 167 168 169 170 171 172 172 173 174 174 175 178 180 181 182 183 185 186 187
189 191 192 194 195 197 199 200 202 203 205 206 208 209 209 210 211 211 213
214 215 216 216 218 219 219 220 221 222 223 224 225 226 226 231 231 233 233 234
236 236 237 238 239 240 240 242 242 244 245 247 247 249 250 251 252 252 254
254 255 256 257 259 260 261 261 262 263 264 264 265 265 266 266 266 267 267 268
268 269 270 270 271 272 273 274 274 275 276 277 277 278 278 279 279 280 280
281 281 282 283 283 284 284 285 285 285 286 286 287 287 288 289 290 290 292 294
295 296 297 299 300 301 302 304 305 306 307 307 308 309 310 311 312 313 314
315 316 317 318 318 320 320 321 322 323 323 323 324 325 326 326 327 328 328 329
330 330 331 331 332 333 333 334 334 334 336 336 340 341 342 343 345 345 346
346 347 347 348 349 349 350 351 352 353
Procuradoria Regional Eleitoral1 10 10 11 12 12 13 14 18 21 22 23 25 26
26 27 28 29 211 213
RAFAEL DA CONCEICAO URBANO 186
RAFAEL DE ALMEIDA BRAGA 214
RALISTON SOUZA DA CONCEICAO 254 254
RAPHAEL JOSE BARROS MAIA 13
RAQUEL CASSIMIRO DA SILVA 10
RAQUEL MOTA FRANCO 252
RENATA FAGUNDES DE JESUS 135
RENATA FRANCISCA DO NASCIMENTO 68
RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO 226
RENATO CAMPOS FERREIRA 264 287
RENATO DA SILVA FERNANDES 255
RICARDO FERREIRA RIBEIRO 48
ROBERTO CARLOS CAMARA BOTELHO 233
ROBERTO DA SILVA PINTO 285 285
ROBERTO RAMOS DA SILVA 278
ROBSON DE SOUZA PIMENTA 252
ROBSON LUIS ROCHA DA SILVA 22
ROBSON LUIZ DE MELO 96
RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA 118
RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS 349
RODRIGO WRENCHER COSENZA 100
ROMULO SOARES DE OLIVEIRA 120
RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES 146
ROSA EUGENIA DE JESUS 67
ROSA MARIA NAZARETH FERREIRA 294
ROSANA RITA CALICCHIO COSTA GALHARDI 226
ROSANA VICENTE DO NASCIMENTO 12
ROSANGELA VIANA DUPONT 76

ROSELI CANUTO 41
ROSILENE PEREIRA GROSSO DA SILVA 278
ROSIMERI VIEIRA VALIM 318
RUBENS FERNANDES 275
RUBJONE DE SOUZA VIANA 226
RUTH LEA DE LIMA NOGUEIRA 267 268 268
SABRINA NAZARETH SANTOS DE BRITO 145
SAMUEL DE SOUZA CARVALHO 127
SANDRA AUGUSTA CAMPOS GRECHI 340
SANDRA LEAO DE OLIVEIRA 23
SANDRO ARLEY MOURA MELO 116
SERGIO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA 343
SERGIO CARLOS MARINS SANTOS 219
SERGIO FERREIRA TOSTES 263 264
SERGIO RENATO CAJADO SANTAREM 134
SERGIO RICARDO SARMENTO MENDONCA 145
SIGILOSO 118 118 118 118 118 118 118 118 118 118
SONIA DE FATIMA COELHO MEDEIROS 216
SUSYMARA ANTUNES RODRIGUES 143 144
TADEU LIMA SARDOUX 211 213
TANIA DA SILVA LEITE 143
TARCIO VALTAO CARVALHO 34
TATTYANA DA SILVA 65
TERCEIROS INTERESSADOS 174 175 257 327
THAIS DO NASCIMENTO SANTOS 142
THAMYRIS ADAMKOSKI DE SOUZA 224
THIAGO MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA 279
TIAGO DO CANTO BATISTA 82
TIAGO DUARTE COELHO 142
TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ 50
Thiago França 216
UNIÃO FEDERAL 11 12 21 23 26 27 28
União Federal 61 90 107 107 336
VAGNER NOGUEIRA CARVALHO 352
VALDECI GUIMARÃES RODRIGUES 57
VALDECI PEREIRA ALVARENGA 252
VALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE 140
VALDIR PRUDENCIO PEREIRA 202
VALERIA MONTEIRO TOLEDO 187
VANDER PEREIRA COSTA 279
VANDERSON COELHO BARBOZA 333
VANUSA LEAL LOPES 247
VINICIUS DE FREITAS DOS SANTOS 262
VIRGILIO PANISSOLO PEREIRA 209
VITOR OLIVEIRA TAVARES 128
VITÓRIA APARECIDA DE BARROS MACHADO 260
VIVALDO MAXIMIANO TRINDADE 128
WALTER DOURADO JUNIOR 312

WANDERSON VALERIO RIBEIRO FARIAS 113
WASHINGTON LUIZ BERNARDINO DE SOUZA 172
WELLINGTON DA SILVA MOREIRA 334
WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES 127
WENDELL SANTOS ALCANTARA 226
WERTHER ARAUJO DOS SANTOS 256 257
WILLIE DE SOUZA E SILVA 310 311
WILSON DE ARAUJO MOURA 336
YGOR DE SOUSA AFONSO OLIVEIRA 117
YURI SAIYE DA ROCHA MIRANDA 279

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600606-58.2020.6.19.0254 226
AIJE 0600658-38.2020.6.19.0130 252
AIJE 0600663-60.2020.6.19.0130 254
AIJE 0600664-45.2020.6.19.0130 254
APEI 0000026-38.2018.6.19.0031 51
APEI 0600002-90.2021.6.19.0245 347
CumSen 0600809-80.2020.6.19.0040 107
CumSen 0605753-22.2018.6.19.0000 11
CumSen 0606021-76.2018.6.19.0000 26
CumSen 0606429-67.2018.6.19.0000 28
CumSen 0606875-70.2018.6.19.0000 27
CumSen 0608745-53.2018.6.19.0000 23
DPI 0600127-52.2021.6.19.0150 260
DPI 0600253-07.2021.6.19.0214 327
ExPe 0000002-06.2018.6.19.0097 211 213
FP 0600117-62.2021.6.19.0035 67
FP 0600118-47.2021.6.19.0035 66
LAP 0600055-94.2021.6.19.0108 226
LAP 0600058-72.2021.6.19.0068 124
LAP 0600059-45.2021.6.19.0072 163
LAP 0600059-57.2021.6.19.0068 125
LAP 0600060-30.2021.6.19.0072 163
LAP 0600060-66.2021.6.19.0157 288 289
LAP 0600061-15.2021.6.19.0072 162
LAP 0600062-97.2021.6.19.0072 165
LAP 0600063-11.2021.6.19.0031 36
LAP 0600063-82.2021.6.19.0072 164
LAP 0600064-67.2021.6.19.0072 165
LAP 0600064-93.2021.6.19.0031 59
LAP 0600065-50.2021.6.19.0008 33
LAP 0600065-78.2021.6.19.0031 58
LAP 0600066-63.2021.6.19.0031 58
LAP 0600067-48.2021.6.19.0031 61
LAP 0600098-90.2021.6.19.0153 287
LAP 0600105-95.2021.6.19.0181 290

LAP 0600106-42.2021.6.19.0032 63
LAP 0600107-27.2021.6.19.0032 62
LAP 0600112-89.2021.6.19.0245 349
LAP 0600113-74.2021.6.19.0245 348
LAP 0600128-37.2021.6.19.0150 261
LAP 0600136-36.2021.6.19.0078 174
LAP 0600139-88.2021.6.19.0078 172
LAP 0600143-26.2021.6.19.0111 231
LAP 0600144-02.2021.6.19.0211 323
LAP 0600145-84.2021.6.19.0211 326
LAP 0600146-69.2021.6.19.0211 323 326
LAP 0600147-54.2021.6.19.0211 322 325
LAP 0600148-39.2021.6.19.0211 323 324
LAP 0600151-24.2021.6.19.0201 315
LAP 0600151-34.2021.6.19.0230 347
LAP 0600152-09.2021.6.19.0201 320
LAP 0600152-19.2021.6.19.0230 346
LAP 0600153-04.2021.6.19.0230 346
LAP 0600153-91.2021.6.19.0201 316
LAP 0600154-15.2021.6.19.0092 181
LAP 0600154-76.2021.6.19.0201 314
LAP 0600155-61.2021.6.19.0201 320
LAP 0600155-97.2021.6.19.0092 180
LAP 0600185-23.2021.6.19.0096 210
LAP 0600186-08.2021.6.19.0096 209
LAP 0600187-90.2021.6.19.0096 211
LAP 0600230-46.2021.6.19.0219 328
LAP 0600232-16.2021.6.19.0219 328
LAP 0600233-98.2021.6.19.0219 329
LAP 0600313-28.2021.6.19.0004 107
MSCiv 0600107-26.2021.6.19.0000 18
NIP 0600074-05.2020.6.19.0151 216
PC 0600246-46.2019.6.19.0000 26
PC 0600250-83.2019.6.19.0000 25
PC 0606320-53.2018.6.19.0000 21
PC 0607105-15.2018.6.19.0000 12
PC 0608758-52.2018.6.19.0000 22
PC-PP 0000042-26.2017.6.19.0031 61
PC-PP 0000060-87.2019.6.19.0092 178
PC-PP 0000078-19.2019.6.19.0057 118
PC-PP 0000115-91.2017.6.19.0000 12
PC-PP 0000134-97.2017.6.19.0000 13
PC-PP 0600026-90.2020.6.19.0201 317
PC-PP 0600045-24.2020.6.19.0031 48
PC-PP 0600046-09.2020.6.19.0031 50
PC-PP 0600047-91.2020.6.19.0031 54
PC-PP 0600052-16.2020.6.19.0031 55
PC-PP 0600055-30.2021.6.19.0097 214

PC-PP 0600062-60.2020.6.19.0031 45
PC-PP 0600063-45.2020.6.19.0031 60
PC-PP 0600068-67.2020.6.19.0031 46
PC-PP 0600070-91.2021.6.19.0034 65
PC-PP 0600071-06.2020.6.19.0198 57
PC-PP 0600072-40.2021.6.19.0041 110
PC-PP 0600073-25.2021.6.19.0041 113
PC-PP 0600074-10.2021.6.19.0041 112
PC-PP 0600075-92.2021.6.19.0041 109
PC-PP 0600076-77.2021.6.19.0041 114
PC-PP 0600077-62.2021.6.19.0041 108
PC-PP 0600077-86.2021.6.19.0130 251
PC-PP 0600078-47.2021.6.19.0041 111
PC-PP 0600083-90.2021.6.19.0034 64
PC-PP 0600090-85.2021.6.19.0130 255
PC-PP 0600108-06.2021.6.19.0034 64
PC-PP 0600159-51.2021.6.19.0055 117
PC-PP 0600179-79.2021.6.19.0075 169
PCE 0600035-68.2021.6.19.0152 267 268 268
PCE 0600116-07.2020.6.19.0199 312
PCE 0600117-94.2020.6.19.0068 128
PCE 0600118-79.2020.6.19.0068 128
PCE 0600152-56.2020.6.19.0229 345
PCE 0600178-54.2020.6.19.0229 345
PCE 0600204-45.2020.6.19.0199 309
PCE 0600224-67.2020.6.19.0221 330
PCE 0600227-88.2020.6.19.0199 310 311
PCE 0600234-14.2020.6.19.0221 333
PCE 0600274-60.2020.6.19.0038 88
PCE 0600276-30.2020.6.19.0038 91
PCE 0600279-71.2020.6.19.0074 167
PCE 0600280-11.2020.6.19.0186 306
PCE 0600288-77.2020.6.19.0221 332
PCE 0600296-21.2020.6.19.0038 86
PCE 0600297-06.2020.6.19.0038 87
PCE 0600299-28.2020.6.19.0150 262
PCE 0600307-83.2020.6.19.0221 334
PCE 0600313-17.2020.6.19.0116 236 237
PCE 0600313-46.2020.6.19.0074 166
PCE 0600314-02.2020.6.19.0116 238 239
PCE 0600314-49.2020.6.19.0068 127
PCE 0600315-16.2020.6.19.0074 168
PCE 0600316-19.2020.6.19.0068 126
PCE 0600318-23.2020.6.19.0186 307
PCE 0600319-71.2020.6.19.0068 127
PCE 0600322-35.2020.6.19.0065 120
PCE 0600334-89.2020.6.19.0181 302
PCE 0600348-33.2020.6.19.0065 120

PCE 0600350-20.2020.6.19.0221 331
PCE 0600360-64.2020.6.19.0221 331
PCE 0600361-62.2020.6.19.0152 275
PCE 0600372-91.2020.6.19.0152 274
PCE 0600376-18.2020.6.19.0221 333
PCE 0600377-27.2020.6.19.0116 233
PCE 0600379-93.2020.6.19.0181 296
PCE 0600383-23.2020.6.19.0152 274
PCE 0600384-19.2020.6.19.0116 245
PCE 0600391-28.2020.6.19.0078 172
PCE 0600409-49.2020.6.19.0078 175
PCE 0600409-97.2020.6.19.0256 351
PCE 0600412-73.2020.6.19.0152 273
PCE 0600414-20.2020.6.19.0095 208
PCE 0600415-38.2020.6.19.0181 304
PCE 0600416-23.2020.6.19.0181 294
PCE 0600419-75.2020.6.19.0181 300
PCE 0600420-60.2020.6.19.0181 295
PCE 0600420-78.2020.6.19.0078 173
PCE 0600423-15.2020.6.19.0181 301
PCE 0600424-97.2020.6.19.0181 290
PCE 0600425-82.2020.6.19.0181 292
PCE 0600426-67.2020.6.19.0181 299
PCE 0600430-48.2020.6.19.0038 94
PCE 0600437-73.2020.6.19.0221 330
PCE 0600447-33.2020.6.19.0152 272
PCE 0600453-46.2020.6.19.0150 261
PCE 0600462-13.2020.6.19.0116 244
PCE 0600464-80.2020.6.19.0116 233
PCE 0600479-49.2020.6.19.0116 242 242
PCE 0600495-84.2020.6.19.0186 307
PCE 0600498-54.2020.6.19.0181 297
PCE 0600504-34.2020.6.19.0093 191
PCE 0600510-41.2020.6.19.0093 192
PCE 0600519-31.2020.6.19.0116 247
PCE 0600520-05.2020.6.19.0152 269 270 270 271
PCE 0600521-37.2020.6.19.0104 218
PCE 0600526-23.2020.6.19.0116 234 236
PCE 0600530-03.2020.6.19.0038 104
PCE 0600535-25.2020.6.19.0038 103
PCE 0600536-06.2020.6.19.0104 219
PCE 0600538-37.2020.6.19.0116 240 240
PCE 0600540-76.2020.6.19.0093 194
PCE 0600544-16.2020.6.19.0093 195
PCE 0600551-76.2020.6.19.0038 71
PCE 0600552-61.2020.6.19.0038 69
PCE 0600553-46.2020.6.19.0038 106
PCE 0600553-75.2020.6.19.0093 187

PCE 0600562-04.2020.6.19.0104 222
PCE 0600566-41.2020.6.19.0104 215
PCE 0600567-59.2020.6.19.0093 183
PCE 0600568-44.2020.6.19.0093 197
PCE 0600569-97.2020.6.19.0038 105
PCE 0600570-78.2020.6.19.0104 221
PCE 0600571-44.2020.6.19.0078 170
PCE 0600572-48.2020.6.19.0104 216
PCE 0600572-81.2020.6.19.0093 189
PCE 0600573-37.2020.6.19.0038 93
PCE 0600573-66.2020.6.19.0093 199
PCE 0600577-06.2020.6.19.0093 186
PCE 0600578-59.2020.6.19.0038 94
PCE 0600579-40.2020.6.19.0104 223
PCE 0600584-66.2020.6.19.0038 68
PCE 0600586-32.2020.6.19.0104 220
PCE 0600586-36.2020.6.19.0038 67
PCE 0600605-42.2020.6.19.0038 89
PCE 0600607-41.2020.6.19.0093 205
PCE 0600612-55.2020.6.19.0225 340
PCE 0600612-63.2020.6.19.0093 200
PCE 0600616-92.2020.6.19.0225 341
PCE 0600618-70.2020.6.19.0093 182
PCE 0600624-77.2020.6.19.0093 202
PCE 0600625-62.2020.6.19.0093 185
PCE 0600626-14.2020.6.19.0104 219
PCE 0600631-69.2020.6.19.0093 206
PCE 0600634-20.2020.6.19.0256 353
PCE 0600644-39.2020.6.19.0038 84
PCE 0600648-76.2020.6.19.0038 85
PCE 0600649-61.2020.6.19.0038 81
PCE 0600651-31.2020.6.19.0038 82
PCE 0600652-16.2020.6.19.0038 83
PCE 0600667-97.2020.6.19.0130 249
PCE 0600671-22.2020.6.19.0038 79
PCE 0600673-89.2020.6.19.0038 80
PCE 0600674-74.2020.6.19.0038 75
PCE 0600674-89.2020.6.19.0130 250
PCE 0600675-08.2020.6.19.0152 281 281 282
PCE 0600675-59.2020.6.19.0038 98
PCE 0600675-74.2020.6.19.0130 252
PCE 0600676-44.2020.6.19.0038 78
PCE 0600678-14.2020.6.19.0038 76
PCE 0600682-58.2020.6.19.0068 130
PCE 0600682-72.2020.6.19.0225 336
PCE 0600683-36.2020.6.19.0038 74
PCE 0600683-82.2020.6.19.0152 286 286
PCE 0600684-28.2020.6.19.0068 129

PCE 0600685-13.2020.6.19.0068 132
PCE 0600687-80.2020.6.19.0068 133
PCE 0600688-65.2020.6.19.0068 132
PCE 0600691-20.2020.6.19.0068 131
PCE 0600691-59.2020.6.19.0152 266 267
PCE 0600692-05.2020.6.19.0068 131
PCE 0600692-44.2020.6.19.0152 279
PCE 0600693-29.2020.6.19.0152 279
PCE 0600693-87.2020.6.19.0068 133
PCE 0600694-14.2020.6.19.0152 278
PCE 0600694-72.2020.6.19.0068 130
PCE 0600695-96.2020.6.19.0152 278
PCE 0600696-81.2020.6.19.0152 277
PCE 0600698-51.2020.6.19.0152 277
PCE 0600699-36.2020.6.19.0152 276
PCE 0600700-21.2020.6.19.0152 285
PCE 0600712-86.2020.6.19.0038 99
PCE 0600713-71.2020.6.19.0038 97
PCE 0600715-41.2020.6.19.0038 102
PCE 0600716-26.2020.6.19.0038 95
PCE 0600717-11.2020.6.19.0038 72
PCE 0600718-17.2020.6.19.0225 342
PCE 0600718-93.2020.6.19.0038 96
PCE 0600719-27.2020.6.19.0152 266 266
PCE 0600719-78.2020.6.19.0038 100
PCE 0600720-07.2020.6.19.0186 308
PCE 0600720-12.2020.6.19.0152 265 265
PCE 0600721-94.2020.6.19.0152 264 287
PCE 0600722-79.2020.6.19.0152 263 264
PCE 0600723-18.2020.6.19.0038 73
PCE 0600723-64.2020.6.19.0152 285 285
PCE 0600724-49.2020.6.19.0152 284 284
PCE 0600725-34.2020.6.19.0152 283 283
PCE 0600726-19.2020.6.19.0152 280 280
PCE 0600729-32.2020.6.19.0068 138
PCE 0600731-02.2020.6.19.0068 141
PCE 0600738-91.2020.6.19.0068 139
PCE 0600740-61.2020.6.19.0068 138
PCE 0600744-10.2020.6.19.0065 121
PCE 0600744-98.2020.6.19.0068 140
PCE 0600748-38.2020.6.19.0068 139
PCE 0600748-60.2020.6.19.0093 203
PCE 0600759-67.2020.6.19.0068 136
PCE 0600762-22.2020.6.19.0068 135
PCE 0600765-88.2020.6.19.0225 343
PCE 0600765-92.2020.6.19.0256 352
PCE 0600771-81.2020.6.19.0068 136
PCE 0600795-30.2020.6.19.0256 349

PCE 0600803-86.2020.6.19.0068 137
PCE 0600804-85.2020.6.19.0031 35
PCE 0600806-59.2020.6.19.0256 350
PCE 0600816-55.2020.6.19.0078 171
PCE 0600825-47.2020.6.19.0068 135
PCE 0600843-68.2020.6.19.0068 134
PCE 0600891-41.2020.6.19.0031 42
PCE 0600897-34.2020.6.19.0068 125
PCE 0600918-24.2020.6.19.0031 35
PCE 0600929-53.2020.6.19.0031 39
PCE 0600954-66.2020.6.19.0031 38
PCE 0600969-35.2020.6.19.0031 47
PCE 0600976-27.2020.6.19.0031 37
PCE 0600978-94.2020.6.19.0031 43
PCE 0600984-04.2020.6.19.0031 38
PCE 0600999-42.2020.6.19.0105 224
PCE 0601014-09.2020.6.19.0138 256 257
PCE 0601014-39.2020.6.19.0031 40
PCE 0601015-24.2020.6.19.0031 41
PCE 0601017-91.2020.6.19.0031 44
PCE 0601035-98.2020.6.19.0068 146
PCE 0601036-83.2020.6.19.0068 148
PCE 0601039-38.2020.6.19.0068 155
PCE 0601040-23.2020.6.19.0068 161
PCE 0601042-90.2020.6.19.0068 153
PCE 0601043-75.2020.6.19.0068 143
PCE 0601048-97.2020.6.19.0068 152
PCE 0601049-82.2020.6.19.0068 157 157
PCE 0601050-67.2020.6.19.0068 152
PCE 0601051-52.2020.6.19.0068 160
PCE 0601052-37.2020.6.19.0068 153
PCE 0601054-07.2020.6.19.0068 142
PCE 0601060-14.2020.6.19.0068 140
PCE 0601061-96.2020.6.19.0068 150
PCE 0601064-51.2020.6.19.0068 145
PCE 0601066-21.2020.6.19.0068 159
PCE 0601067-06.2020.6.19.0068 154
PCE 0601068-88.2020.6.19.0068 124
PCE 0601070-58.2020.6.19.0068 142
PCE 0601088-79.2020.6.19.0068 160
PCE 0601092-19.2020.6.19.0068 159
PCE 0601094-86.2020.6.19.0068 145
PCE 0601103-48.2020.6.19.0068 149
PCE 0601104-33.2020.6.19.0068 158
PCE 0601113-92.2020.6.19.0068 122 123
PCE 0601114-77.2020.6.19.0068 147
PCE 0601119-02.2020.6.19.0068 156
PCE 0601121-69.2020.6.19.0068 143 144

PCE 0601127-76.2020.6.19.0068 148
PCE 0601130-31.2020.6.19.0068 147
PCE 0601134-68.2020.6.19.0068 150
PCE 0601136-38.2020.6.19.0068 151
PCE 0601142-45.2020.6.19.0068 155
PCE 0601355-91.2020.6.19.0184 305
Pet 0600504-22.2020.6.19.0000 10
PetCiv 0600061-75.2020.6.19.0031 52
PetCiv 0600096-51.2021.6.19.0079 174
PetCiv 0600124-51.2020.6.19.0112 231
PetCiv 0600141-81.2021.6.19.0038 90
PetCiv 0600321-05.2021.6.19.0004 32
REl 0000004-94.2019.6.19.0111 29
REl 0600452-64.2020.6.19.0052 14
RROPCE 0600187-87.2021.6.19.0000 10
RROPCO 0600067-57.2020.6.19.0201 318
RROPCO 0600068-42.2020.6.19.0201 318
RROPCO 0600088-33.2020.6.19.0201 313
RROPCO 0600089-18.2020.6.19.0201 321
RepEsp 0600013-78.2019.6.19.0055 116
RepEsp 0601536-32.2020.6.19.0107 225
Rp 0000025-30.2017.6.19.0147 259
Rp 0600150-98.2020.6.19.0225 336
Rp 0600469-76.2020.6.19.0060 118
Rp 0600716-56.2020.6.19.0222 334
RpCrNotCrim 0000064-56.2018.6.19.0029 34
TCO 0600073-54.2021.6.19.0096 209
TCO 0600096-37.2021.6.19.0116 247
TCO 0600634-77.2020.6.19.0043 115